



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 14/2012
(OS Nº 207/2012)**

EXERCÍCIO: 2011

UNIDADE/ENTIDADE: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN

CÓDIGO SIAFI: 396005

PROCESSO Nº: 0386/12

MUNICÍPIO/UF: NATAL/RN

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO.....	4
II - DO ESCOPO DOS EXAMES	4
III – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS	4
III.1 - AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PEÇAS DE QUE TRATA O ART. 13 DA IN TCU Nº 63/2010	5
III.2 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO	6
III.3 – AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO	6
III.4 – AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS.....	7
III.5 – AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS.....	7
III.6 – AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	8
III.7 – AVALIAÇÃO SOBRE A GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	10
III.8 - AVALIAÇÃO SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS POR CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES.....	11
III.9 – AVALIAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS	11
III.10 – AVALIAÇÃO SOBRE A GESTÃO DO USO DOS CARTÕES DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL.....	12
III.11 – AVALIAÇÃO SOBRE OS REGISTROS DE PASSIVOS SEM PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENÁRIA DE CRÉDITOS OU DE RECURSOS.....	12
III.12 – AVALIAÇÃO SOBRE OS REGISTROS DE RESTOS A PAGAR.....	12
III.13 – RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO	12
III.14 – FALHAS E IRREGULARIDADES QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO	12
III.15 – AVALIAÇÃO SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS	13
III.16 – AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 8.730/1993.....	13
III.17 – AVALIAÇÃO SOBRE A GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.....	13
III.18 – AVALIAÇÃO SOBRE AS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS PRATICADAS	14

III.19 - SITUAÇÕES NÃO CONTEMPLADAS NOS DEMAIS ITENS DO RELATÓRIO.....	14
III.19.1 – Adicional de Risco.....	14
III.19.2 – Página da Transparência.....	15
III.19.3 – Acórdão nº 1.774/2011-TCU-2ª Câmara.....	15
III. 19.4 – Auditoria Interna da Companhia	17
IV – CONCLUSÃO	19
ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 14/2012.....	20
ANEXO II AO RELATÓRIO Nº 14/2012	23
ANEXO III AO RELATÓRIO Nº 14/2012	76
ANEXO IV AO RELATÓRIO Nº 14/2012 – CARTA DE RECOMENDAÇÕES	110

I - INTRODUÇÃO

1. Este Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de 18/6 a 22/6/2012 na COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN, localizada em Natal - RN, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço nº 207/2012. O objetivo do trabalho foi analisar os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do Anexo III da Decisão Normativa nº 117, de 19/10/2011, de modo a avaliar a gestão do exercício de 2011.

2. No início dos exames demonstramos à Entidade a metodologia de trabalho. Ao final apresentamos as conclusões preliminares e informamos que os resultados seriam apresentados por meio do Relatório de Auditoria de Gestão. Importante ressaltar que: a) as informações e constatações estão suportadas por evidências; b) o gestor foi cientificado sobre as informações e constatações, dando-se, assim, oportunidade de manifestação e ampla possibilidade de apresentação de novos elementos à Equipe de Auditoria; e, c) os papéis de trabalho que sustentam as análises encontram-se arquivados nesta Secretaria de Controle Interno-CISET/SG-PR.

3. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental, entrevistas, indagação escrita, conferência de cálculos e inspeção física. Não nos foi imposta qualquer restrição.

4. Os principais resultados estão apresentados de forma resumida no Capítulo III deste Relatório. Os exames realizados resultaram na identificação de constatações relacionadas a aspectos relevantes, detalhadas no *Anexo I – "Constatações Relevantes"*, a aspectos formais, no *Anexo II - "Constatações de Caráter Formal"* e no *Anexo III - "Informações"*. O *Anexo IV* constitui a *Carta de Recomendações*.

II - DO ESCOPO DOS EXAMES

5. O escopo geral do trabalho compreendeu a verificação dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 17 e 19, do Anexo III – Conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão, da Decisão Normativa TCU nº 117, de 19/10/2011. Os escopos específicos estão detalhados nos respectivos itens deste Relatório e Anexos.

III – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

6. Do trabalho realizado, segundo o escopo definido no *Capítulo II* deste Relatório, verificamos as situações detalhadas nos Anexos I, II e III. A seguir apresentamos, por item definido no Anexo III da Decisão Normativa nº 117, de 19/10/2011, as análises conclusivas que possuem suporte nas constatações e informações relatadas nos referidos anexos.

III.1 - AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PEÇAS DE QUE TRATA O ART. 13 DA IN TCU Nº 63/2010 .

7. Numa análise preliminar o Relatório de Gestão da Unidade apresentou as falhas abaixo especificadas, em relação às peças definidas nas Partes A e B do Anexo II da DN TCU nº 108/2010, o que suscitou a emissão, durante os trabalhos de campo, da Solicitação de Auditoria nº 09/2012 – OS nº 207/2012 (Item 1 – Relatório de Gestão da Unidade Jurisdicionada), não respondida pela Companhia:

a) Rol de Responsáveis

Não consta a indicação do ato que designou o Substituto do Diretor-Presidente, no período de 11 a 13/10/11 e de 18 a 22/07/2011, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 13 do Estatuto Social da CODERN.

b) Parte A, Item 7, do Anexo II da DN TCU nº 108, de 24/11/2010

Não consta a Declaração da Área Responsável atestando que as informações referentes a contratos ou outros instrumentos congêneres estão disponíveis e atualizadas no “Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais” - SIASG, em obediência ao § 3º, art. 19 da Lei 12.309/2010.

c) Item 9 – Providências adotadas para atender as deliberações do TCU ou do órgão de Controle Interno no exercício.

Não constam as informações acerca das providências adotadas para atender as deliberações contidas no Acórdão nº 1.774/2011- Segunda Câmara.

8. Observamos que a Companhia informou, às fls. 6/7 do processo de contas, as partes da citada DN nº 108/2010, "que não lhe são aplicadas ou por ela não realizadas", a seguir relacionadas:

- Parte A, Item 3, do Anexo II da DN TCU nº 108/2010 - Reconhecimento de Passivo por insuficiência de créditos ou recursos;
- Parte A, Item 4, do Anexo II da DN TCU nº 108/2010 – Movimentação e saldos de Restos a Pagar de exercícios anteriores;
- Parte A, Item 6, do Anexo II da DN TCU nº 108/2010 – Transferências mediante convênio ou instrumentos congêneres;
- Parte A, Item 7, do Anexo II da DN TCU nº 108/2010 – Informações referentes a Contratos e Convênios no SIASG e SICONV;
- Parte A, Item 13, do Anexo II da DN TCU nº 108/2010 – Informações sobre Cartões de Pagamento do Governo Federal;
- Parte A, Item 14, do Anexo II da DN TCU nº 108/2010 – Informações sobre Renúncia Tributária;

- Parte B, Itens 1 e 2, do Anexo II da DN TCU nº 108/2010 – Declaração do Contador e Demonstrativos Contábeis previstos na Lei nº 4.320/64.

9. Relativamente a Parte A, item 7, que concerne a registro de informações referentes a Contratos no SIASG, divergimos do entendimento em razão de a Entidade ter celebrado contratos administrativos que são custeados com recursos do Tesouro Nacional, transferidos para investimentos.

III.2 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO

10. A CODERN gerenciou, em 2011, as seguintes ações (projetos) do Programa 1459 - Vetor Logístico Nordeste Setentrional:

- 10EE Ampliação e Recuperação dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte
- 10IO Construção da Nova Sede Administrativa do Porto de Natal (RN)
- 10RW Obras de Recuperação e de Adequação de Infra-Estrutura no Porto de Natal (RN)
- 10VP Implantação de Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Natal (RN)
- 10VV Implantação de Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)
- 122V Ampliação do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)
- 12LN Construção do Berço 4 no Porto de Natal (RN)
- 12LP Adaptação de Armazém Frigorífico e de Galpão para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Natal (RN)
- 1D15 Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Maceió (AL)
- 2C05 Manutenção da Infra-Estrutura do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)
- 2D18 Manutenção da Infra-Estrutura do Porto de Natal (RN)
- 6504 Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente

11. Verificamos que grande parte das metas físicas e financeiras previstas foram atingidas parcialmente (baixa execução) ou não o foram (nada executado), bem assim que havia incoerências de registros no SIGPlan na relação de realizações físicas e financeiras (ex. execução financeira sem a correspondente execução física) de determinadas ações, conforme detalhado na **Constatação 1 do Anexo II** deste Relatório, em que estão consignadas, ainda, a Manifestação do Gestor, durante os trabalhos de campo e pós Relatório Preliminar, sobre o resultado de cada ação, diante de questionamentos suscitados pela Diligência COAUD nº 144/2011 e pela Solicitação de Auditoria nº 04/2012-OS nº 207/2012, e a correspondente análise da Equipe de Auditoria.

III.3 – AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

12. De acordo com informações apresentadas em resposta a Diligência COAUD nº 140/2012, a CODERN utilizou para acompanhamento e avaliação de suas ações, em 2011, os seguintes indicadores institucionais, esclarecendo que a responsabilidade pela elaboração desses indicadores é da Gerência de Planejamento – GEPLAN. Os índices obtidos com base nesses indicadores são submetidos mensalmente à Diretoria Executiva - DIREX, ao Conselho de Administração – CONSAD e ao Conselho Fiscal – CONFIS.

- 1) Tonelada Movimentada;
- 2) Receita Operacional por Tonelada;
- 3) Custo Operacional por Tonelada;
- 4) Custo Operacional por Empregado;
- 5) Comprometimento das Despesas com Pessoal.

13. Todavia, no nosso entendimento, os indicadores apresentados pela Entidade visam, principalmente, medir o resultado das Ações empreendidas dos Programas de Governo sob sua responsabilidade, diferentemente de Indicadores para avaliar o resultado das ações administrativas, na busca dos objetivos/metaspactuados, significando, em essência, a eficácia da Companhia no desempenho de suas atividades, que é o foco pretendido pelo TCU. Em face dessa percepção, mediante a Solicitação

de Auditoria nº 13/2012 – OS nº 207/2012, fizemos novo pedido a Companhia no sentido de informar os indicadores instituídos que propiciassem uma análise sistêmica do seu desempenho no exercício de 2011. A resposta a este expediente, bem como a manifestação do Gestor ao Relatório Preliminar, em que a Companhia ressalta o processo de melhoria de sua gestão desenvolvida pela consultoria do SENAI/SC e SEP, consignados na *Constatação 2 do Anexo II* deste Relatório, não alteraram o nosso posicionamento inicial, conquanto, em essência, os indicadores em estudo guardam o mesmo propósito daqueles já construídos. Temos presente que o princípio fundamental da avaliação não é apenas medir se determinado resultado foi alcançado, mas proporcionar informações suficientes para desencadear um processo que permita identificar as oportunidades de melhoria de forma contínua.

14. Aliás, por ocasião do exame das contas do exercício de 2010, a Companhia ao se pronunciar sobre esse tema, na abordagem do Anexo I da Portaria SEP nº 214/2008, que trata exatamente de Indicadores de Avaliação de Desempenho (*), prestou, pela CARTA DP-307/2011, as seguintes informações:

"A CODERN, acatando sugestão da Secretaria de Portos – SEP, está implantando um sistema desenvolvido pela CODESP para elaboração dos indicadores da Portaria nº 214/2008-SEP. O sistema vem sendo adaptado à realidade da CODERN uma vez que envolve também o Porto de Maceió. Os dados estão sendo inseridos para o acompanhamento dos indicadores pela diretoria da CODERN, razão pela qual ainda não foram enviados oficialmente à SEP, embora a CODERN venha interagindo sobre esse assunto com a Secretaria de Portos.

Em face disso, a CODERN no acompanhamento de suas estratégias, ações e resultados utiliza os indicadores que estão contemplados no Relatório de Gestão da Companhia."

() Conjunto de 37 indicadores, divididos nas dimensões econômico-financeira, operacional, administrativa, comercial, segurança, meio ambiente, dragagem, institucional e logística.*

15. Esclarecemos que a Entidade ao responder aos nossos pedidos, feitos pela Diligência nº 140/2012 e pela Solicitação de Auditoria nº 13/2012 – OS nº 207/2012, não fez menção a essa Portaria da SEP, nem mesmo ao se pronunciar sobre o Relatório Preliminar.

III.4 – AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS

16. A gestão de pessoas da Companhia é satisfatória, no que diz respeito aos atos examinados.

17. Os assuntos abordados pela Auditoria foram:

- a) Força de Trabalho nos últimos três exercícios (2009, 2010 e 2011);
- b) Cessão e Requisição de Pessoal em 2011.

18. Esses temas estão comentados com detalhes na Informação 1 do Anexo III deste Relatório.

III.5 – AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS

19. De conformidade com o disposto no item 5 do Anexo III à Decisão Normativa TCU nº 117, de 19 de outubro de 2011, selecionamos 2 (duas) áreas da Companhia para avaliar a estrutura de controles interno: o Setor de Licitações e o Setor de Compras.

20. Verificamos, naquelas áreas, fragilidades nos controles internos administrativos, decorrentes de: (1) ausência de manuais de rotinas/procedimentos claramente determinados que proporcionem condições para otimizar a execução das atividades próprias de cada área; (2) equipamentos de informática obsoletos (tecnologia ultrapassada) e insuficientes; e, (3) vulnerabilidade do Sistema EST20.

21. Por ocasião da avaliação dos controles internos administrativos da Unidade Jurisdicionada na gestão 2010, nos moldes da metodologia ditada pelo Committee of Sponsoring Organizations – COSO, constante do estudo de Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada, registramos que dois pontos do ambiente de controle necessitavam ajustes: (1) rotinas administrativas para a gestão de riscos”, por sua inexistência; e, (2) políticas formais relacionadas à organização e desenvolvimento de pessoal, por se concretizar somente com a progressão funcional do Plano de Cargos, Carreiras e Salários-PCCS, da Companhia e não por regra específica.

22. Além disso, naquela mesma oportunidade, a resposta da Unidade ao questionário a ela submetido sobre o tema, consignava outros pontos de controles internos que careciam de medidas complementares para implementação. Neste contexto, colocamos no Relatório Preliminar, tal como o Quadro 1 a seguir, essas partes aludidas daquele questionário para que a Unidade se manifestasse sobre eles e, na **Informação 2 do Anexo III** deste Relatório, todo o questionário para que a Companhia se pronunciasse, eventualmente, sobre outros pontos de controle em que a situação detectada tivesse sido alterada. A Unidade não se pronunciou sobre os pontos do Quadro 1, abaixo, tendo-o feito, no entanto, em relação a 2 (dois) pontos do Quadro 4, devidamente registrado na dita **Informação 2**.

Quadro 1 - Estrutura de Controle Interno nos moldes do COSO

ITEM	SUBITEM	SITUAÇÃO DETECTADA – GESTÃO 2010
Ambiente de Controle	Competência e Desenvolvimento de Pessoal	A CODERN não possui políticas formais relacionadas à organização e desenvolvimento de pessoal. Nesse sentido informou que se norteia apenas na Política de Progressão Funcional descrita no PCCS – Plano de Cargos, Carreira e Salários e não, como regra geral, num Plano Geral de Capacitação.
	Rotinas Administrativas para a Gestão de Risco	Não as tem sistematizadas.
Informação e Comunicação	Forma e para quais servidores os dados sobre planos, ambiente de controle, riscos, atividades de controle e desempenho são transmitidas.	As informações são passadas por meio de reuniões gerenciais. A Companhia não informou para quais colaboradores são transmitidas.
Governança Corporativa	Descrição das medidas adotadas em relação as Resoluções CGPAR n°s 2 e 3, de 2010, com detalhamento do cronograma par a adoção das medidas remanescentes.	Em atenção à Resolução n° 02/2010, a Auditoria Interna já é vinculada ao Conselho de Administração. O Regimento Interno da Auditoria Interna encontra-se em fase de minuta de apreciação do Conselho de Administração. Os demais itens do tópico 2, muitos já são aplicados, outros carecem de ajustes, mas, no âmbito geral falta a adoção formal que normatize todos esses procedimentos. Quanto à Resolução n° 03, encontra-se em avaliação junto ao Conselho de Administração e Diretores para a adoção de procedimentos normatizadores.

III.6 – AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23. Este tema foi colocado à Entidade, primeiramente, pela Diligência COAUD n° 145/2012, e depois, por incompletude da resposta, apresentada por meio do Memorando 084/2012-COORMA, de

11/6/2012, foi recolocado pela Solicitação de Auditoria nº 05/2012 – OS nº 207/2012, a qual foi respondida mediante a CARTA DP – 200/2012, de 21/6/2012.

24. As aludidas respostas e a manifestação do Gestor ao Relatório Preliminar, coligidas na **Informação 3 do Anexo III** deste Relatório, suscitam concluir que a CODERN, apesar de demonstrar esforços, não ainda não adota os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, embora já existam estudos nesse sentido cujo resultado, até o momento, é a minuta de uma Instrução de Serviço que "DISCIPLINA OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS, AFIM DE ATENDER AOS PRINCÍPIOS DE LICITAÇÃO E COMPRA SUSTENTÁVEIS", com evidências de contemplar, como exemplo de boas práticas, as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 1/2010 e na Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

25. Especificamente quanto à separação de resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis verificamos a Unidade em tese, vem adotando providências para implementar as regras básicas estabelecidas no Decreto nº 5.940/2006. Na manifestação pós Relatório Preliminar a Companhia informou que já adquiriu e recebeu coletores de coleta seletiva de resíduos sólidos e aguarda aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido-PGRS pelos órgãos de vigilância (ANVISA) e Meio Ambiente (IDEMA), para efetuar a capacitação do pessoal e implementar a efetiva Coleta Seletiva.

26. A propósito das Licenças de Operação dos portos administrados pela CODERN, objeto da Solicitação de Auditoria nº 02/2012-OS nº 207/2012, bem como das Licenças de Instalação de projetos sob sua responsabilidade, objeto Solicitação de Auditoria nº 03/2012-OS nº 207/2012, a resposta da Companhia contida na CARTA DP - 195/2012, de 19/6/2012, consigna as seguintes informações:

26.1 LICENÇAS DE OPERAÇÃO:

- a) Os portos outorgados à CODERN estão em processo de regularização ambiental da operação;
- b) A CODERN aderiu, em 20/12/2011, ao Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental Portuária – PRGAP, conforme Portaria Interministerial MMA/SEP/PR nº 425, de 26 de outubro de 2011;
- c) O IBAMA, em reunião realizada no dia 18 de agosto de 2011, estabeleceu a divisão de competências entre as esferas federal e estadual para regularização ambiental do Porto de Natal e do Terminal Salineiro de Areia Branca – TERSAB, outorgados a esta Docas;
- d) Em 26 de abril de 2012, a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC apresentou, para revisão, o estudo ambiental referente à regularização do Porto de Natal;
- e) Em 13 de junho de 2012, esta Docas encaminhou a revisão do estudo ambiental a SEP/PR;
- f) Esta Docas aguarda o início das atividades do PRGAP no Porto de Maceió e no Terminal Salineiro de Areia Branca – TERAB, após orientações da SEP/PR;
- g) Entretanto, conforme Diagnóstico Ambiental do Porto de Maceió, a administração local deu entrada ao processo de licenciamento no órgão estadual de meio ambiente do Estado de Alagoas.

26.2 LICENÇAS DE INSTALAÇÃO DE PROJETOS

- a) Quanto às licenças propriamente ditas:

“Quanto ao fornecimento de cópias das licenças de instalação dos projetos listados, apresentamos a tabela abaixo:

Projeto	Obra	Situação	Licença de
---------	------	----------	------------

			<i>Instalação</i>
10EE	<i>Ampliação e Recuperação dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte</i>	<i>Aquisição de material e serviços, sem execução de obras</i>	<i>Não aplicável</i>
10IO	<i>Construção da Nova sede do Porto de Natal</i>	<i>Em fase de planejamento para elaboração do projeto executivo</i>	--
12LN	<i>Construção do Berço 4 no Porto de Natal</i>	<i>Em execução*</i>	<i>LI 0027/2011 IDEMA</i>
12LP	<i>Adaptação de Armazém Frigorífico e de Galpão para o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Natal</i>	<i>Em execução</i>	<i>LI 0027/2011 IDEMA</i>

Fonte: CODERN

*A alteração na denominação da obra foi posterior à entrada ao processo de licenciamento no órgão ambiental do estado do rio grande do Norte. A alteração na denominação da obra deverá ser solicitada ao órgão ambiental.”

2. Para atendimento às condicionantes da LI 0027/2011, referente à implantação do TMP, conforme Contrato 09/2012, a metodologia de execução apresentada no processo licitatório, pela empresa contratada contempla a gestão ambiental da obra.

3. Para atendimento às condicionantes da LI 0027/2011, referente à implantação do berço 4, será solicitado no processo licitatório que conste na metodologia de inserção da contratada o atendimento às condicionantes da Licença Ambiental”

b) Quanto às condicionantes:

- Para atendimento às condicionantes da LI 0027/2011, referente à implantação do TMP, conforme o Contrato nº 09/2012, a metodologia apresentada no processo licitatório pela empresa contratada contempla a gestão ambiental da obra.

- Para atendimento às condicionantes da LI 0027/2011, referente à implantação do berço 4, será solicitado no processo licitatório que conste na metodologia de inserção da contratada o atendimento às condicionantes da Licença Ambiental.

27. No Relatório Preliminar fizemos recomendação à Entidade no sentido de que encaminhasse à Ciset a proposta da contratada, de que trata o supracitado Contrato nº 09/2012, a fim de se confirmar se nela estaria contemplada a gestão ambiental da obra, em conformidade com a citada Licença de Instalação nº 2011-044125/TEC/LI-0027, fornecida pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, que não foi apresentada, conforme consignado na **Constatação 5 do Anexo II** deste Relatório.

III.7 – AVALIAÇÃO SOBRE A GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

28. Diante da(s) resposta(s) oferecida(s) à Diligência COAUD nº 146/2012, estruturada na forma de questionário e quadros, bem como nas informações adicionais apresentadas ao Relatório Preliminar, reproduzidos na **Constatação 3 do Anexo II** deste Relatório, avaliamos que a Companhia ainda apresenta um grau de desenvolvimento incipiente da gestão de TI, especialmente pela inexistência do Plano Estratégico de TI (PETI) e do Plano Diretor de TI (PDTI). A Entidade informou, na manifestação pós Relatório Preliminar (CARTA DP – 307/2012, de 14/9/2012), que o PDTI 2013-2014 estará concluído até a primeira quinzena de dezembro de 2012.

29. Nossa avaliação foi realizada com base: i) no modelo Control Objectives for Information and Related Technology 4.1 (Cobit 4.1); ii) nas Normas ABNT NBR ISSO/IEC 27002:2005 – Código de Prática para a Gestão de Segurança da Informação e NBR ISSO/IEC 38500:2009 – Governança Corporativa de Tecnologia da Informação; iii) na Instrução Normativa nº 4/2008/SLTI/MPOG, que dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

30. Esclarecemos que as informações prestadas pela Companhia não abrangem a Administração do Porto de Maceió – APMc.

III.8 - AVALIAÇÃO SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS POR CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

31. A CODERN, no exercício de 2011, não transferiu recursos por meio de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

32. No âmbito da Companhia os instrumentos existentes foram celebrados em exercícios pretéritos com a SEP para execução de projetos portuários específicos e outros para operacionalizar atividades sem envolvimento de recursos financeiros ou num único caso que envolve, refere-se a utilização pela CODERN do Sistema Eletrônico de Licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil S/A, não tendo, nas circunstâncias, a natureza que encerra as transferências ou descentralizações que caracterizam aqueles instrumentos, tal como mostrado na **Informação 4 do Anexo III** deste Relatório.

33. No que diz respeito à disponibilização de informações de convênios ou instrumentos congêneres no SICONV e de contratos no SIASG, de que trata o § 3º do art. 19 da Lei 12.309/2010 (LDO para 2011), mesmo tendo sido provocada pela Solicitação de Auditoria nº 09/2012 – OS nº 207/2012, haja vista tratar-se de falha de conteúdo no Relatório de Gestão da Unidade Jurisdicionada (Parte A, Item 7, do Anexo II da DN TCU nº 108, de 24/11/2010), observada pela Equipe de Auditoria, também aludido na dita **Informação 4**. Todavia, ao se manifestar sobre o Relatório Preliminar (CARTA DP – 307/2012, de 14/9/2012), a Entidade informou *que disponibiliza no SIASG as informações relativas aos contratos celebrados*, porém, havia *identificado que existe algum tipo de problema entre o SEPRO e o SIASG que não permite a visualização dessas informações*.

34. Ressaltamos que a Companhia recebe recursos do Tesouro Nacional para Investimentos, utilizados na realização de ações (projetos/atividades) mediante a celebração de contratos administrativos, o que enseja a disponibilização das informações pertinentes no SIASG.

III.9 – AVALIAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

35. Os processos foram selecionados com base nos critérios de materialidade e o exame contemplou os aspectos relativos a: motivação da contratação, adequabilidade da modalidade, objeto e valor da contratação, fundamentação da dispensa ou inexigibilidade e identificação do contratado.

36. Para avaliar a regularidade dos procedimentos licitatórios foi definida uma amostra correspondente a 20,63% do montante total homologado pela Unidade durante o exercício de 2011, conforme quadro a seguir:

Quadro 2 - AMOSTRA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

(R\$ 1,00)

Tipo	Processos Realizados		Amostra para Auditoria		% da Amostra	
	Quantidade	Valor Homologado	Quantidade	Valor Homologado	Quantidade	Valor Homologado
Concorrência	04	2.025.606,29 ⁽¹⁾	01	456.455,26	25%	22,53%
Tomada de Preços	01	415.913,87	01	415.913,87	100%	100,00%
Convite	05	250.330,76 ⁽²⁾	01	70.817,29	20%	28,29%
Pregão	27	10.376.981,51	03	1.735.706,40	10,71%	16,73%

Dispensa	334	658.756,58	04	152.897,80	1,20%	23,21%
Total	372	13.727.589,01	10	2.831.790,62	2,69%	20,63%

Fonte: CODERN

(1) Não foi incluída a Concorrência nº 041/2011 (Processo nº 941/2011), no valor de R\$.49.321.019,59, por encontrar-se em análise pelo TCU.

(2) Não foi considerado o Convite nº 037/2011 (Processo nº 732/2011), sem valor estimado, por se tratar de contratação de leiloeiro oficial, que, via de regra, é remunerada por percentual incidente sobre o bem leiloado.

37. A análise evidenciou que as formalidades legais não foram observadas, tendo em vista as impropriedades descritas na **Constatação 4(4.1 e 4.2) do Anexo II** deste Relatório.

III.10 – AVALIAÇÃO SOBRE A GESTÃO DO USO DOS CARTÕES DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

38. A CODERN não utiliza Cartões de Pagamento do Governo Federal – CPF.

III.11 – AVALIAÇÃO SOBRE OS REGISTROS DE PASSIVOS SEM PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENÁRIA DE CRÉDITOS OU DE RECURSOS

39. A CODERN não apresentou registro de passivos em 2011. Informamos, a título ilustrativo, que o Balanço Patrimonial da Companhia, encerrado em 31/12/2011, registra um Patrimônio Líquido de R\$ 440.902.338,00.

III.12 – AVALIAÇÃO SOBRE OS REGISTROS DE RESTOS A PAGAR.

40. A CODERN não inscreve valores em Restos a Pagar.

III.13 – RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO

41. Não foram constatadas irregularidades nos atos de gestão examinados.

III.14 – FALHAS E IRREGULARIDADES QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO

42. Identificamos as falhas a seguir relacionadas:

- a) Resultados da Gestão: Constatação 1 do Anexo II;**
- b) Indicadores de Gestão: Constatação 2 do Anexo II;**
- c) Controles Internos Administrativos: Informação 2 do Anexo III;**
- d) Sustentabilidade Ambiental: Constatação 5 do Anexo II;**
- e) Tecnologia da Informação: Constatação 3 do Anexo III;**
- f) Transferências (Registro de Informações no Siasg): Informação 4 do Anexo II;**
- g) Processos Licitatórios: Constatação 4 (4.1 e 4.2) do Anexo II;**
- h) Gestão Patrimonial (Bens de Uso Especial): Informação 5 do Anexo III;**
- i) Adicional de Risco: Informação 8 do Anexo III;**
- i) Página da Transparência: Constatação 1 do Anexo I;**

j) Auditoria Interna: **Informação 7 do Anexo III.**

III.15 – AVALIAÇÃO SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

43. Insatisfatórias em relação às falhas relacionadas no item 42 precedente.

III.16 – AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 8.730/1993.

44. Verificamos que a CODERN tem cumprido as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993, na Lei nº 8.429/1992, no Decreto nº 978/1993 e na IN/TCU nº 067/2011 (que revogou a IN/TCU nº 065/2011, que por sua vez havia revogado a IN/TCU nº 005/1994), relacionadas à entrega e ao tratamento dispensado às declarações de bens e rendas, com controles suficientes para garantir que as exigências legais previstas sejam cumpridas, conforme explicitado na **Informação 6 do Anexo III** deste Relatório.

III.17 – AVALIAÇÃO SOBRE A GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

45. A gestão dos imóveis sob responsabilidade da CODERN, classificado como "Bens de Uso Especial", mostra-se insatisfatória, na dimensão de:

a) insuficiência da estrutura de pessoal da UJ para bem gerir os bens imóveis sob sua responsabilidade, da União e próprios;

b) inexistência de estrutura tecnológica para gerir os imóveis;

c) incorreção e incompletude dos registros dos imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela UJ.

46. Informou a Unidade que, em 2011, não houve locação de imóveis a terceiros.

47. Acrescentou que atualmente conta com 1 (um) empregado, ocupante do cargo de Assistente de Suporte Técnico Administrativo III, responsável pelo Setor de Patrimônio, que utiliza na gerência dos imóveis o Sistema Proprietário DESK TOP, desenvolvido em DELPHI e Banco de Dados FIRE BIRD.

48. Esse número, 1 (um) empregado, nos aconselha a avaliar que a estrutura de pessoal é insuficiente para bem gerir os bens imóveis sob sua responsabilidade, da União e próprios, o que sugere a Unidade que, numa análise crítica, repense essa situação para, por prudência, aumentar aquele número.

49. Ressalte-se que a Unidade não informou a relação de bens imóveis sob responsabilidade da Administração do Porto de Maceió – APMC. Verificamos, todavia, que pela CE APMC Nº 218/2012, de 21/6/2012, a Administradora do Porto de Maceió prestou a seguinte informação ao Diretor-Presidente da Companhia, em atendimento à Diligência COAUD Nº 142/2012:

"Os imóveis, cujas informações preliminares apontam para 02 (dois), estão sendo objeto de tratativas junto a SPU – Secretaria de Patrimônio da União e Prefeitura Municipal de Maceió-PMM, quanto aos aspectos documentais e de regularização, conforme depreende-se da CE/APMC nº 168/2011, anexa."

50. A **Informação 5 do Anexo III** deste Relatório traz mais detalhes sobre este tema, incluindo as informações prestadas ao Relatório Preliminar.

III.18 – AVALIAÇÃO SOBRE AS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS PRATICADAS

51. A CODERN não pratica atos relacionados à Renúncia Tributária.

III.19 - SITUAÇÕES NÃO CONTEMPLADAS NOS DEMAIS ITENS DO RELATÓRIO

III.19.1 – ADICIONAL DE RISCO

52. Na Constatação 1 do Anexo I do Relatório de Auditoria nº 16/2011, sobre a Gestão 2010, registramos a ocorrência de "Pagamento de Adicional de Risco" na Administração do Porto de Maceió - APMC com descumprimento da norma vigente, essencialmente pela falta de laudo pericial em bases anuais para enquadrar os empregados que atuam sob exposição de risco, uma vez que o parágrafo 1º do Art. 14 da Lei 4.860/65, de 26/11/1965, define que o adicional será devido enquanto não forem eliminadas as causas de risco.

53. Agora, em resposta à Diligência nº 147/2012 o Gestor consignou que "a APMC informou a contratação de perícia técnica especializada para levantamento dos riscos ambientais e/ou de natureza mecânica e periculosidade visando a tomada de decisão quanto a manutenção ou suspensão da verba adicional de risco. Necessário solicitar a APMC apresentar o novo laudo com respectiva decisão para ser encaminhada a Ciset". (grifo da Equipe de Auditoria).

54. A propósito, verificamos, que a Administradora do Porto de Maceió enviou, pela CE APMC nº 218/2012, de 21/6/2012, ao Diretor-Presidente da Companhia, a seguinte informação:

"Em cumprimento ao Plano de Ação referente ao Relatório de Gestão nº 16/2011 – COAUD/Ciset/SG-PR, relativo à Auditoria de Gestão do exercício de 2010, esta Administração Portuária elaborou uma perícia técnica especializada, extrajudicial, para reavaliar a manutenção das condições de periculosidade, observando as áreas de risco no Porto de Maceió, vindo o referido laudo ratificar o posicionamento anterior, ao concluir, notadamente, que a área do prédio da Administração compreende área de risco, com enfoque especial para as condições de Riscos Perigosos por Inflamáveis Líquidos e/ou Gaseificados, cujo material após apreciado pela área jurídica desta APMC, fundamentou a decisão da Dirigente do Porto de Maceió pela manutenção do pagamento do aludido adicional, além da determinação de periodicidade anual de reavaliação das causas de risco que ensejam esta obrigação preconizada na Lei nº 4.860/65. Na oportunidade, disponibilizamos cópia do material supracitada."

55. A despeito da providência tomada pela APMC para reavaliar a manutenção das condições de periculosidade naquele porto, o art. 195 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação da Leis do Trabalho) dispõe sobre a matéria:

"Art . 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 1º - É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 2º - Argüida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associado, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 3º - O disposto nos parágrafos anteriores não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho, nem a realização ex officio da perícia. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

56. Diante das informações prestadas e documentos apresentados pela APMC entendemos contemporizada a situação, conforme exposto na **Informação 8 do Anexo III** deste Relatório.

III.19.2 – PÁGINA DA TRANSPARÊNCIA

57. Na Constatação 2 do Anexo I do Relatório de Auditoria nº 16/2011, sobre a contas de 2010 da Entidade, relatamos o fato de que o banner “Transparência Pública”, localizado na página principal do sítio da CODERN, não dava acesso à visualização das despesas da Companhia, e que o referido banner apenas estabelecia um link com o Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, não observando, assim, os ditames do Decreto nº 5.482/2005 e a Portaria Interministerial nº 140/2006 (do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão).

58. Este mesmo fato foi constatado quando do exame das contas de 2009 e 2010 da Entidade, conforme abaixo transcrito:

Quadro 3 – Constatações do Controle Interno

Nº	Item	Constatação do Controle Interno
Relatório de Auditoria nº 18/2010 CISSET/COAUD/CC-PR	Constatação 1	Falta de divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira em sítio eletrônico na página denominada “Transparência Pública”.
Relatório de Auditoria nº 16/2011 CISSET/COAUD/SG-PR	Constatação 2 do Anexo I	Inexistência da Página da Transparência - Descumprimento do Decreto nº 5.482/2005 e a Portaria Interministerial nº 140/2006.

59. Na Administração do Porto de Maceió, segundo informação passada pela Administradora daquele Porto ao Diretor-Presidente da CODERN, pela CE APMC nº 218/2012, de 21/6/2012, em atenção à Diligência COAUD nº 147/2012, *"a área de informática da APMC, em conjunto com as demais áreas que mantêm interfaces com o assunto, estão trabalhando na alimentação das informações e pronto restabelecimento da referida página"*.

60. Diante do exposto, concluímos que a CODERN persiste em não cumprir as disposições do Decreto nº 5.482/2005 e da Portaria Interministerial nº 140/2006, ao não implantar a sua Página da Transparência. Esta opinião se fundamenta nas informações prestadas pela Companhia, incluindo a APMC, em resposta à Diligência COAUD nº 147/2012, à Solicitação de Auditoria nº 10/2012 – OS nº 207/2012 e a manifestação ao Relatório Preliminar (CARTA DP – 307/2012, de 14/9/2012), conforme registrado na **Constatação 1 do Anexo I** deste Relatório.

III.19.3 – ACÓRDÃO Nº 1.774/2011-TCU-2ª CÂMARA

61. Este assunto foi tratado no Relatório de Auditoria de Gestão nº 16/2011, que consubstanciou o exame, realizado em meados de 2011, da prestação de contas da CODERN referente ao exercício de 2010. Entretanto, a SECEX/RN, 2ª DT, do Tribunal de Contas da União, ao analisar aquela prestação de contas, deliberou por expedição da Diligência do Tribunal de Contas da União contida no Ofício nº 588/2012-TCU/SECEX-RN, de 1º/6/2012, a esta CISSET para informar, em complemento ao mencionado Relatório de Auditoria, sobre o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.5.5, 9.5.9, 9.5.9.1, 9.5.9.2, 9.5.9.3 e 9.5.9.4, desse acórdão, bem como quanto ao item 9.2.9 do Acórdão 1.339/2010 – 1ª Câmara. Sobre este último a informação solicitada foi atendida pela NOTA TÉCNICA Nº 67/2012 COAUD/CISSET/SE-PR-OS Nº 2012/0254, de 24/7/2012, encaminhada pelo Ofício nº 623/2012/COAUD/CISSET/SG-PR, de 24/7/2011.

62. Registramos, a seguir, as informações pertinentes ao acórdão em epígrafe, estruturadas na forma de Manifestação do Gestor (em atendimento a Diligência COAUD nº 183/2012) e Análise da Equipe de Auditoria:

Quadro 4 – Determinações e Recomendações do Controle Externo

Acórdão 1.774/2011 – 2ª Câmara	
9.5 – Determinar à CODERN que:	
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.5. proceda, se já não o fez, o imediato procedimento licitatório para o objeto do contrato com a firma Galloti e Advogados Associados, observando que, para o valor do contrato atual e a possibilidade legal de renovação por até 60 (sessenta) meses, a modalidade adequada é a Concorrência, mantendo-o referido contrato, caso ainda esteja em vigor, apenas até a conclusão da nova contratação.
Manifestação do Gestor	<i>O último aditivo vigente à época foi o de nº 2004/08/02, que uma vez expirado o prazo em 18.08.2007 não mais foi renovado, não tendo sido contratada nenhuma outra empresa para prestação de serviços de mesmo objeto, o que elucidou o ponto.</i>
Análise da Equipe de Auditoria	Entendemos o esclarecimento apresentado pela CODERN. Nada obstante, informamos, que a Auditoria de Gestão, exercício de 2011, da Companhia, não contemplou a análise dos contratos da Administração do Porto de Maceió – APMC, vigentes e pretéritos. É fato, que a relação de licitações da CODERN realizadas em 2011, base para a amostra analisada, não incluiu procedimento cujo objeto fosse a contratação de serviços advocatícios. Todavia, por ocasião de uma ação de controle "in loco" na APMC o exame desse ponto será aprofundado.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.9. adote providências, caso já não tenha feitos, no sentido de evitar a repetição das ocorrências apontadas pela Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria DP 110/03, por meio das seguintes posturas, dentre outras; 9.5.9.1. observe, doravante, a correta modalidade de licitação quando o contrato celebrado considerar, às expensas da contratante, despesas estimadas ou não previstas que poderão ultrapassar o limite de modalidade que foi adotada sem levá-las em conta, a exemplo do que ocorreu com o Contrato 5/2003.
Manifestação do Gestor	<i>O último Aditivo, nº 2003/05/10, que compreendeu o período de 06 (seis) meses, contados a partir de 26 de junho de 2008, com cláusula resolutive quanto a rescisão antecipada por ocasião da conclusão do certame licitatório, expirou em 24.12.2008, e por conseguinte extinguiu supostas impropriedade.</i>
Análise da Equipe de Auditoria	Admitimos o esclarecimento apresentado pelo Gestor somente no que diz respeito ao Contrato 5/2003. Verificamos que, realmente, o Aditivo citado contém cláusula resolutive nos seguintes termos: <i>"Cláusula Segunda:</i> <i>Fica prorrogado o contrato por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 26 de junho de 2008, podendo ser rescindido antes do termino desse prazo, caso a CONTRATANTE conclua a realização do certame licitatório para contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços advocatícios."</i> Registramos, todavia, que nossa opinião aqui é de caráter específico ao Contrato 5/2003. (caso concreto). Assim, diante das circunstâncias, uma ação de controle "in loco" na APMC abrangendo uma amostra significativa das licitações e contratos permitirá avaliar se, efetivamente, a determinação vem sendo cumprida.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.9.2. adote providências tempestivas para que a assistência médica do Porto de Maceió/AL cumpra com sua finalidade, sem onerar indevidamente o Porto como pagamento em dobro de consultas de triagem e do especialista para seus servidores.

Manifestação do Gestor	<i>Ratificamos as informações anteriores quanto às mudanças adotadas em relação a prestação de Assistência Médica aos empregados do Porto de Maceió, ocasião que anexamos cópia do Convênio que regula a matéria, sob nova ótica e operacionalidade.</i>
Análise da Equipe de Auditoria	<p>Anteriormente a APMC havia informado que "a modalidade de Assistência Médica através de um Plano de Administração diretamente pela APMC, por intermédio de convênios, foi totalmente descontinuado, desde Mar/2010, passando a adotar Plano de Assistência Médica e Odontológica por empresas do ramo."</p> <p>A despeito do aludido ajuste (Convênio nº 001/2010, de 17/3/2010, entre a APMC e a Associação dos Participantes do Portus – AL) prescrever: (1) "que tem por objeto regular as obrigações dos convenientes em atenção a cláusula vigésima primeira do Acordo Coletivo que disciplina sobre a assistência médica dos funcionários do Porto de Maceió e com base nas diretrizes firmadas com a Unimed Maceió no contrato celebrado para prestação de serviços médicos e hospitalares, os quais passam a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcritos"; e, (2) que "a partir da vigência do presente convênio o Manual de Saúde Operacional não será aplicado", o que pressupõe a implantação de novas regras, não é prudente afirmar que a questão foi regularizada sem verificar, na prática, a execução desses instrumentos.</p>
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.9.3. cumpra fielmente a Instrução/APMCA 28/99 que determina a suspensão de serviços extraordinários, em horários de refeição, para empregados que exerçam atividades administrativas.
Manifestação da Unidade	<i>Tal Instrução APMC teve sua eficácia à época, na tentativa de cumprir sua função como instrumento regulamentador da matéria, nas condições e contingente de força de trabalho de então. Com a evolução do tempo e o agravamento do desequilíbrio dessa equação, as ações da APMC, atualmente estão centradas na reestruturação administrativa e organizacional da empresa, que passa pela desvinculação do Porto de Maceió da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, realização de concurso público, dentre outras ações mitigadoras dos problemas, sem perder de vista o cumprimento das obrigações ínsitas no Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público do Trabalho, cópia apensa, além dos dispositivos legais que regem a matéria.</i>
Análise da Equipe de Auditoria	São admissíveis os pressupostos fáticos apresentados pela APMC. Todavia, a avaliação conclusiva sobre o cumprimento da determinação passa por uma análise criteriosa das horas extras pagas pela Unidade numa série histórica, que inclui, além dos aspectos legais envolvidos, a comprovação de efetiva necessidade dos serviços.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.5.9.4. abstenha-se imediatamente de prorrogações contratuais indevidas, não previstas no Edital de Licitação nem na minuta inicial do contrato.
Manifestação da Unidade	<i>Disponibilizamos nossos processos atuais para averiguações quanto ao cumprimento desta determinação.</i>
Análise da Equipe de Auditoria	Diante da manifestação da CODERN, torna-se indispensável, para uma avaliação conclusiva quanto ao atendimento da determinação, uma análise abrangente dos contratos e aditivos celebrados pela Unidade.

III. 19.4 – AUDITORIA INTERNA DA COMPANHIA

63. Sobre a Auditoria Interna verificamos que, no exercício de 2011, foram expedidos 6 (seis) Relatórios e 6 (seis) Notas Técnicas, com recomendações relacionadas a falhas/impropriedades detectadas no desenvolvimento das atividades da Companhia.

64. Consoante informado na Prestação de Contas do exercício de 2011, pela própria Gerência de Auditoria Interna, a maior parte das recomendações por ela expedidas foi atendida, sendo objeto de futuras avaliações os casos em que não foram adotadas as providências regularizadoras.
65. No que tange às falhas/impropriedades verificadas por ocasião das respectivas auditorias, que foram registradas no Relatório de Acompanhamento nº 001, de 2011, constatamos que algumas situações continuam pendentes ou em fase de atendimento/implementação, conforme detalhamos na **Informação 7 do Anexo III** deste Relatório. A Companhia não se pronunciou sobre isso pós Relatório Preliminar.
66. Acerca do Balanço Patrimonial da Companhia referente ao exercício social findo em 31/12/2011, compreendendo a Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido, assim como as Notas Explicativas do Balanço, a Unidade de Auditoria Interna *“concluiu que as Demonstrações Contábeis citadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CODERN em 31/12/2011, o resultado de suas operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade estabelecidos na Lei nº 6.404/76, alterada pelas Leis 11.638/2007 e 11.941/2009, ressaltando-se os pontos levantados no sumário de Auditoria nº 001/2012 deste relatório.”*
67. Quanto ao cumprimento do PAINT 2011, informou a Unidade de Auditoria Interna no RAIN que as atividades que não foram possíveis de execução no exercício de 2011, foram incluídas no PAINT/2012, porquanto são atividades realizadas de forma contínua pela CODERN, que carecem de serem vistas em todos os exercícios. Neste contexto, segundo aquela Unidade, as atividades não realizadas no exercício de 2011 foram as seguintes: Gestão de Recursos Humanos (Sede/PN/GERTAB0 – Ação IV, Licitações e Compras (Ação V, Contratos (Ação VI), Programa de Segurança – ISPS/CODE (Ação XV)).
68. Além disso, informou, outrossim, a Gerência de Auditoria Interna da CODERN, no processo de contas, que não foi possível fornecer dados nos moldes do art. 7º, inciso IV, da IN CGU Nº 01/2007, quanto a regularidade dos procedimentos licitatórios, das dispensas e inexigibilidades, no exercício de 2011, em razão de não ter sido realizada, em sua plenitude, as auditorias programadas.
69. Ademais, a Gerência de Auditoria Interna da CODERN, no parecer sobre a prestação de contas anual da Entidade, emitido em atendimento ao § 6º do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, com a redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002, consignou:

"Ao longo do exercício, seja pelas Notas Técnicas ou pelos Relatórios de Auditoria emitidos pela Gerência de Auditoria Interna, pelas recomendações/determinações dos órgãos de controle interno e externo, observou-se a continuidade de fragilidades nos controles interno administrativos e operacionais, decorrentes da ausência e/ou da não atualização de rotinas formalizadas na Companhia.

Não obstante às ações levadas a efeito, objetivando sanar e/ou diminuir as falhas, verifica-se a necessidade de adoção de medidas de maior profundidade, ou seja, o aprimoramento da política de recursos humanos envolvendo a distribuição quantitativa e qualitativa da mão de obra, definição de critérios para a ocupação em função de chefias, revisão e melhoria dos controles internos por meio de uma ação efetiva de sistemas e métodos, entre outras iniciativas.

Salientamos que a responsabilidade do controle interno é inerente aos gestores em todos os níveis, fato esse, que não libera da responsabilidade solidária, as chefias, assessorias, enfim, todos que detenham cargos de confiança, imediatas dos gestores que não exercerem suas atividades dentro dos princípios instituídos pela entidade quer seja interno ou por determinação de legislação aplicável àquela organização.

Situação que merece destaque é a falta de pessoal para atender a demanda de trabalho que tem provocado acúmulo de trabalho às chefias gerando deficiências nas rotinas de trabalho e conseqüentemente nos controles internos.

Neste condão, se faz necessária a reestruturação organizacional de forma adequada, proporcionando, ainda, a seu corpo técnico, capacitação que possibilite aos órgãos que compõem a estrutura da Companhia atender as demandas geradas pelos gestores e pelos órgãos de controle interno e externo, decorrentes de normativos e da legislação vigente.

Ainda, no tocante à execução de controle a Companhia não realizou, no exercício de 2011, ação de fiscalização em cumprimento ao disposto no artigo 25 da Lei Complementar nº 108/2001, junto a entidade Fechada de Previdência Privada Complementar Patrocinada – PORTUS.”

Nota da Equipe de Auditoria:

A Lei Complementar nº 108, de 2001, dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências. Sobre a fiscalização dessas EFPC, prescreve o citado diploma legal:

"DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24. A fiscalização e controle dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar competem ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 25. As ações exercidas pelo órgão referido no artigo anterior não eximem os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. Os resultados da fiscalização e do controle exercidos pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão mencionado no artigo anterior. "

IV – CONCLUSÃO

70. Uma vez abordados os pontos requeridos pela legislação e normas aplicáveis, submetemos o presente Relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, de setembro de 2012.

Antonio das Graças da Rocha Fonseca
Assessor Técnico/COAUD/CISET/SG-PR

Hilda Figueiredo Vieira Ribeiro
AFC/COAUD/CISET/SG-PR

Maria Adélia Bretas e Arueira
Supervisor/COAUD/CISET/SG-PR

De Acordo.

Márcia da Rosa Pereira
Coordenadora-Geral de Auditoria COAUD/CISET/SG-PR



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 14/2012

CONSTATAÇÕES DE CARÁTER RELEVANTE

CONSTATAÇÃO 1: Inexistência da Página da Transparência - Descumprimento do Decreto nº 5.482/2005 e a Portaria Interministerial nº 140/2006.

Fato

Constatamos que o *banner* “*Transparência Pública*”, localizado na página principal do site da CODERN na internet, não dá acesso à visualização das despesas da Companhia. O referido banner apenas estabelece um link com o Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, a Companhia, incluindo o Porto de Maceió, não observa o Decreto nº 5.482/2005 e a Portaria Interministerial nº 140/2006 (do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão), enquanto não cria em seu sítio eletrônico um "link" específico – Transparência Pública – para registro do conteúdo prescrito nos citados dispositivos, constituído, no mínimo, de dados e informações sobre a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios e diárias e passagens.

Este mesmo fato foi constatado quando do exame das contas de 2009 e 2010 da Entidade, conforme transcrito a seguir:

Quadro 1 – Recomendações do Controle Interno quanto à Página de Transparência

Nº	Item	Constatação do Controle Interno
Relatório de Auditoria nº 18/2010 CISSET/COAUD/CC-PR	Constatação 1	Falta de divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira em sítio eletrônico na página denominada “Transparência Pública”.
Relatório de Auditoria nº 16/2011 CISSET/COAUD/SG-PR	Constatação 2 do Anexo I	Inexistência da Página da Transparência - Descumprimento do Decreto nº 5.482/2005 e a Portaria Interministerial nº 140/2006.

A propósito, a Companhia ao elaborar o Plano de Ação relativo ao exercício de 2010, que incluiu esta e outras impropriedades, se propôs a:

"MEDIDA A SER ADOTADA PARA AJUSTES/MELHORIAS:

A CODERN solicitou à CGU através de e-mail datado de 27/10/2011, pedido de disponibilização da Página da Transparência para esta Entidade onde foi informado o endereço eletrônico e telefone de contato do Setor da Companhia que conduzirá o processo de implantação da Página da Transparência. Estamos no aguardo do envio pela CGU dos parâmetros para acesso à citada página conforme e-mail de 02/12/2011.

ÁREA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO:

Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COORTI

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO: Março 2012".

Evidência: Sítio da CODERN.

Manifestação do Gestor:

Carta DP - 217/2012

Esta Companhia iniciou o processo de implantação da Página da Transparência, tendo como condutor o Coordenador da Tecnologia da Informação – DIRT, conforme informações trocadas por meio eletrônico, como segue:

- 1. Em 27.10.2011 – Solicitação da CODERN para criação da Página da Transparência por meio da transparencia.contato@cgu.gov.br;*
- 2. Em 27.10.2011 – Retificação das informações pela CGU;*
- 3. Em 28.10.2011 – Atendimento pela Informática/CODERN;*
- 4. Em 28.10.2011 – Adoções das providências para disponibilizar a Página da Transparência e envio dos parâmetros para a CODERN – Equipe de Suporte das Páginas de Transparência (61) 2020 7055;*
- 5. De 02.12.2012 a 22.06.2012 – A CODERN aguardava os parâmetros para acesso.*

Considerando a indisponibilização do código de acesso à página (envio dos parâmetros), a COORTI/CODERN buscou contato telefônico com a Equipe de Suporte da Página da Transparência, cobrando um posicionamento, fato que resultou na liberação do código.

Por conseguinte, a Coordenação de Tecnologia da Informação foi acionada para em conjunto com as demais áreas que mantém interfaces com os programas e ações que compõem a Página da Transparência, trabalharem na alimentação das informações e pronto reestabelecimento da referida página, conforme segue:

- 1. Execução Orçamentária – planejamento@codern.com.br*
- 2. Contratos – juridico@codern.com.br;*
- 3. Convênios – juridico@codern.com.br;*
- 4. Licitações – cpl@codern.com.br;*
- 5. Diárias e Passagens – secretaria-geral@codern.com.br;*
- 6. Contato – informatica@codern.com.br.*

Por fim esta Companhia Docas do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias, para que em conjunto, seja cumprida a atualização e/ou reestabelecimento da Página da Transparência junto a Administração do Porto de Maceió – APMc.

Análise da Equipe de Auditoria:

Mantemos a constatação, até que seja concluída a regularização. Verificamos no sítio da Companhia que a situação não foi alterada até a data de encerramento deste Relatório Preliminar.

Manifestação do Gestor (*) (pós Relatório Preliminar):

(*) Administração do Porto de Maceió.

Extraímos da Manifestação do Gestor (presidente da CODERN), através da Carta DP – 217/2012, transcrita para o Anexo I ao Relatório nº 14/2012, que essa "Companhia Docas do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias, para que em conjunto, seja cumprida a atualização e/ou restabelecimento da Página da Transparência junto a Administração do Porto de Maceió – APMC.

A Auditoria da Ciset aguarda a conclusão da regularização da pendência, oportunidade que renovamos nossa disposição de somarmos esforços para consecução desta obrigação, ao tempo em que anexamos relatório dos Assessores desta APMC, constando as ações desenvolvidas nesta Unidade Portuária ao encontro do desejado resultado.

Nota da Equipe de Auditoria:

Consubstancia o Relatório dos Assessores as seguintes informações:

Em decorrência do disposto no Decreto nº 5.482/2005 e na Portaria Interministerial nº 140/2006, foi criado um link de acesso à página da Transparência Pública no site desta APMC, com vistas exclusivamente à disponibilização de informações, em caráter permanente, referentes à Administração do Porto de Maceió.

Registre-se que esta APMC não dispõe, ainda, de código de acesso próprio à aludida página, uma vez que somente a CODERN obteve oficialmente o referido código para a divulgação de suas informações.

Ante o exposto, não restou outra alternativa a esta APMC senão a de elaborar seus próprios mecanismos de acesso, e sem qualquer interveniência da CODERN, visando à dotar esta Autoridade Portuária de meios capazes de atender à Legislação em vigor, relativamente à questão da transparência Pública.

Todavia, dado o grande volume de documentos envolvidos, não foi possível concluir, até o presente momento, o processo de transferência e divulgação de todas as informações, através do site da Administração do Porto de Maceió.

Neste sentido, apresentamos a seguir a URL de acesso ao site da Transparência Pública, bem como imagem da tela inicial para consulta:

<http://www.portodemaceio.com.br/web/transparecia.php>

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

A CODERN-Sede, a rigor, não se manifestou sobre este assunto ao Relatório Preliminar.

Mantemos a constatação, destacando os esforços demonstrados pela APMC para regularizar pontualmente a situação naquele Porto.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

ANEXO II AO RELATÓRIO Nº 14/2012

CONSTATAÇÕES DE CARÁTER FORMAL

CONSTATAÇÃO 1: Avaliação dos Resultados da Gestão

Conforme registramos no Capítulo III.1 do Relatório, verificamos que as metas físicas e/ou financeiras das ações, de responsabilidade da CODERN, do Programa de Governo 1459 - VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL, foram parcialmente atingidas ou não o foram, bem assim que havia incoerências de registros no SIGPlan na relação de realizações físicas e financeiras (ex. execução financeira sem a correspondente execução física) de determinadas ações, como detalhado nos fatos abaixo:

Fato 1: Ações com baixa realização física e/ou financeira

Quadro 1 - Ações com baixa realização física e/ou financeira

Ação	Origem Recursos	Descrição	Unidade de Medida	Metas Físicas			Metas Financeiras		
				Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado (Liquidado)	%
10EE	Tesouro (1)	Ampliação e Recuperação dos Portos no Estado do Rio Grande do Norte	% de execução física	59%	0%	0%	1.981.793,00	262.142,00	13,23
10RW	Tesouro (2)	Obras de Recuperação e Adequação de Infra-Estrutura do Porto de Natal (RN)	% de execução física	100%	0%	0%	5.843.780,00	20.000,00	0,34
10VP	Tesouro(3)	Implantação de Sistema de Segurança Portuária (ISPS – CODE) no Porto de Natal (RN)	% de execução física	59%	0%	0%	1.760.364,00	190.773,00	10,84
10VV	Tesouro (4)	Implantação de Sistema de Segurança Portuária (ISPS – CODE) no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)	% de execução física	40%	0%	0%	497.794,00	174.280,00	35,01
2C05	Tesouro(5)	Manutenção da Infra-Estrutura do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)	Unidade	Não há	Não há	Não há	35.272.950,00	7.663.474,00	21,73
2D18	Tesouro(6)	Manutenção da Infra-Estrutura do Porto de Natal (RN)	Unidade	Não há	Não há	Não há	14.774.424,00	998.231,00	6,76

Relativamente às causas de **baixa realização**, o Gestor apresentou os esclarecimentos/justificativas reproduzidas na **Manifestação do Gestor** a seguir, para as quais emitimos as opiniões exaradas na **Análise da Equipe de Auditoria**:

a) AÇÃO: 10EE - Descrição: Ampliação e Recuperação dos Portos no Estado do Rio Grande do Norte

Manifestação do Gestor:

<i>Execução Física</i>		<i>Execução Financeira</i>	
<i>Previsto</i>	<i>Realizado</i>	<i>Previsto (R\$)</i>	<i>Realizado (R\$)</i>
0%	0%	1.981.793	262.142

Em razão da conclusão das obras de ampliação do Terminal Salineiro de Areia Branca no exercício de 2012 e a necessidade de expansão da segurança portuária na nova área ampliada, não foi possível a utilização da referida verba no exercício de 2011.

Quanto ao Porto de Natal em consequência da necessidade de novas retro áreas para armazenagens de novas cargas a granel, entre as quais se destaca o minério de ferro que foi que foi consolidado no segundo semestre de 2011, como também a construção do Terminal Marítimo de Passageiros, iniciada em 2012, que sem dúvida exigirá uma maior segurança portuária na respectiva área construída, sendo por estes motivos as justificativas da não utilização da verba no exercício de 2011. Em virtude do exposto faz-se necessário a ampliação do sistema de segurança portuária no citado Porto, que acontecerá no exercício de 2012.

Para esta ação, apesar de o SIGPlan informar como Meta Física Prevista 59%, correto seria o percentual de 0% que é a que consta na Base de dados para acompanhamento no Sistema SIEST. A divergência apontada pela Equipe de Auditoria é consequência do SIGPLAN não ter sido atualizado pela CODERN.

Análise da Equipe de Auditoria:

Em tese, não há nexos entre a causa da baixa realização e os esclarecimentos/justificativas apresentados, fazendo-se necessárias, à vista disso, informações adicionais claras e suficientes para fundamentar as razões.

Ressaltamos, que não há consistência relativamente a informação de que a realização física correta seria 0%, considerando-se que houve execução financeira no valor de R\$ 262.142,00.

Ademais, salientamos que a não manutenção de informações atualizadas no SIGPLAN configura infração ao caput e § 1º do artigo 18 da Lei nº 11.653/2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

A baixa execução da ação 10EE, cujo objeto é execução de obras de ampliação e recuperação dos portos no Estado do Rio Grande do Norte (RN), ocorreu em virtude de focarmos a realização dos projetos definidos nas ações 2D18 e 2C05.

A CODERN compromete-se em elevar a execução da ação 10EE no ano 2012.

Com relação aos percentuais de execução física, informamos que em virtude de não existir percentual definido na base do SIEST, entendemos que não há como calcular índices

físicos de realização, tendo em vista que esta ação refere-se a obras de recuperação e adequações, diferente de um novo projeto com início, meio e fim.

Quanto a atualização no SIGPLAN, não é mais possível em razão do Sistema se encontrar fechado para este tipo de informação, fato este, que será observado pela CODERN rigorosamente deste exercício em diante.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

As razões apresentadas não elidem a constatação, conquanto a Ação 10EE constituir-se em um projeto, que, por definição, gera um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo, portanto, mensurável e finito. No caso presente, segundo o SIGplan o início deste projeto foi em 12/2003, com término previsto para 12/2010, tendo como produto "Obra executada" e como Unidade de Medida "% de execução física".

Por outro lado, ao contrário do entendimento exarado pela CODERN, as ações 2D18 – Manutenção da Infra-Estrutura do Porto de Natal (RN) e 2C05 – Manutenção da Infra-Estrutura do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN) são atividades, que, também, geram um produto, não mensurável, necessário à manutenção da ação de governo ao longo do tempo. No caso vertente, conforme o dados constantes do SIGplan essas duas atividades não têm unidades de medida.

Assim, mantemos a nossa avaliação contida no Relatório Preliminar no sentido de que a CODERN não somente pouco executou da ação 10EE, assim como não atualizou os dados e informações pertinentes no SIGplan, nesse caso infringindo o caput e § 1º do artigo 18 da Lei nº 11.653/2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

Faz-se necessário, então, que a Companhia adote providências concretas e objetivas para a consecução da Ação, compreendendo a execução física e financeira prevista e a atualização tempestiva dos dados e informações pertinentes no SIGplan, tendo presente o comprometimento assumido na sua manifestação. Acerca deste último tópico, verificamos que o SIGplan continua, em 2012, como os mesmos dados e informações antes detectados e evidenciados no quadro inicial deste Fato 1, ou seja, execução financeira de R\$ 262.142 mil e física de 13,23%.

b) Ação: 10RW - Descrição: Obras de Recuperação e Adequação de Infra-Estrutura do Porto de Natal (RN)

Manifestação do Gestor:

<i>Execução Física</i>		<i>Execução Financeira</i>	
<i>Previsto</i>	<i>Realizado</i>	<i>Previsto (R\$)</i>	<i>Realizado (R\$)</i>
0%	0%	5.843.780	0

Não houve realização nesta ação no exercício findo, em razão da viga de paramento a ser executada com este recurso ter sido incluída nas obras do Terminal Marítimo de

Passageiros no Porto de Natal, para tanto o valor disponível deverá ser utilizado em outra obra ou equipamento.

Quanto ao percentual de 100 informado pelo SIGPlan como Meta Física Prevista, o correto seria 0% consequência do SIGPLAN não ter sido atualizado pela CODERN.

E para as Metas Financeiras Realizadas, a informação de 20.000,00 constante no SIGPlan encontra-se equivocada sendo correto o quantitativo de 0,00 já que:

No mês de julho de 2011, a CODERN por ocasião do acompanhamento do orçamento de investimentos registrou indevidamente do Sistema SIEST nesta ação o valor de R\$ 20.000,00, que foi corrigido no mês de dezembro/2012, quando nas análises das ações para o fechamento do exercício verificou-se o equívoco, tendo sido este o valor agregado à ação 2D18. Também não foi atualizado no SIGPLAN.

Análise da Equipe de Auditoria:

Os esclarecimentos/justificativas prestados são, a princípio, suficientes para acolher as razões. No entanto, faz-se necessário que a Entidade apresente, em complemento, elementos que comprovem a aprovação/autorização do DEST para o remanejamento aludido.

Além disso, salientamos que a não manutenção de informações atualizadas no SIGPLAN configura infração ao caput e § 1º do artigo 18 da Lei nº 11.653/2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Esclarecemos que não houve solicitação de remanejamento ao DEST, o que realmente aconteceu foi uma correção no acompanhamento do Orçamento de Investimentos em consequência de pagamento efetuado com recursos da Rubrica 26.784.1459.10RW.0024 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS PORTOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN), quando o correto seria, a rubrica 26.784.1459.2D18.0024 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PORTO DE NATAL (RN), por consequência não havendo necessidade de aprovação do DEST. Anexamos os comprovantes (Anexos I a VI).

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Alteramos a nossa avaliação antes expressa, de que "os esclarecimentos/justificativas prestados são, a princípio, suficientes para acolher as razões", para entender que, em face da total inconsistência da justificativa anteriormente apresentada e da ausência de coerência da presente justificativa, que não há elementos que possibilitem a emissão de uma opinião conclusiva. Ao que tudo indica a citada Rubrica 26.784.1459.10RW.0024 não diz respeito a ação AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS PORTOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN) como informado, mas à própria ação 10RW – Obras de Recuperação e Adequação da Infra-Estrutura do Porto de Natal (RN), em causa.

Assim, a CODERN não apresentou razões fundadas para a não execução física e financeira da Ação 10RW.

c) Ação: 10VP - Descrição: Implantação de Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Natal (RN)

Manifestação do Gestor:

<i>Execução Física</i>		<i>Execução Financeira</i>	
<i>Previsto</i>	<i>Realizado</i>	<i>Previsto (R\$)</i>	<i>Realizado (R\$)</i>
59%	10,8%	1.760.364	190.733

Em razão dos recursos no valor de 1.400 mil aprovados para o exercício terem sido liberados somente no final de outubro/2011 não foi possível apresentar melhor índice de desempenho.

Com relação aos dados informados no SIGPlan o quantitativo de 0% para Meta Física Realizadas não condiz com a realidade, pois: A Meta Física 10,80 informada pela CODERN é a que consta da ação cadastrada na Base de dados para acompanhamento no Sistema SIEST. A divergência apontada pela Equipe de Auditoria é consequência da SIGPLAN não ter sido atualizado pela CODERN.

Análise da Equipe de Auditoria:

O esclarecimento/justificativa apresentada é, a princípio, suficiente para alicerçar a razão. Todavia, faz-se necessário que a Entidade apresente, em complemento, a documentação que comprove que os recursos somente foram liberados no final de outubro de 2011.

Além disso, destacamos que a não manutenção de informações atualizadas no SIGPLAN configura infração ao caput e § 1º do artigo 18 da Lei nº 11.653/2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Anexamos a documentação abaixo (Anexos VII a X) comprovando a liberação de recursos no dia 26/11/2011.

ANEXOS	DATA	NUMERO DA OB	VALOR EM R\$
VII	26.10.2011	2011OB00261	950.000,00
VIII	26.10.2011	2011OB00262	200.000,00
IX	26.10.2011	2011OB00263	150.000,00
X	26.10.2011	2011OB00264	100.000,00
TOTAL	-	-	1.400.000,00

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Verificamos, com base na documentação apresentada, que efetivamente a liberação dos recursos ocorreu em 26/10/2011, o que, de certo modo, não possibilita a implementação da ação no exercício de 2011, num cenário em que há necessidade de se fazer licitações para obras e/ou serviços e/ou aquisições de bens.

Resta, contudo, explicações plausíveis quanto a divergência de execução física entre o SIGplan e o SIEST, que, em tese, não podem ser diferentes.

d) Ação: 10VV - Descrição: Implantação de Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)

Manifestação do Gestor:

<i>Execução Física</i>		<i>Execução Financeira</i>	
<i>Previsto</i>	<i>Realizado</i>	<i>Previsto (R\$)</i>	<i>Realizado (R\$)</i>
40%	14%	497.794	174.280

Considerando que R\$ 400 mil acima citado só foi liberado nos últimos dias do mês de outubro/2011, deixamos de apresentar melhores índices de desempenho.

No que tange à informação do SIGPlan de 0% de Meta Física Realizada, correto seria o percentual de 14% informado pela CODERN que é a que consta da ação cadastrada na Base de dados para acompanhamento no Sistema SIEST. A divergência apontada pela Equipe de Auditoria é consequência do SIGPLAN não ter sido atualizado pela CODERN. Quanto ao Índice de Realização Física, para o qual o SIGPLAN informa 0%, correto seria o percentual de 35, pois o índice de Realização Física 35 é o que consta da ação cadastrada na Base de dados para acompanhamento no Sistema SIEST. Também não foi atualizada no SIGPlan.

Análise da Equipe de Auditoria:

Os esclarecimentos/justificativas prestados são, a princípio, suficientes para fundamentar as razões. Entretanto, faz-se necessário que a Entidade apresente, em complemento, a documentação que comprove que os recursos somente foram liberados no final de outubro de 2011.

Além disso, salientamos que a não manutenção de informações atualizadas no SIGPLAN configura infração ao caput e § 1º do artigo 18 da Lei nº 11.653/2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Anexamos a documentação abaixo (Anexos XI a XII) comprovando a liberação de recursos no dia 26/11/2011.

ANEXOS	DATA	NUMERO DA OB	VALOR EM R\$
XI	26.10.2011	2011OB00265	335.329,00

XII	26.10.2011	2011OB00266	64.671,00
TOTAL	-	-	400.000,00

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Verificamos, com base na documentação apresentada, que efetivamente a liberação dos recursos ocorreu em 26/10/2011, o que, de certo modo, dificulta a implementação da ação no exercício de 2011, num cenário em que há necessidade de se fazer licitações para obras e/ou serviços e/ou aquisições de bens.

Resta, contudo, explicações plausíveis quanto a divergência de execução física entre o SIGplan e o SIEST, que, em tese, não podem ser diferentes.

e) Ação: 2C05 - Descrição: Manutenção da Infra-Estrutura do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)

Manifestação do Gestor:

<i>Execução Física</i>		<i>Execução Financeira</i>	
<i>Previsto</i>	<i>Realizado</i>	<i>Previsto (R\$)</i>	<i>Realizado (R\$)</i>
-	-	35.272.950	7.663.474

Em razão dos recursos R\$ 17.600 mil aprovado em Lei ordinária para o exercício não ter sido liberado, R\$ 12.920 mil relativos a Restos a Pagar liberados somente R\$ 5.060 mil em finais de outubro/2011 e 7.860 mil em dezembro/2011, não houve mais tempo hábil para execução dos serviços, impossibilitando assim, a apresentação de um melhor índice de desempenho.

Análise da Equipe de Auditoria:

Os esclarecimentos/justificativas prestados são, a princípio, suficientes para embasar a razão. Contudo, faz-se necessário que a Entidade apresente, em complemento, a documentação que comprove que parte dos os recursos somente foram liberados em outubro e dezembro de 2011.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Anexamos a documentação abaixo (Anexos XIII a XVII) comprovando a liberação de recursos no dia 26/11/2011 e 02.11.2011.

ANEXOS	DATA	NUMERO DA OB	VALOR EM R\$
XIII	26.10.2011	2011OB00259	5.059.588,54
XIV	02.11.2011	2011OB00305	860.049,46

XV	02.11.2011	2011OB00306	2.500.000,00
XVI	02.11.2011	2011OB00307	2.500.000,00
XVII	02.11.2011	2011OB00308	2.000.000,00
TOTAL	-	-	12.919.638,00

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Verificamos, com base na documentação apresentada, que efetivamente a liberação dos recursos ocorreu em 26/10/2011 e 02.11.2011, o que, de certo modo, dificulta a implementação da ação no exercício de 2011, num cenário em que há necessidade de se fazer licitações para obras e/ou serviços e/ou aquisições de bens.

f) Ação: 2D18 - Descrição: Manutenção da Infra Estrutura do Porto de Natal (RN)

Manifestação do Gestor:

<i>Execução Física</i>		<i>Execução Financeira</i>	
<i>Previsto</i>	<i>Realizado</i>	<i>Previsto (R\$)</i>	<i>Realizado (R\$)</i>
-	-	14.774.424	1.018.231

Em razão dos recursos R\$ 5.700 aprovado em Lei ordinária para o exercício ter sido contingenciado R\$ 2.500 mil, liberados R\$ 494 mil em finais de dezembro/2011 e 2.706 mil como Restos a Pagar no exercício de 2012, R\$ 7.592 mil relativos a Restos a Pagar foram liberados somente em finais de outubro/2011 e dezembro/2011, não houve mais tempo hábil para execução dos serviços, impossibilitando assim, a apresentação de um melhor índice de desempenho.

Com relação aos dados apresentados no SIGPLAN, R\$ 998.231,00, para Metas Financeiras Realizadas, correto seria o valor de R\$ 1.018.231,00, já que “a diferença é exatamente os R\$ 20.000,00 transferidos da ação 10RW para esta ação, conforme ali justificado. Também não foi atualizada no SIGPLAN”. E para o Índice de Realização Financeira, informado como 6,76% pelo SIGPlan, correto seria o percentual de 6,9, pois “a diferença de índice de Realização Financeira está relacionado ao aumento demonstrado na Meta Financeira Realizada acima em relação ao valor de R\$ 14.774.424 aprovado para o exercício conforme segue: $R\$ 1.018.231,00/14.774.424=6,90$ e $R\$ 998.231,00/14.774.424 = 6,76$.

Análise da Equipe de Auditoria:

Os esclarecimentos/justificativas prestados são, a princípio, suficientes para fundamentar as razões. Entretanto, faz-se necessário que a Entidade apresente, em complemento, a documentação que comprove que os recursos somente foram liberados nos finais de outubro e de dezembro de 2011.

Além do mais, salientamos que a não manutenção de informações atualizadas no SIGPLAN configura infração ao caput e § 1º do artigo 18 da Lei nº 11.653/2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Anexamos a documentação abaixo (Anexos XVIII a XXIV) comprovando a liberação de recursos no dia 26/11/2011 e 02.11.2011.

ANEXOS	DATA	NUMERO DA OB	VALOR EM R\$
XVIII(*)	11.07.2011	2011OB00182	500.000,00
XIX	26.10.2011	2011OB00260	1.554.361,48
XX	02.12.2011	2011OB00301	2.138.138,52
XXI	02.12.2011	2011OB00302	1.000.000,00
XXII	02.12.2011	2011OB00303	1.400.000,00
XXIII	02.12.2011	2011OB00304	1.000.000,00
XIV	30.12.2011	2011OB00388	494.111,84
TOTAL	-	-	8.086.611,84

*Embora esta OB tenha sido emitida pela Secretaria de Portos – SEP/PR para a Ação 2C05 – Manutenção da Infraestrutura do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN), sua destinação correta seria a Ação 2D18 – Manutenção da Infraestrutura do Porto de Natal (RN) , conforme demonstrado no Decreto Sem número de 27/01/2010 (DOU de 28/01/2010) Anexo XXVI e Carta DP 328/2010 (Anexo XXVII).

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Verificamos, com base na documentação apresentada, que efetivamente a liberação dos recursos ocorreu em 1.07.2011, 26/10/2011, 02.12.011 e 30.12.2011, o que, de certo modo, dificulta a implementação da ação no exercício de 2011, num cenário em que há necessidade de se fazer licitações para obras e/ou serviços e/ou aquisições de bens.

Resta, contudo, dá conformidade à execução financeira no SIGplan e no SIEST, que, em tese, não podem ser diferentes.

Fato 2 – Ações sem realização física e/ou financeira

Quadro 2 - Ações sem realização física e/ou financeira

Ação	Origem Recursos	Descrição	Unidade de Medida	Metas Físicas			Metas Financeiras		
				Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado (Liquidado)	%
10IO	Tesouro (7)	Construção da Nova Sede Administrativa do Porto de Natal – (RN)	% de execução física	100%	0%	0%	4.500.000,00	0,00	0,00

12LN	Tesouro(8)	Construção do Berço 4 do Porto de Natal	% de execução física	20%	0%	0%	5.400.000,00	0,00	0,00
12LP	Tesouro(9)	Adaptação de Armazém Frigorífico e de Galpão para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Natal (RN)	% de execução física	54%	0%	0%	13.158.131,00	0,00	0,00
1D15	Tesouro(10)	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS – CODE) no Porto de Maceió (AL)	% de execução física	52%	0%	0%	1.000.000,00	0,00	0,00
6504	Tesouro(11)	Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção	Unidade	6 unid.	0 unid.	0%	2.150.000,00	0,00	0,00

Sobre as causas da ausência de realização para as ações 10IO, 12LN, 12LP, 1D15, e 6504, o Gestor apresentou os esclarecimentos/justificativas reproduzidas nas Manifestações do Gestor a seguir, para as quais emitimos as opiniões exaradas nas Análises da Equipe de Auditoria:

a) Ação: 10IO - Descrição: Construção da Nova Sede Administrativa do Porto de Natal – (RN)

Manifestação do Gestor:

<i>Execução Física</i>		<i>Execução Financeira</i>	
<i>Previsto</i>	<i>Realizado</i>	<i>Previsto (R\$)</i>	<i>Realizado (R\$)</i>
100%	0%	4.500.000	0

Não houve execução, pois esta ação foi totalmente contingenciada.

Análise da Equipe de Auditoria:

Esclarecimento/Justificativa aceita.

b) Ação: 12LN - Descrição: Construção do Berço 4 do Porto de Natal

Manifestação do Gestor:

<i>Execução Física</i>		<i>Execução Financeira</i>	
<i>Previsto</i>	<i>Realizado</i>	<i>Previsto (R\$)</i>	<i>Realizado (R\$)</i>
5%	0%	5.400.000	0

O projeto básico e o estudo de viabilidade econômica estão concluídos, porém não foi lícitado pelo fato de que o projeto não conseguiu ainda Licença de Instalação a ser fornecida pelo órgão ambiental do Estado (IDEMA).

Embora conste da ficha de acompanhamento no Sistema SIEST o percentual de 20% para a meta física prevista a correta é 5%, dividido pelo total da obra estimada, ou seja: (R\$ 5.400.000/ R\$ 108.000.000) x 100. Também não foi atualizada no SIGPLAN.

Análise da Equipe de Auditoria:

Esclarecimento/Justificativa aceita.

c) Ação: 12LP - Descrição: Adaptação de Armazém Frigorífico e de Galpão para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Natal (RN)

Manifestação do Gestor:

<i>Execução Física</i>		<i>Execução Financeira</i>	
<i>Previsto</i>	<i>Realizado</i>	<i>Previsto (R\$)</i>	<i>Realizado (R\$)</i>
54%	0%	13.158.131	0

Não houve execução, pois esta Ação encontra-se em fase licitatória iniciada em setembro/2011, com obra iniciada em abril/2012.

Análise da Equipe de Auditoria:

Esclarecimento/Justificativa acatada.

d) Ação: 1D15 - Descrição: Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS – CODE) no Porto de Maceió (AL)**Manifestação do Gestor:**

<i>Execução Física</i>		<i>Execução Financeira</i>	
<i>Previsto</i>	<i>Realizado</i>	<i>Previsto (R\$)</i>	<i>Realizado (R\$)</i>
52%	0%	1.000.000	0

Não houve realização nesta ação e decorrência do recurso aprovado para o exercício ter sido liberado somente em 26/10/2011, sem tempo hábil para a execução dos serviços.

Análise da Equipe de Auditoria:

Os esclarecimentos/justificativas prestados são, a princípio, suficientes para embasar a razão. Contudo, faz-se necessário que a Entidade apresente, em complemento, a documentação que comprove que os recursos somente foram liberados no final de outubro de 2011.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Anexamos a documentação abaixo (Anexo XXV) comprovando a liberação de recursos no dia 02/12/2011.

ANEXOS	DATA	NUMERO DA OB	VALOR EM R\$
XV	02.12.2011	2011OB00297	1.000.000,00
TOTAL	-	-	1.000.000,00

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Verificamos, com base na documentação apresentada, que efetivamente a liberação dos recursos ocorreu em 02.12.011, o que, de certo modo, dificulta a implementação da ação no exercício de 2011, num cenário em que há necessidade de se fazer licitações para obras e/ou serviços e/ou aquisições de bens.

e) Ação: 6504 - Descrição: Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção

Manifestação do Gestor:

<i>Execução Física</i>		<i>Execução Financeira</i>	
<i>Previsto</i>	<i>Realizado</i>	<i>Previsto (R\$)</i>	<i>Realizado (R\$)</i>
6 Unid	0	2.150.000	0

Foram contingenciados R\$ 650 mil e não houve liberação de recursos, em consequência não houve execução no exercício.

Análise da Equipe de Auditoria:

Esclarecimento/Justificativa acatada.

Fato 3 - Incoerências entre as realizações das metas físicas e financeiras relativamente às Ações 10EE, 10VP e 10VV.

Quadro 3 – Execução de Ações de Governo

Ação	Origem Recursos	Descrição	Unidade de Medida	Metas Físicas			Metas Financeiras		
				Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado (Liquidado)	%
10EE	Tesouro (1)	Ampliação e Recuperação dos Portos no Estado do Rio Grande do Norte	% de execução física	59%	0%	0%	1.981.793,00	262.142,00	13,23
10VP	Tesouro(3)	Implantação de Sistema de Segurança Portuária (ISPS – CODE) no Porto de Natal (RN)	% de execução física	59%	0%	0%	1.760.364,00	190.773,00	10,84
10VV	Tesouro (4)	Implantação de Sistema de Segurança Portuária (ISPS – CODE) no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)	% de execução física	40%	0%	0%	497.794,00	174.280,00	35,01

Acerca das incoerências nos dados constantes no SIGPlan relacionadas às ações 10EE, 10VP e 10VV, em que a despeito de registro de realização financeira o Sistema não registrou qualquer percentual de realização física, a CODERN apresentou as justificativas/esclarecimentos constantes das Manifestações do Gestor a seguir, para as quais emitimos as opiniões exaradas nas Análises da Equipe de Auditoria:

Manifestação do Gestor:

Considerando que a CODERN ao reportar-se aos valores do Orçamento de Investimentos aprovados e realizados, tem como base as informações inseridas no Sistema de Informações das Estatais – SIEST, conforme comprovantes anexos, entendemos que as diferenças verificadas nas ações 10EE, 10VP e 10VV em relação ao SIGPLAN, estejam vinculadas as atualizações destas ações no citado órgão.

Análise da Equipe de Auditoria:

Os esclarecimentos/justificativas prestados são, a princípio, suficientes para embasar a razão no que tange às ações 10VP e 10VV, já que ao informar as causas da baixa realização físicas destas ações a Companhia informou também o percentual físico realizado, conforme foi reproduzido neste Relatório, nesta CONSTATAÇÃO - Fato 1,

itens c e d. Contudo, quanto à ação 10EE faz-se necessário que a Entidade informe o percentual físico realizado tendo em vista a realização financeira no valor de R\$ 262.142,00.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Remete-se à justificativa apresentada no Fato 2 – Alínea “a”.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Entendendo que o Gestor quis se referir ao Fato 1 – Alínea “a” (Ação 10EE), a sua manifestação sobre isso foi:

Com relação aos percentuais de execução física, informamos que em virtude de não existir percentual definido na base do SIEST, entendemos que não há como calcular índices físicos de realização, tendo em vista que esta ação refere-se a obras de recuperação e adequações, diferente de um novo projeto com início, meio e fim.

Repetimos aqui o que colocamos na análise do mencionado Fato 1 – Alínea "a" supra para dizer que se faz necessário que a Companhia adote providências concretas e objetivas para a consecução da Ação, por tratar-se de um projeto, que, por definição, gera um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo, portanto, mensurável e finito, compreendendo a execução física e financeira prevista e a atualização tempestiva dos dados e informações pertinentes no SIGplan, tendo presente o comprometimento assumido na sua manifestação. Acerca deste último tópico, verificamos que o SIGplan continua, em 2012, como os mesmos dados e informações antes detectados e evidenciados no quadro inicial deste Fato 1, ou seja, execução financeira de R\$ 262.142 mil e física de 13,23%.

CONSTATAÇÃO 2 – Indicadores de Gestão

Fato:

Como comentamos no Capítulo III-3 do Relatório, os indicadores apresentados pela CODERN, em face do pedido formulado pela Diligência nº 140/2012, foram definidos para mensurar o resultado das Ações executadas dos Programas de Governo e não para medir os resultados das ações administrativas na busca dos objetivos/metasp ajustados. Por essa razão, emitimos a Solicitação de Auditoria nº 13/2012 – OS nº 207/2012, no sentido de que fosse informado os indicadores instituídos pela Unidade que propiciassem uma análise sistêmica de seu desempenho no exercício de 2011.

Evidência: Respostas à Diligência nº 140/2012 e à Solicitação de Auditoria nº 13/2012 – OS 207/2012.

Manifestação do Gestor:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 13/2012 – OS nº 207/2012, de 21/06/2012, da COAUD/CISET/SG-PR, informamos a V.Sª que atualmente a CODERN vem adotando

para acompanhamento de sua gestão os indicadores especificados por meio da Carta DP nº 189/2012, de 13/06/2012, encaminhada a essa coordenação.

Ressaltamos, todavia, que a Diretoria-Executiva da CODERN reconhece a necessidade de ampliação do conjunto de indicadores para acompanhar e adotar ações sistemáticas e necessárias à melhoria da gestão, tais como: Receita por Empregado; Receita por Metro Quadrado; Comprometimento das Despesas Operacionais; Execução Orçamento Investimento; Taxa Média de Ocupação de Berços; Tempo Médio de Permanência de Navio; Assiduidade; Otimização de Hora –Extra; Evolução Carga Movimentada, entre outros.

No entanto, esses indicadores ainda se encontram em implantação face a fatores tecnológicos, à sensibilização e a prática gerencial que possibilite a coleta, a compilação, a consolidação e, principalmente, o acompanhamento e as ações corretivas, caso necessárias.

Por essa razão, a CODERN formalmente está usando e divulgando os indicadores apresentados a V.Sª e que fazem parte do Relatório de Gestão da Companhia.

Informamos que a CODERN, visando à melhoria de seus resultados, está passando por um processo de capacitação do corpo funcional e gerencial, objeto de Convênio da SEP com o SENAI/SC, trabalhando seu Planejamento Estratégico e a formatação de indicadores de desempenho por meio do BSC – Balanced Score Card conforme documentos preliminares em anexo, entre outras ações administrativas que, com certeza, poderão ser apresentados nos próximos exercícios no Relatório de Gestão contemplando os indicadores desejados.

Análise da Equipe de Auditoria:

Mantemos o posicionamento, no sentido de que os indicadores construídos pela CODERN visam, principalmente, medir o resultado das Ações empreendidas dos Programas de Governo sob sua responsabilidade, diferentemente de Indicadores para avaliar o resultado das ações administrativas, na busca dos objetivos/metaspactuados. São de mesma natureza os indicadores em estudo para futura utilização. Isso sugere dizer à Unidade Jurisdicionada que crie/inclua no rol daqueles em estudo, indicadores institucionais que possibilitem não somente avaliar o resultado das ações que objetivam o atingimento dos objetivos/metaspactuados, mas proporcionem informações suficientes para desencadear um processo que permita identificar as oportunidades de melhoria da gestão de forma contínua.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

A essa constatação já houve manifestação por meio da Carta DP nº209/2012, 27/06/2012.

Assim, reafirmamos que a CODERN está em processo de melhoria de sua gestão, desenvolvido pela consultoria do SENAI/SC e SEP, estando trabalhando exatamente com a formatação de indicadores de gestão alinhados ao Planejamento Estratégico (também em desenvolvimento), assim como aos os indicadores da Portaria nº 214/2008, da SEP.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Mantemos o entendimento supra, também expendido no item 13 do Capítulo III-3 do Relatório, porque não há informações adicionais que o modifique.

CONSTATAÇÃO 3 – Tecnologia da Informação

Fazemos referência ao Capítulo III-5 do Relatório para registrar as informações prestadas pela CODERN sobre o assunto, em atendimento à Diligência COAUD nº 146/2012, a qual foi estruturada na forma de questionário e quadros. De conformidade com as perguntas suscitadas a Entidade apresentou as respostas transcritas na Manifestação do Gestor.

Com base nessas respostas constatamos que a gestão de Tecnologia da Informação na Companhia apresenta uma série de fragilidades, que se encontram detalhadas a seguir, após as manifestações do Gestor acerca de cada item avaliado.

a) Foram elaborados o PETI (Plano Estratégico) e o PDTI (Plano Diretor) da UJ?

Manifestação do Gestor:

Em parceria como SENAI, dentro da proposta da SEP do Programa de Gestão por Resultados, a CODERN, por meio da Coordenação de Tecnologia da Informação, elaborou um Termo de Referência, para desenvolvimento do Plano Estratégico - PETI. Em relação ao Plano Diretor - PDTI, encontra-se em fase de conclusão a Planilha por Centro de Custos, documento que irá subsidiar a elaboração do plano.

Análise da Equipe de Auditoria:

O planejamento estratégico institucional trata da formulação de objetivos de longo prazo e seleção de programas de ação e para sua execução, levando em conta as condições internas e externas à organização e sua evolução esperada. O Planejamento Estratégico de TI é a parte do processo de planejamento estratégico institucional que enfoca como a gestão e o uso de tecnologia da informação podem gerar valor para a organização.

Entenda-se que não se trata do documento elaborado ao fim do processo, o qual pode ser chamado, por exemplo, de Plano Diretor de Tecnologia da Informação institucional (PDTI). O PDTI é um exemplo de produto resultante do processo de Planejamento Estratégico de TI, e constitui documento básico para o desenvolvimento das atividades de TI na Companhia, tendo como produto principal os seus Planos de Metas e Ações.

Nas condições informadas, a Companhia, em relação ao que constatamos na auditoria de gestão referente ao exercício de 2010, não demonstra a evolução e esforços chave desenvolvidos para concretizar o seu PDTI, materializado na Missão, Visão, Valores e Objetivos Estratégicos da Instituição, e o seu PETI.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI é um plano que define a evolução de TI em uma organização no que diz respeito a: Estrutura Organizacional de TI (EOTI), Plano Estratégico de TI (PETI), Missão, Visão, Valores, dentre outras característica. Informamos que esta Coordenação estava aguardando definições pelo SENAI, via Programa de Gestão por Resultados da SEP, em conjunto com a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) que subsidiariam a construção deste documento.

Informamos, ainda, que esta Coordenação passou por mudanças na gestão, e que estamos dando continuidade às atividades da gestão anterior. Contudo, informamos que a Coordenação de Tecnologia da Informação da CODERN concluirá, até a primeira quinzena de dezembro de 2012, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2013 – 2014.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Mantemos a avaliação exarada no Relatório Preliminar, haja vista que não há elementos novos que suscitem mudança de opinião.

b) Foi desenvolvido um plano de capacitação para o pessoal que atua na Gestão de TI da UJ?

Manifestação do Gestor:

Como citado anteriormente, o SENAI/SC encontra-se desenvolvendo um trabalho nesta Companhia junto a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, exatamente compondo as peças do RH e de Gestão Orçamentária/Financeira. Isto posto, acreditamos que a consultoria nos apresentará dentro do novo desenho de arranjo e planejamento estratégico, uma proposta de Planos de Capacitação para todo corpo técnico, não apenas para o TI. Assim sendo, nos propomos encaminhar o documento quando concluído.

Análise da Equipe de Auditoria:

Com as mudanças de paradigmas, cada vez mais velozes, dentro das organizações, a formação de pessoal qualificado para desenvolver e usar os sistemas de informações necessários ao funcionamento do Entidade é de fundamental importância.

Assim, os servidores devem ser continuamente capacitados nos procedimentos de segurança que envolvam o uso da Tecnologia da Informação, de forma a minimizar a ocorrência de problemas de segurança, sem prejuízo das normas e planos específicos e internos sobre capacitação de pessoal.

Sob essa ótica, a área de TI da CODERN carece de um plano de capacitação de seu pessoal (*) que poderia ser estabelecido como uma das metas do Plano de Metas e Ações da COORTI (Aprimoramento quali-quantitativo de RH), do "em estudo" PDTI da Companhia.

(*) Consoante informado no Quadro I – Força de Trabalho em TI, contido na Diligência COAUD nº 142/2012, o quantitativo de pessoal da Coordenação é de 4 (quatro) servidores, 1 (um) deles cedido para a área operacional.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Esta Coordenação acata a proposta da Equipe de Auditoria da Ciset, em estabelecer como uma das metas do PDTI, a capacitação dos colaboradores da COORTI.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Mantemos a avaliação contida no Relatório Preliminar, com a qual a Companhia expressou concordância.

c) Foi elaborado, pela UJ, um processo formal de trabalho para planejamento das contratações de TI, ou procedimento interno de padronização dessas contratações? Em caso negativo, quais os critérios utilizados nas contratações de TI realizadas em 2011?

Manifestação do Gestor:

Dentro da mesma proposta supracitada, serão definidos os fluxos de processos e procedimentos a serem adotados por cada Diretoria, Coordenação e Setores. No momento, a Coordenação de Tecnologia de Informação adota o mesmo modelo de 2011, submetendo a apreciação e posterior autorização pela Diretoria Executiva – DIREX, embasada e com justificativa técnica para qualquer aquisição, em consonância com a IN nº 4 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MPOG.

Análise da Equipe de Auditoria:

As contratações de TI devem ser precedidas de amplo planejamento, formalizado e aprovado, incluindo: fundamentação do objetivo da contratação; designação da equipe projetista; definição dos requisitos da contratação; análise de mercado; definição do modelo de prestação dos serviços; definição do gestor do futuro contrato; análise de impacto da contratação; aprovação dos estudos técnicos preliminares; planejamento definitivo da contratação; definição do objeto da contratação; definição do modelo de remuneração; definição do modelo de seleção de fornecedor; definição dos critérios de seleção do fornecedor; definição do modelo de gestão do contrato; levantamento e análise de preços de mercado; análise da economicidade da contratação; e encerramento do planejamento.

Desta forma, as contratações de TI na CODERN deveriam está previstas nos seus Planos de Metas e Ações anuais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 04/2010, da SLTI/MPOG. Assim, o planejamento das aquisições de bens e serviços de TI da Companhia partiria de um levantamento anual feito pelos profissionais da COORTI junto a todas as unidades da CODERN, com objetivos bem definidos nos seus Termos de Referência, bem como acompanhados de indicadores estabelecidos nas suas metas correspondentes, no citado planejamento.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Informamos que esta Coordenação adotará, a partir desta data, as diretrizes em conformidade com a Instrução Normativa nº 04/2010 da SLTI/MPOG, conforme indicado pela Equipe de Auditoria da Ciset.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Mantemos a avaliação contida no Relatório Preliminar, com a qual a Companhia expressou concordância.

d) Foi elaborado, pela UJ, processo formal de software, que trate da metodologia de desenvolvimento e produção de sistemas?

Manifestação do Gestor:

A COORTI não dispõe de processo formal de software que trate da metodologia de desenvolvimento e produção de sistemas. Contudo, adota de maneira informal a Extreme Programming – XP, e dentro do novo modelo de gestão adotado pela Companhia terá sua metodologia de desenvolvimento e produção de sistemas definida.

Análise da Equipe de Auditoria:

A metodologia de desenvolvimento caracteriza-se pelo processo de trabalho usado por uma organização na produção/aquisição de sistemas e na gestão de seu ciclo de vida. Inclui atividades realizadas nas fases de definição, desenvolvimento, operação e retirada do sistema.

Esse tema também deve ser objeto da meta do Plano de Metas e Ações de cada exercício, de maneira a dotar a Coordenação de Tecnologia da Informação-COORTI de mecanismos de mensuração do alcance dos objetivos colimados nos trabalhos de desenvolvimento/manutenção de aplicativos.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

A equipe de TI desta Coordenação adotará uma metodologia formal de desenvolvimento e produção de sistemas a ser inserido no Plano de Metas e Ações para cada exercício.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Mantemos a avaliação contida no Relatório Preliminar, com a qual a Companhia expressou concordância.

e) Foi elaborado, pela UJ, processo formal de gestão de contratos de TI? Em caso negativo, quais os critérios utilizados no gerenciamento do contratos de TI vigentes em 2011?

Manifestação do Gestor:

Na CODERN existe um Fiscal da COORTI para acompanhar e gerenciar os contratos vigentes.

Análise da Equipe de Auditoria:

Esse assunto implica em estabelecimento de metas e indicadores com vistas a mensurar o resultado dos trabalhos contratados, com a elaboração de relatórios de acompanhamento e controle sistemáticos e periódicos, objetivando evitar que a Companhia incorra em prejuízo.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Esta Coordenação informa que o(s) fiscal(is) de contratos de TI adotarão técnicas formais de medição para mensurar a qualidade do serviço prestado, a fim de garantir o pleno cumprimento do contrato.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Mantemos a avaliação contida no Relatório Preliminar, com a qual a Companhia expressa concordância.

f) Quais as rotinas para salvaguarda da informação adotadas pela UJ?

Manifestação do Gestor:

Quanto as rotinas para salvaguarda da informação, a CODERN vem desenhando seu modelo de política de segurança a ser implantada. No entanto, ainda adota procedimentos de Backup Incremental em unidade de discos isolados.

Análise da Equipe de Auditoria:

A salvaguarda da informação é garantida através das dimensões da segurança da informação relativas à segurança organizacional, segurança física e ambiental, segurança nos acessos lógicos, segurança na implementação de sistemas de informação, segurança na gestão de informação e segurança na operação de recursos e gestão de comunicações.

Isso, via de regra, passa pela instituição de um Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação, bem como pela elaboração de normas que tratem, respectivamente, sobre o uso seguro de recursos computacionais e sobre o acesso remoto à rede da Companhia, e que permitam a adoção de medidas de gerenciamento de incidentes na área de TI.

Outros aspectos relevantes para a salvaguarda das informações a serem observados pelo Companhia são:

- Inventário sobre os ativos de informação;
- Classificação das informações; e
- Riscos de quebra de confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

A CoorTI informa que ainda adota procedimentos de Backup Incremental em unidades de discos isolados, contudo está atuando nas citadas rotinas a fim de atender procedimentos para garantir a Salva Guarda da Informação da Companhia.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Mantemos a avaliação exarada no Relatório Preliminar, haja vista que não há elementos novos que ensejem mudança de opinião

CONSTATAÇÃO 4 – Falhas formais nos Processos Licitatórios.

Foram examinados, durante os trabalhos em campo desta auditoria, os processos relacionados no quadro a seguir:

Processos analisados

CONCORRÊNCIA Nº 34/2011	
I. Contratado	Escala Engenharia Ltda.
II. Motivação	Resolução nº 045/2011-CODERN
III. Modalidade	Concorrência
IV – Objeto	Recuperação dos armazéns 01 e 02 do Porto de Natal.
V- Valor	R\$ 456. 455,26
VI. Nº do Contrato	33/2011
VII. Regularidade do Processo	Ver observações descritas na <i>Constatação 4.1 do Anexo II</i> deste Relatório

CONVITE Nº 05/2011	
I. Contratado	Tecmares Manutenção Industrial Ltda
II. Motivação	Resolução nº 128/2010 - CODERN
III. Modalidade	Convite
IV – Objeto	Contratação de empresa para recuperação das calhas de águas pluviais do cais do porto de Natal.
V- Valor	R\$ 70.817,29
VI. Nº do Contrato	17/20211
VII. Regularidade do Processo	Ver observações descritas na <i>Constatação 4.1 do Anexo II</i> deste Relatório

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2011	
I. Contratado	Ampla Engenharia, Assessoria, Meio Ambiente e Planejamento
II. Motivação	Resolução nº 020/2011-CODERN
III. Modalidade	Pregão Eletrônico
IV – Objeto	Contratação de empresa para elaboração do PGR.
V- Valor	R\$ 223.325,50
VI. Nº do Contrato	20/2011 – R\$ 95.710, 36 e 21/2011 – R\$ 127.615,10
VII. Regularidade do Processo	Ver observações descritas na <i>Constatação 4.1 e 4.2 do Anexo II</i> deste Relatório

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2011	
I. Contratado	Lote 1: Coutin Escritório, Distribuição e Comércio Ltda CNPJ: 05.891.642/0001-41 Lote 2: Infinity Importação e Exportação Ltda ME CNPJ: 07.424.176/0001-93
II. Motivação	Necessidade de aumentar o quantitativo de máquinas para atender a demanda tendo em vista a ampliação da ilha artificial para estocagem de sal a granel
III. Modalidade	Pregão Eletrônico
IV – Objeto	Aquisição de 1 (um) trator de esteiras e 1 (uma) pá carregadeira
V- Valor	Lote 1: R\$ 660.000,00 Lote 2: R\$ 360.000,00
VI. Nº do Contrato	Lote 1: 25/2011 Lote 2: 24/2011
VII. Regularidade do Processo	Ver observações descritas na <i>Constatação 4.1 e 4.2 do Anexo II</i> deste Relatório

PREGÃO ELETRÔNICO 33/2010	
I. Contratado	Sierdovski & Sierdovski Ltda (Lote); Barandrecht & Cia Ltda.(Lote 2); AG Comércio de Produtos em Geral Ltda.(Lote 3); New Educar Ltda. EPP (Lote 4); Ponto Com Informática Ltda. – ME (Lote 5)
II. Motivação	Resolução nº 087/2010
III. Modalidade	Pregão Eletrônico
IV – Objeto	Aquisição de equipamentos de informática
V- Valor	Lote 1: R\$ 7.900,00; Lote 2: R\$ 30.401,00; Lote 3: R\$ 5.899,98;Lote 4: 2.089,50; Lote 5: R\$ 4.889,92
VI. Nº do Contrato	Autorizações de Fornecimento
VII. Regularidade do Processo	Ver observações descritas na Constatação 4.1 do Anexo II deste Relatório

PREGÃO ELETRÔNICO 44/2011	
I. Contratado	Brava Comercial e Serviços Ltda CNPJ: 12.444.381/0001-87
II. Motivação	Necessidade de tratamento anticorrosivo através de processo de jateamento de equipamentos/elementos metálicos que são utilizados no Terminal Salineiro de Areia Branca
III. Modalidade	Pregão Eletrônico
IV – Objeto	Aquisição de cabine e máquina de jateamento com recuperação automática de abrasivo, para manutenção dos elementos metálicos do Terminal Salineiro de Areia Branca.
V- Valor	R\$ 492.380,94
VI. Nº do Contrato	36/2011
VII. Regularidade do Processo	Ver observações descritas na Constatação 4.1 e 4.2 do Anexo II deste Relatório

DISPENSA DE LICITAÇÃO 125/2011	
I. Contratado	IQL Amoníaco Ltda CNPJ: 05/258.824/0001-80
II. Fundamentação	Possibilitar o funcionamento do Armazém Frigorífico.
III. Modalidade	Dispensa de Licitação art. 24, II
IV – Objeto	Aquisição de amônia anidra para o sistema de refrigeração
V- Valor	R\$ 15.900,00
VI. Nº do Contrato	Autorização de Fornecimento nº 0125/2011
VII. Regularidade do Processo	Ver observações descritas na Constatação 4.1 do Anexo II deste Relatório

DISPENSA DE LICITAÇÃO 224/2011	
I. Contratado	L&G Edificações Ltda ME CNPJ: 05.899.585/0001-47
II. Fundamentação	Cumprimento da notificação de Inspeção da Receita Federal do Brasil
III. Modalidade	Dispensa de Licitação art. 24, I
IV – Objeto	Serviços Gerais no Centro de atendimento Operacional.
V- Valor	R\$ 29.972,60
VI. Nº do Contrato	Autorização de Serviço nº 0224/2011
VII. Regularidade do Processo	Ver observações descritas na Constatação 4.1 do Anexo II deste Relatório

DISPENSA DE LICITAÇÃO 342/2011	
I. Contratado	Gepê Engenharia Ltda CNPJ: 08.363.764/0001-53
II. Fundamentação	Atendimento à recomendações do TCU, contidas no relatório de Auditoria nº 33.767/2011-4, de 09/11/2011.
III. Modalidade	Dispensa de Licitação art 24, II
IV – Objeto	Serviços de sondagem de solo para obras de construção.
V- Valor	R\$ 21.800,00
VI. Nº do Contrato	Autorização de Serviços nº 0342/2011
VII. Regularidade do Processo	Ver observações descritas na Constatação 4.1 do Anexo II deste Relatório

DISPENSA DE LICITAÇÃO 174/2011	
I. Contratado	Copabo Industria e Comercio de Produtos Técnicos CNPJ: 62.238.043/0001-67
II. Fundamentação	Evitar interrupção das operações de embarque de sal do Terminal Salineiro de Areia Branca tendo em vista a constatação de rasgo longitudinal da correia transportadora TR-4.
III. Modalidade	Dispensa de Licitação (art. 24, IV)
IV – Objeto	Aquisição de correia transportadora para o TERSAB.
V- Valor	R\$ 85.225,20
VI. Nº do Contrato	Autorização de Fornecimento nº 2011/0343
VII. Regularidade do Processo	Ver observações descritas na Constatação 4.1 do Anexo II deste Relatório

CONSTATAÇÃO 4.1 - Descumprimento de normas constantes na Lei nº 8.666/1993.

Fato 1 – Descumprimento do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Verificamos que o Contrato nº 25/2011, oriundo do Pregão Eletrônico nº 24/2011, assinado em 1/7/2011 com a empresa Coutin Escritório Distribuição e Comércio Ltda, para aquisição de um Trator de Esteira para o Porto Ilha no Terminal Salineiro de Areia Branca, e o Contrato nº 36/2011, oriundo do Pregão Eletrônico nº 44/2011, assinado em 18/11/2011 com a empresa Brava Comercial e Serviços Ltda, para aquisição de uma cabine com máquina de jateamento com recuperação automática de abrasivo, foram prorrogados sem que houvesse previsão nos respectivos Editais, ou no referido Termo Contratual, em desacordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ínsito no art. 3º, da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O mencionado Contrato nº 25/2011, teve o prazo de entrega do objeto prorrogado até o dia 01/11/2011, portanto, dois meses após a previsão final de entrega, inicialmente de 60 dias, conforme a Carta DT-419/211, de 30/08/2011, após apreciação

da Gerência Jurídica da CODERN, consoante o PARECER N° 197/2011, concluindo que:

(...) é possível a prorrogação do prazo de recebimento do objeto do Contrato n° 025/2011, por mais 30 (trinta) dias, sem qualquer aumento de custos para CODERN, estando em vigor todas as demais cláusulas do ajuste.

Salientamos a possibilidade de aplicação da multa, caso essa Diretoria não entenda plausíveis as justificativas da contratada pelo atraso.

No que tange ao Contrato n° 36/2011, verificamos que o prazo de entrega do objeto foi prorrogado até o dia 11/07/2012, logo, quatro meses depois da previsão final de entrega, inicialmente de 120 dias, conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 36/2011, publicado no Diário Oficial da União em 05/04/2012, pg. 3, Seção 3.

Nota: Não houve manifestação inicial do Gestor com relação ao Contrato n° 36/2011, em razão de o exame do fato ter sido concluído após o trabalho de campo.

Manifestação do Gestor:

Por meio da Carta DP – 212/2012, de 28/06/2012, a Companhia informou, com relação ao Contrato n° 25/2011, que:

“(...) diante desse contrato ser espécie no qual se extingue pela conclusão de seu objeto, não há óbice para recebimento fora do prazo original, posição bem refletida no artigo do Ilustre Marcelo Bruto da Costa Correia, que orienta:

“Os prazos previstos nos contratos por objeto são prazos moratórios, o que significa dizer que a expiração dos mesmos não extingue o ajuste. É que nos contratos que se extinguem pela conclusão do seu objeto, a prorrogação independe de aditivo ou de nova licitação, porque embora ultrapassado o prazo, o contrato continua em execução até que seja entregue o objeto ou rescindida a avença, por uma das hipóteses legais” (grifos acrescentados)

Seguindo o mesmo posicionamento, acrescentem-se os ensinamentos esclarecedores do renomado Diógenes Gasparini:

“Assim não será se o objeto do contrato for a execução de uma obra ou fornecimento de bens à administração Pública contratante. Nesses casos, o contrato restará automaticamente prorrogado se chegou ao seu termo formal sem a conclusão da obra ou sem a entrega de todos os bens. Essa é a inteligência, pois não se contratou uma obra inacabada, nem se promoveu a compra de uns poucos bens, ainda mais quando nada será pago pela conclusão da obra ou pelo fornecimento dos bens faltantes. Nesses casos, em havendo culpa ou dolo do contratado pelo atraso, aplica-se-lhe a devida sanção, observado o indispensável processo legal, e formaliza-se, pelo tempo necessário, a prorrogação que de fato já ocorrera” (em Direito administrativo, 11ª ed., São Paulo, Saraiva, 2006, p. 711).

Nesse passo, o entendimento do reconhecido Hely Lopes Meirelles leciona que é necessário:

“distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção do seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado.” (grifos acrescidos).

Pelo exposto, a Diretoria da CODERN entendeu como plausíveis as alegações da Contratada, prorrogando o prazo original, principalmente diante do interesse público nesse material que foi entregue dentro do prazo prorrogado, não acarretando, por outro lado, gastos extras para Administração, com uma nova licitação”.

Análise da Equipe de Auditoria:

Apesar do posicionamento adotado pela Doutrina no sentido de que “*nos contratos que se extinguem pela conclusão do seu objeto, a prorrogação independe de aditivo ou de nova licitação, porque, embora ultrapassado o prazo, o contrato continua em execução até que entregue o objeto ou rescindida a avença*”, conforme os doutrinadores Marcelo Bruno da Costa Correa, Diógenes Gasparini Hely Lopes Meirelles, não acolhemos as justificativas/esclarecimentos apresentados, com base no Acórdão nº 1.774/2011-Segunda Câmara, do TCU, que ao examinar a Prestação de Contas da CODERN referente ao exercício de 2004, exarou a seguinte determinação:

“9.5.9.4. abstenha-se imediatamente de prorrogações contratuais indevidas, não previstas no Edital de Licitação nem na minuta inicial do contrato”.

Assim, com fundamento no citado acórdão da Egrégia Corte de Contas recomendamos a CODERN que adote providências objetivando a que os prazos legais previstos nos seus editais e contratos sejam fielmente observados, bem assim, que aplique as medidas sancionais devidas, nos casos de inadimplemento das condições editalícias ou contratuais.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Apesar do Relatório de Auditoria em comento dizer que não se poderia prorrogar contratos de aquisição de bens, salienta-se que a própria Lei 8.666/93, no art. 57, § 1º, dispõe sobre a possibilidade de prorrogação, sem mencionar que tal situação esteja prevista em edital ou contrato.

Ademais, foi inclusive mencionado no Relatório de Auditoria a existência de posicionamentos doutrinários favoráveis a prorrogação de contratos **que se extinguem pela conclusão/entrega do seu objeto.**

Quanto ao posicionamento do TCU, essa Corte de Contas também já se pronunciou de acordo com o entendimento exposto, por meio do TC 925.214/1998-1 - Decisão 732/1999 - Plenário - Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin, citado no

Acórdão 1980/2004 – Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 012.222/2001-0, entendendo que:

“(...) No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu” (grifos acrescidos).

Todavia, independentemente da existência de posicionamentos contrários, **será acatada a recomendação do Relatório de Auditoria** adotando “*providências objetivando que os prazos legais previstos nos seus editais e contratos sejam fielmente observados*”, como também, em não se enquadrando a prorrogação dentre as justificativas previstas no rol do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, serão aplicadas “*as medidas sancionais devidas, nos casos de inadimplemento das condições editalícias ou contratuais.*”

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Mantemos a constatação, considerando que a informação da CODERN ratifica a ocorrência da prorrogação sem previsão em instrumento convocatório, contrariando o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

*Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (**grifo nosso**).*

Por isso, ratificamos a recomendação de que sejam fielmente observados os prazos legais previstos em seus editais e contratos, bem assim, que sejam aplicadas as medidas sancionais devidas, nos casos de inadimplemento das condições editalícias ou contratuais, com base no Acórdão nº 1.774/2011-Segunda Câmara, do TCU, que ao examinar a Prestação de Contas da CODERN referente ao exercício de 2004, exarou a seguinte determinação:

“9.5.9.4. abstenha-se imediatamente de prorrogações contratuais indevidas, não previstas no Edital de Licitação nem na minuta inicial do contrato”.

Fato 2 – Descumprimento do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

Verificamos que, por ocasião da celebração dos Contratos decorrentes de Concorrência Pública, Convite, Pregões e Dispensa de Licitação, relacionados no quadro abaixo, as certidões de regularidade fiscal das contratadas, constantes dos autos, encontravam-se com prazo de validade vencida, contrariando o disposto no inciso XIII do art.55 da Lei 8.666/93:

“ art. 55 (...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”.

Nesse contexto, vale destacar, também, o Decreto nº 3.555/2000, que é taxativo ao estabelecer como condição para celebração do contrato que o licitante mantenha as mesmas condições de habilitação, consoante o seu art. 11, inciso XXI, in verbis:

“Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras.(...)

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.”

Quadro 5 - Contratações com certidões vencidas ou ausência de certidões

CONCORRENCIA Nº 34/2011				
Objeto: contratação de empresa para execução das obras de recuperação da cobertura dos armazéns 01 e 02 e do prédio de do Setor de Operações do Porto de Natal.				
Contrato	Contratada	Valor (R\$)	Data da Assinatura	Certidões vencidas
33/2011	Escala Engenharia Ltda.	456.455,26	23/09/2011	Certidão de Regularidade do FGTS: Validade: 10/08/2011 a 08/09/2011
CONVITE 005/2011				
Objeto: Contratação de empresa para a realização da recuperação das calhas de águas pluviais do Cais do Porto de Natal/RN				
Contrato	Contratada	Valor (R\$)	Data da Assinatura	Certidões vencidas
17/2011	Tecmares Manutenção Industrial Ltda.	70.817,29	13/05/2011	Certidão de Regularidade do FGTS : Validade: 28/03/2011 a 26/04/2011.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2011				
Objeto: aquisição de uma cabine com máquina de jateamento com recuperação automática de abrasivo				

Contrato	Contratada	Valor (R\$)	Data da Assinatura	Certidões vencidas
36/2011	Brava Comercial e Serviços Ltda.	492.380,94	18/11/2011	<p>1. Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa do Estado de Goiás</p> <p>Emitida em 29/09/2011 Válida por 30 dias</p> <p>2. Certidão Negativa de Débitos (ISSQ/Taxas e multas) Emitida em 29/09/2011 Validade de 30 dias</p> <p>3. Certidão de Regularidade do FGTS: Validade: 14/09/2011 a 13/10/2011</p>
PREGÃO ELETRÔNICO n° 024/2011				
Objeto: aquisição de um Trator de Esteira para o Porto Ilha no Terminal Salineiro de Areia Branca e aquisição de uma pá carregadeira (com freio a disco) para o Porto Ilha no Terminal Salineiro de Areia Branca				
Contrato	Contratada	Valor (R\$)	Data da Assinatura	Certidões vencidas
24/2011	Infinity Importação e Exportação Ltda ME	360.000,00	09/08/2011	<p>1. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais. Validade até 02/07/2011</p> <p>2. Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais da Prefeitura de Curitiba Emitida em 03/06/2011 válida até 04/07/2011</p> <p>3. Certidão de Regularidade do FGTS : Validade: 30/05/2011 a 28/06/2011</p>
PREGÃO n° 033/2010				
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática				
Contrato	Contratada	Valor (R\$)	Data da Assinatura	Certidões vencidas e/ou ausência de certidões
Autorização de Serviços ADF 2011/0088	New Educar	2.089,50	04/04/2011	Não foram apresentadas certidões de regularidade fiscal por parte da Contratada por ocasião da Autorização de Fornecimento.
Autorização de Serviços ADF 2011/0087	AG Comércio de Produtos em geral Ltda.	5.899,98	04/04/2011	Não foram apresentadas certidões de regularidade fiscal por parte da Contratada por ocasião da Autorização de Fornecimento.
Autorização de Serviços - ADF 2011/0086	Barandrech & Cia Ltda.	30.401,00	04/04/2011	Não foram apresentadas certidões de regularidade fiscal por parte da Contratada por ocasião da Autorização de Fornecimento.
Autorização de Serviços - ADF n° 2011/0085	Stertovtsk & Stertovskt	7.900,00	04/04/2011	Não foram apresentadas certidões de regularidade fiscal por parte da Contratada por ocasião da Autorização de Fornecimento.
PREGÃO n° 021/2011				

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração e implantação do programa de gerenciamento de riscos-PGR, do Porto de Natal e do Terminal Salineiro de Areia Branca, conforme especificado nos Termos de Referência e demais condições desse Edital e Anexos				
Contrato	Contratada	Valor (R\$)	Data da Assinatura	Certidões vencidas e/ou ausência de certidões
20/2011	Ampla Engenharia, Assessoria Meio Ambiente e Planejamento Ltda	95.710,36	03/06/2011	1. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Emitida em 02/05/2007 Validade: 11/05/2011 2. Certidão Positiva de Débitos Municipais com Efeito de Negativa Emitida 10/02/2011 Validade: 90 dias 3. Certificado de Regularidade do FGTS Emitida em 26/04/2011 Validade: 25/05/2011
21/2011	Ampla Engenharia, Assessoria Meio Ambiente e Planejamento Ltda	127.615,10	03/06/2011	1. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Emitida em 02/05/2007 Validade: 11/05/2011 2. Certidão Positiva de Débitos Municipais com Efeito de Negativa Emitida 10/02/2011 Validade: 90 dias 3. Certificado de Regularidade do FGTS Emitida em 26/04/2011 Validade: 25/05/2011

Nota da Equipe de Auditoria:

Não houve manifestação inicial do Gestor, com relação ao PREGÃO nº 033/2010, em razão de o exame do fato ter sido concluído após o trabalho de campo.

Manifestação do Gestor:

“A regularidade fiscal trabalhista dos referidos contratos foi observada na fase de habilitação (art. 27, IV, da lei 8.666/93), não exatamente no momento da confecção do Contrato ou do Aditivo, mas na licitação.”

Nota da Equipe de Auditoria:

Essa justificativa/esclarecimento foi apresentada em 27/6/2012, por intermédio de Carta DP – 210/2012, da CODERN, em atendimento à SA nº 11/2012-OS nº 207/2012, e refere-se ao item 1, subitens "a" (Convite nº 005/2011), "b" (Pregão nº 21/2011), "c" (Pregão Eletrônico nº 44/2011), "d.1" (Concorrência nº 34/2011), "e.1" (Pregão Eletrônico nº 24/2011, Contrato nº 24/2011) e "e.2" (Pregão Eletrônico nº 24/2011, Contrato nº 25/2011).

Análise da Equipe de Auditoria:

Não houve manifestação quanto ao Pregão nº 33/2010, embora tenham sido solicitadas justificativas acerca do assunto por meio da SA nº 14/2012 – OS nº 207/2012.

Assim, mantemos o posicionamento adotado no sentido de que os contratos foram assinados em desacordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 3.555/2000, art. 11, inciso XXI. Assim, recomendamos a CODERN que verifique, tanto na celebração do contrato quanto na sua execução, inclusive nos pagamentos pelos bens fornecidos e serviços prestados, se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação comprovadas na licitação, juntando, em cada momento, a documentação probatória, com fulcro no Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara, que dispõe sobre:

“(…) a necessidade de exigir, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS e contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal), para com o FGTS (CEF) e para com a Fazenda Federal (SRF e PGFN), em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º), à Lei nº 8.666/1993 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inc. XIII), à Lei nº 8.036/1990 (art. 27, “a”), à Lei nº 9.012/1995 (art. 2º), à Lei nº 8.212/1991 (art. 47), ao Decreto nº 612/1992 (art. 16 e parágrafo único, art. 84, inc. I, alínea “a” e § 10, alíneas “a” e “b”) e ao Decreto-lei nº 147/1967, de modo a afastar, inclusive, a possibilidade de, por força do Enunciado/TST nº 331, vir a responder subsidiariamente pelo inadimplemento de encargos trabalhistas” (item 9.6.2, TC-015.726/2005-2, Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara).

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

No que concerne a ausência de certidões negativas de débitos tributários, apresentadas pelas empresas contratadas, na formalização do contrato, cabe salientar que os contratos, em sua maioria, são confeccionados logo após o certame licitatório, portanto, próximo da fase de habilitação, momento em que é averiguada a regularidade fiscal.

Não obstante isso, só é efetivado o pagamento do contrato mediante a apresentação das certidões negativas, o que foi realizado nos contratos citados no Relatório de Auditoria, estando colacionadas em anexo alguns exemplos.

Todavia, em respeito ao Relatório de Auditoria será verificada a regularidade fiscal das contratadas também quando da formalização e assinatura dos contratos, para atender à recomendação de “tanto na celebração do contrato quanto na sua execução, inclusive nos pagamentos pelos bens fornecidos e serviços prestados, se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação comprovadas na licitação, juntando, em cada momento, a documentação probatória”.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Mantemos a constatação de descumprimento do artigo 55, XIII combinado com artigo 11, XXI, ambos da Lei 8.666/1993, considerando que não foi apresentada documentação que comprove a verificação da regularidade fiscal das empresas contratadas por meio dos seguintes instrumentos:

- Contrato nº 36/2011 (Pregão Eletrônico nº 44/2011);
- Contrato nº 24/2011 (Pregão Eletrônico nº 24/2011);
- Contratos nº 21 e nº 22 (Pregão Eletrônico nº 21/2011); e
- ADF nº 85, nº 86, nº 87 e nº 88/2011 (Pregão nº 33/2010).

Sendo assim, reiteramos a recomendação à CODERN para que verifique, tanto na celebração do Contrato quanto na sua execução, inclusive nos pagamentos pelos bens fornecidos e serviços prestados, se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação comprovadas na licitação, **juntando aos autos do processo**, a documentação probatória.

Fato 3 – Descumprimento do art. 7º, § 2º, inciso I, e § 9º da Lei nº 8.666/1993

Na relação de documentos fornecidos pela CODERN para a Dispensa de Licitação nº 342/2011, que gerou a Autorização de Serviço-ADS nº 2011/0342, no valor de R\$ 21.800,00, cujo objeto é a aquisição de Serviços de Sondagem de Solo, não consta Projeto Básico para realização dos serviços em questão, em desacordo com o art. 7º, § 2º, I, da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 7º (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;” (...)

“§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação”

Manifestação do Gestor:

Ainda não houve, em razão de o exame do fato ter sido concluído depois do trabalho de campo.

Análise da Equipe de Auditoria:

Será realizada com a manifestação do Gestor pós Relatório Preliminar.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

A CODERN entende que:

A sondagem de solo ou Prospecção Geotécnica é o conjunto de operações que visam a determinação da natureza e características do terreno, sua disposição e acidentes com interesse para a obra ou projeto a realizar.

Os principais objetivos são:

- Determinação da extensão, profundidade e espessura das camadas do subsolo até a profundidade desejada. Descrição do solo de cada camada, compacidade ou consistência, cor e outras características perceptíveis.*
- Determinação da profundidade do nível freático.*
- Determinação da profundidade a que se encontra a roca mãe (bedrock) e sua classificação e grau de alteração.*
- Obtenção das propriedades físicas, mecânicas e hidráulicas dos maciços e dos respectivos parâmetros (resistência, deformabilidade, permeabilidade, etc.)*

A sondagem pode se dividir em:

- Direta (poços, galerias e trincheiras);*
- Semi-Direta (sondagens);*
- Indireta (prospecção geofísica).*

Normalmente as sondagens geotécnicas são versáteis, de avanço rápido e realizadas com equipamento facilmente removível.

Podem alcançar profundidades de até 150 metros. Dividem-se em:

1) Furos abertos com trado (manual ou mecânico):

_Profundidades pequenas (até 10 m);

_Terrenos brandos;

_Colheita de amostras remexidas;

_Frequentemente utilizados em estradas e caracterização de volumes de Empréstimo.

2) Sondagens de furação:

2.1) Sondagens de percussão:

_O terreno é desagregado pela percussão do trépano suspenso num cabo ou ligado à extremidade das varas. As camadas superficiais são abertas a trado.

_Podem ser colhidas amostras recorrendo a um amostrador adequado.

_Exequíveis apenas em solos ou rochas brandas podendo, dependendo do tipo de maciço, atingir 15 metros. Para facilitar o desmonte do terreno pode induzir-se água no furo. Para sustentar as paredes do furo recorre-se a tubagem (casing) ou lamas de sondagem.

2.2) Sondagens de rotação:

_A ferramenta de furação é a coroa (tungstênio ou diamante) que se encontra enroscada nas varas.

_Permite a amostragem contínua e integral do terreno no interior das varas (tarolo, carote ou testemunho).

_Para evitar o desgaste e eventual fratura dos tarolos pode recorrer-se ao amostrador de parede dupla.

2.3) Sondagens mistas (rotopercussão):

_As sondagens à rotopercussão são normalmente utilizadas para detecção de vazios e cavidades.

A NBR-6484, Solo – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio, de fev/2001, prescreve o método de execução de sondagens de simples reconhecimento de solos, com SPT, cujas finalidades, para aplicações em Engenharia Civil, são:

Determinação dos tipos de solo em suas respectivas profundidades de ocorrência;

A posição do nível-d'água; e

Os índices de resistência à penetração (N) a cada metro.

(...)

6.2 Processos de perfuração

6.2.1 A sondagem deve ser iniciada com emprego do trado-concha ou cavadeira manual até a profundidade de 1 m, seguindo-se a instalação até essa profundidade, do primeiro segmento do tubo de revestimento dotado de sapata cortante.

6.2.2 Nas operações subseqüentes de perfuração, intercaladas às de ensaio e amostragem, deve ser utilizado trado helicoidal até se atingir o nível d'água freático.

6.2.3 Não é permitido que, nas operações com trado, o mesmo seja cravado dinamicamente com golpes do martelo ou por impulsão da composição de perfuração.

6.2.4 Quando o avanço da perfuração com emprego do trado helicoidal for inferior a 50 mm após 10 min de operação ou no caso de solo não aderente ao trado, passa-se ao método de perfuração por circulação de água, também chamado de lavagem.

Pode-se utilizar outros tipos de trado para perfuração, principalmente em areia, desde que seja garantida a eficiência quanto à limpeza do furo bem como, quanto à não perturbação do solo no ponto de ensaio.

Estes casos, considerados especiais, devem ser devidamente justificados no relatório definitivo.

(...)

Foi estabelecido quando da pesquisa de preços junto aos fornecedores de serviços que os furos seriam na água e nos locais conforme planta abaixo:

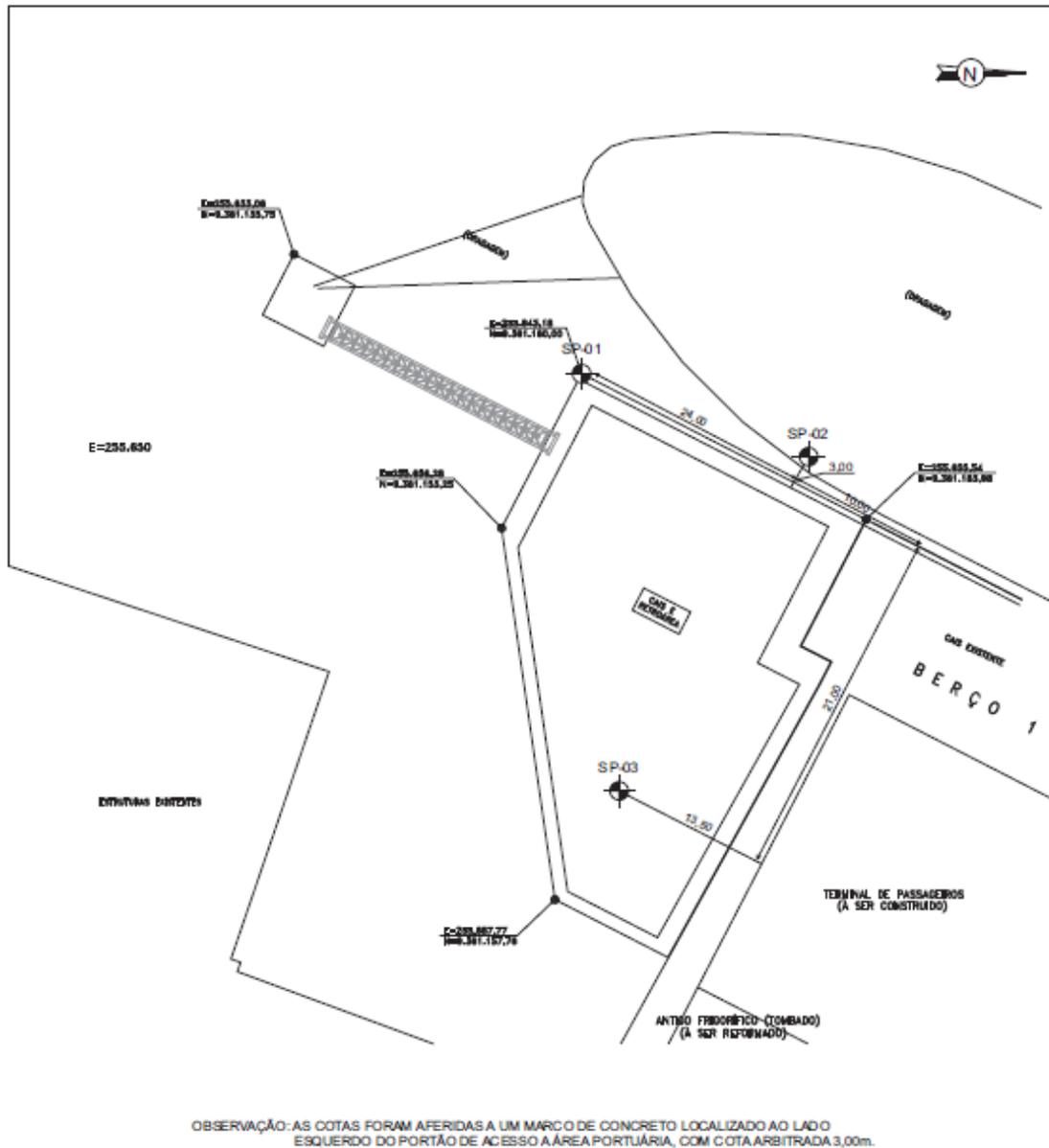


Figura 1 – Localização dos furos 1,2 e 3

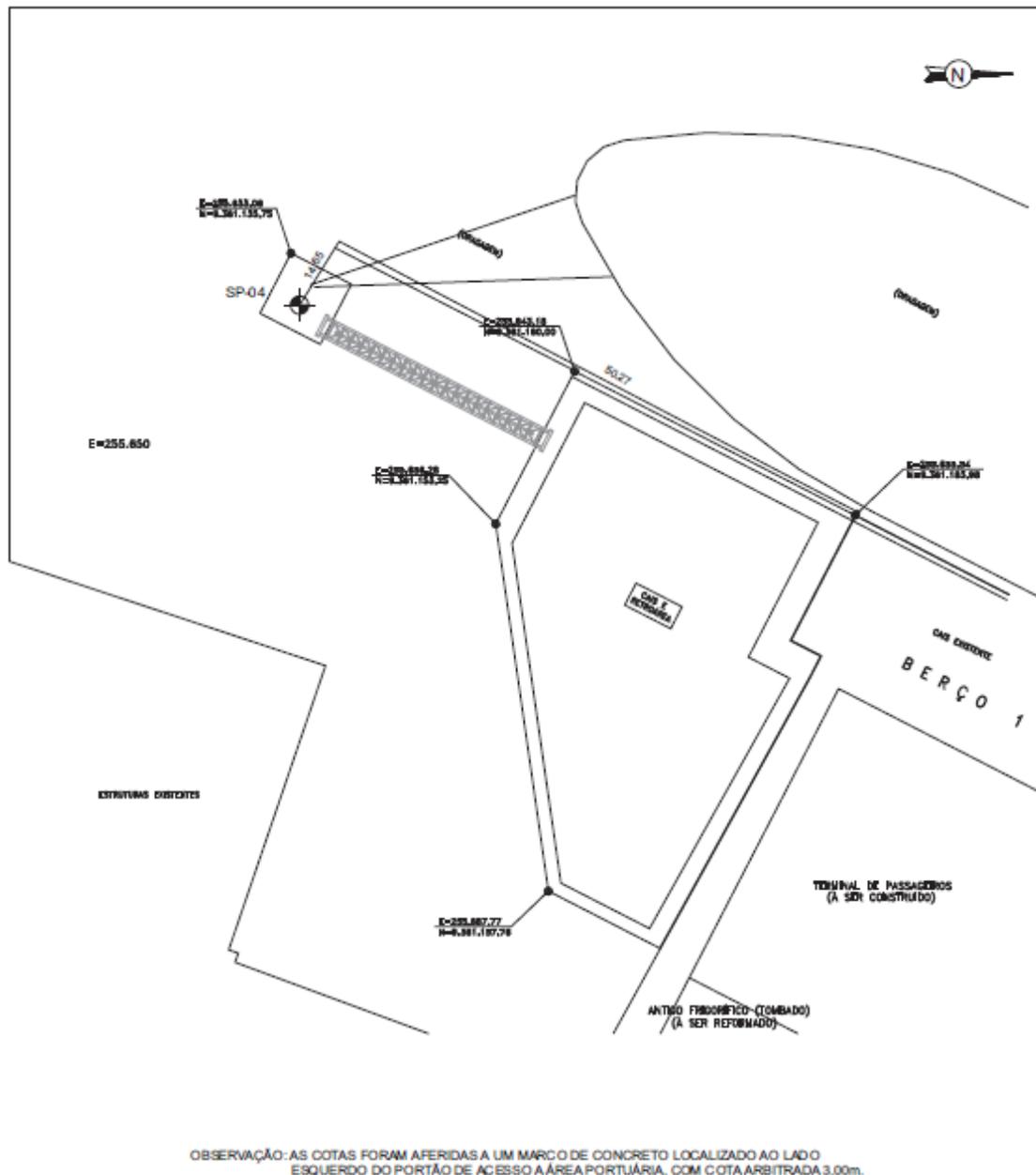


Figura 2 – Localização do furo 4

Assim, pelos motivos acima expostos, a Companhia entendeu compor o Projeto Básico a própria NBR 6484 – Solo – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio – e a planta de localização dos furos, atendendo ao artigo 7º, § 2º, inciso I, da lei 8.666/1993.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Durante a auditoria de campo não foram apresentados documentos que indicassem os locais a serem perfurados pelo método de percussão com circulação de água.

Entretanto, após o Relatório Preliminar foram apresentadas, pela CODERN, as plantas de localização de 4 furos para a execução da sondagem.

Considerando-se que a Dispensa de Licitação foi realizada para os serviços de sondagem de solo com execução de 8 furos de sondagem, restaram, então, 4 furos para os quais não foram apresentados elementos indicativos de localização, razão porque mantemos a constatação.

Desta forma, recomendamos que nas licitações para a execução de obras a CODERN identifique suas necessidades, formalizando o ato requisitório, por meio de documento escrito, que estabeleça as formas de execução do objeto, os critérios de sua aceitação, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, se for o caso, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, subsidiando, de maneira eficiente, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Fato 4 – Convertido para Informação 8

Fato 5 – Descumprimento do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993

a) Dispensa de Licitação nº 342/2011

Autorização de Serviço: ADS nº 2011/0342

Objeto: aquisição de Serviços de Sondagem de Solo, para as obras de “Construção do terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Natal” a “Ampliação do Berço nº 3 do Porto de Natal com a Construção do berço nº 4”, com execução de 8 (oito) furos de sondagem, sendo 4 (quatro) furos para obra do terminal e 4 (quatro) furos para obra de ampliação do berço nº 3, pelo método de percussão com circulação de água (NBR 6484), até atingirem o impenetrável a percussão.

Contratada: GEPE – Engenharia Ltda

Data da ADS: 17/11/2011

Valor: R\$ 21.800,00

Prazo de Entrega: 30 dias

b) Dispensa de Licitação nº 224/2011

Autorização de Serviço: ADS nº 2011/0224

Objeto: prestação de serviços de recuperação da cobertura, substituição do forro de gesso por PVC, pintura das paredes internas e outros serviços no prédio do centro de atendimento operacional do Porto de Natal, conforme características e especificações do Projeto Básico.

Contratada: L&G Edificações Ltda ME

Data da ADS: 01/08/2011

Valor: R\$ 29.972,60

Prazo de Entrega: 45 dias

c) Dispensa de Licitação nº 125/2011

Autorização de Fornecimento: ADF nº 2011/0125

Objeto: Aquisição de 3.000 kg de amônia Anidra (99,99%) para possibilitar o funcionamento do Armazém Frigorífico.

Contratada: IQL Amoníaco Ltda

Data da ADF: 04/05/2011

Valor: R\$ 15.900,00

Prazo de Entrega: imediato

d) Pregão Eletrônico nº 044/2011, Processo nº 039/2011

Contrato: 36/2011

Objeto: a aquisição de uma cabine com máquina de jateamento com recuperação automática de abrasivo.

Contratada: Brava Comercial e Serviços Ltda.

Assinado: 18/11/2011

Valor: R\$ 492.380,94

Prazo de Entrega: 120 dias

Com relação às Dispensas de Licitação nº 342/2011, nº 224/2011 e nº 125/2011, verificamos que não foram autuadas, protocolizadas e numeradas, sendo que para esta última não foram apresentados documentos de verificação de existência de recurso próprio para custear a despesa, contrariando o art. 38, caput, da Lei 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa”.

No que concerne ao Pregão Eletrônico nº 044/2011, constatamos que o Processo nº 039/2011 não se encontra corretamente numerado, visto que, inicialmente, as folhas foram numeradas corretamente da 1 até 153, porém, em seguida, a folha foi numerada como 129 da qual seguiu-se a sequência numérica até 252.

Verificamos, ainda, que ao final do Processo foram anexados o Contrato e seu Primeiro Termo Aditivo sem qualquer carimbo ou numeração, caracterizando inobservância à legislação mencionada.

Cabe ressaltar que o Tribunal de Contas da União ao apreciar a Prestação de Contas do exercício de 2004, por meio do Acórdão 1.339/2010-Primeira Câmara, determinou à CODERN que:

“9.2.16. observe, doravante, as disposições da Lei 8.666 de 1993, notadamente o art. 38, autuando um único processo para cada procedimento licitatório, ao qual serão juntados o contrato, os termos aditivos e os demais documentos relativos à licitação”.

Sobre o mesmo tema proferiu, ainda, a Egrégia Corte de Contas, os Acórdãos 462/2008 Plenário, Acórdão 438/2008 Plenário e o Acórdão 115/2006 Primeira Câmara, transcritos a seguir:

“Organize os processos licitatórios e de dispensa de licitação de acordo com o prescrito pelo art. 38 da Lei no 8.666/1993, fazendo constar a numeração das folhas e a disposição cronológica dos atos administrativos. (Acórdão 462/2008 Plenário)”

“Certifique-se de que os processos administrativos constituídos em decorrência de contratos celebrados apresentem a devida numeração das folhas em ordem cronológica da documentação acostada, como preconiza o art. 38, caput, da Lei no 8.666/1993, c/c o art. 12, § 4o, da Lei no 9.784/1999. (Acórdão 438/2008 Plenário)”

“Autue devidamente os processos, com obediência a sequencia de numeração cronológica e com o registro da motivação de qualquer cancelamento ou alteração de numeração de documentos nos autos, seja por retirada ou inserção de novas pecas entre as paginas numeradas, para garantir a segurança dos atos registrados e evitar fraudes. (Acórdão 115/2006 Primeira Câmara)”

Manifestação do Gestor:

Ainda não houve, em razão de o exame do fato ter sido concluído depois do trabalho de campo.

Análise da Equipe de Auditoria:

Será realizada com a manifestação do Gestor pós Relatório Preliminar.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

No tocante a autuação, protocolo e numeração das Dispensas de Licitação n° 342/2011, n° 224/2011 e n° 125/2011, observamos que por equívoco a única Dispensa de Licitação que não foi numerada foi a de n° 342/2011, a qual estamos providenciado a devida numeração de páginas. Já com relação ao protocolo e autuação, o próprio sistema de ADF e ADS já gera numeração específica para cada processo, bem como a data, não necessitando dos mesmos.

Estamos encaminhando em anexo o verso do Memo. n° 050/2011 (pág. N°01) contendo a dotação orçamentária na rubrica “dispêndios Correntes”, com relação Dispensa de Licitação n°125/2011, cujo objeto é a aquisição de Amônia (ADS n°2011/0125).

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Mantemos a constatação visto que a simples numeração de folhas não atende, por completo, às exigências do artigo 38, caput, da Lei n° 8.666/1993 que determina: *o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo,*

devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Sendo assim, recomendamos a Companhia que autue todos os processos licitatórios, inclusive dispensas de licitação, juntando aos autos todos os documentos pertinentes, desde o planejamento até o final da vigência do contrato ou até a entrega do bem ou execução do serviço, conforme o caso.

Fato 6 – Descumprimento do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993

Não consta nos documentos apresentados para a Dispensa de Licitação nº 125/2011, que gerou a Autorização de Fornecimento-ADF nº 2011/0125, para Aquisição de 3.000 kg de amônia Anidra (99,99%) para possibilitar o funcionamento do Armazém Frigorífico, Parecer Técnico ou Jurídico sobre o ato, contrariando o inciso VI, do art. 38, da Lei 8.666/1993, no sentido de que, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (grifo da Equipe de Auditoria)

Nesse contexto, vale destacar, também, o Acórdão 4104/2009, segunda Câmara do tribunal de Contas da União, *in verbis*:

Faça constar dos processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei nº 8.666/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados a licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato. (Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara)

Manifestação do Gestor:

Ainda não houve, em razão de o exame do fato ter sido concluído depois do trabalho de campo.

Análise da Equipe de Auditoria:

Será realizada com a manifestação do Gestor pós Relatório Preliminar.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

A Companhia informa que o processo de aquisição de 3.000 Kg de Amônia Anidra (99,9%) se deu a partir da informação da empresa

ELETROTÉRMICA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE REFRIGERAÇÃO de que o sistema estava em condições favoráveis e necessárias para receber a quantidade de amônia do sistema, conforme correspondência anexa.

Com isso, o Setor de engenharia deu prosseguimento à aquisição por entender que não haveria como realizar testes no Sistema de Refrigeração do Armazém Frigorífico sem o fluido refrigerante, no caso, amônia Anidra.

A amônia anidra a ser adquirida seria necessária para operação do sistema e realização de testes. Em virtude do tempo que o Sistema de Refrigeração do Armazém frigorífico ficou com suas operações paralisadas, poderiam surgir vazamentos devido à corrosão nas tubulações e conexões.

Com isso, a CODERN entendeu como Pareceres Técnicos tanto a correspondência da CONTRATADA, de 14/04/2011, como o Memorando do setor de Engenharia nº 031/2012-AAS, de 18/04/2011, conforme estabelece o inciso VI, do art. 38 da Lei 8.666/1993.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Mantemos a constatação de que para a Dispensa de Licitação nº 125/2011 não consta Parecer Técnico ou Jurídico da CODERN sobre o ato, informando características do objeto ou outros motivos capazes de restringir a competição, contrariando o inciso VI, do art. 38, da Lei 8.666/1993, visto que a correspondência da CONTRATADA, de 14/04/2011, e o Memorando do Setor de Engenharia nº 031/2012-AAS, de 18/04/2011 não apresentam justificativa para a realização de Dispensa de Licitação.

Recomendamos que, em casos da espécie, sejam emitidos pareceres técnicos ou jurídicos, que deverão ser juntados ao autos do processo, justificando técnica ou juridicamente a realização das licitações, dispensas ou inexigibilidades.

Fato 7 – Descumprimento do art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/1993

Relativo à Dispensa de Licitação nº 125/2011, que gerou a Autorização de Fornecimento-ADF nº 2011/0125, para aquisição de 3.000 kg de amônia Anidra (99,99%) com função de possibilitar o funcionamento do Armazém Frigorífico, no valor de R\$ 15.900,00. Verificamos que não consta na Autorização de Fornecimento a indicação do crédito pelo qual correrá a despesa, em contraposição ao art. 55, inciso V, da Lei 8.666/1993, que estabelece:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;” (grifo nosso)

Acrescente, ainda, que o § 2º do art. 62 do citado diploma legal, dispõe:

Art. 62. (...)

§ 2o Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.”

Manifestação do Gestor:

Ainda não houve, em razão de o exame do fato ter sido concluído depois do trabalho de campo.

Análise da Equipe de Auditoria:

Será realizada com a manifestação do Gestor pós Relatório Preliminar.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Conforme já informado no Fato 5, estamos encaminhando em anexo o verso do Memo. nº050/2011 (pág. Nº 01) contendo a indicação de crédito pelo qual ocorreu a despesa com relação Dispensa de Licitação nº125/2011, cujo objeto é a aquisição de Amônia (ADS nº 2011/0125).

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Mantemos a constatação.

A indicação por meio do Memo. n° 050/2011 do crédito pelo qual ocorreu a despesa da Dispensa de Licitação nº125/2011 não regulariza a constatação, haja vista que em nenhum dos documentos apresentados por ocasião dos trabalhos de campo, incluindo a Autorização de Serviço, havia a indicação do crédito pelo qual correria a despesa.

Recomendamos que a CODERN indique nas Autorizações de Serviço, ou em outros instrumentos hábeis a substituir os contratos, o crédito pelo qual correrá a despesa conforme estabelece o art. 55, inciso V combinado com o artigo 62, § 2º, ambos da Lei 8.666/1993.

Fato 8 – Descumprimento do art. 55, inciso VII e XI, da Lei nº 8.666/1993

Verificamos que as Autorizações de Fornecimento/Serviços, ADF nº 2011/0125, ADF nº 2011/0343, ADS nº 2011/0224 e ADS nº 2011/0342, decorrentes

das Dispensas relacionadas abaixo, dispõem, na Cláusula Segunda - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES que deverão ser cumpridos os Direitos e Responsabilidades em conformidade com o artigo 79 da lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.”

Tendo em vista que o art. 79 da Lei nº 8.666/93 trata somente da rescisão contratual, verificamos que não ficaram consignadas as responsabilidades das partes, assim como não foi(ram) inserida(s) cláusula(s) estabelecendo vinculação ao termo de dispensa e à proposta do licitante vencedor, em desacordo com o art. 55, incisos VII e XI, da Lei nº 8.666/1993, conforme segue:

*“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
(...)*

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; (...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”

a)Dispensa de Licitação nº 342/2011

Autorização de Serviços: ADS nº 2011/0342

Objeto: aquisição de Serviços de Sondagem de Solo, para as obras de “Construção do terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Natal” a “Ampliação do Berço nº 3 do Porto de Natal com a Construção do berço nº 4”, com execução de 8 (oito) furos de sondagem, sendo 4

(quatro) furos para obra do terminal e 4 (quatro) furos para obra de ampliação do berço nº 3, pelo método de percussão com circulação de água (NBR 6484), até atingirem o impenetrável a percussão.

Contratada: GEPE – Engenharia Ltda

Data da ADS: 17/11/2011

Valor: R\$ 21.800,00

Prazo de Entrega: 30 dias

b) Dispensa de Licitação nº 224/2011

Autorização de Serviços: ADS nº 2011/0224

Objeto: prestação de serviços de recuperação da cobertura, substituição do forro de gesso por PVC, pintura das paredes internas e outros serviços no prédio do centro de atendimento operacional do Porto de Natal, conforme características e especificações do Projeto Básico.

Contratada: L&G Edificações Ltda ME

Data da ADS: 01/08/2011

Valor: R\$ 29.972,60

Prazo de Entrega: 45 dias

c) Dispensa de Licitação nº 125/2011

Autorização de Fornecimento: ADF nº 2011/0125

Objeto: Aquisição de 3.000 kg de amônia Anidra (99,99%) para possibilitar o funcionamento do Armazém Frigorífico.

Contratada: IQL Amoníaco Ltda

Data da ADS: 04/05/2011

Valor: R\$ 15.900,00

Prazo de Entrega: imediato

d) Dispensa de Licitação nº 174/2011

Autorização de Fornecimento: ADF nº 2011/0343

Objeto: Aquisição de 237 metros de correia transportadora 48”, 3 lonas, 3/16” X 1/16” EP 220.

Contratada: COPABO Industria e Comércio de Produtos Técnicos Ltda

Data da ADF: 17/11/2011

Valor: R\$ 85.225,20

Prazo de Entrega: 10 dias

Sobre o assunto o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2.317/2010 - 2ª Câmara, deliberou:

“1.6. Determinar ao gestor da Codern que apresente, no Relatório de Gestão da Entidade relativa ao Exercício de 2010, informação acerca da regularização das falhas registradas no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU/RN nº 26/2006 (fls. 115/118), descritas abaixo: (...)

1.6.4. Informação 5: Uso indevido de "Autorização de Fornecimento de Material e Serviços - ADF", em razão de tal documento assumir, nas compras direta, a condição de contrato; sem, no entanto, está consignado os elementos elencados no art. 55, incisos IV e VII, da Lei nº 8.666/1993 (fl. 118).”

Em atendimento ao determinado pelo Tribunal de Contas da União a CODERN manifestou-se no sentido de que *Informamos que desde julho/2011 está sendo utilizado o novo formulário de ADS/ADF, constando todos os elementos elencados nos arts. 77, 79, 80, 81 a 88 da Lei 8.666/93 e demais anotações solicitadas, conforme pode ser*

observado na ADS 2011/0220 de 27/07/2011 (doc. 13), conforme consta no Relatório de Auditoria de Gestão nº 16/2011, OS Nº 197/2011, referente ao exercício de 2010.

Todavia, verificamos que nos processos em análise, não foram incluídas as responsabilidades previstas no art. 55, VII, da Lei nº 8.666/1993, apesar da determinação contida no Acórdão nº 2.317, retro citado.

No que concerne aos Contratos nº 20/2011, nº 21/2011, nº 17/2011, nº 24/2011, nº 25/2011 e nº 36/2011, conforme relacionados abaixo, verificamos que não foram estabelecidas cláusulas contendo as obrigações da Contratante, em desacordo com o disposto no art. 55, VII, mencionado anteriormente.

a) Pregão Eletrônico nº 044/2011, Processo nº 039/2011

Contrato: 36/2011

Objeto: a aquisição de uma cabine com máquina de jateamento com recuperação automática de abrasivo.

Contratada: Brava Comercial e Serviços Ltda.

Assinado: 18/11/2011

Valor: R\$ 492.380,94

Prazo de Entrega: 120 dias

b) Pregão Eletrônico nº 024/2011, Processo nº 036/2011

b.1) Contrato: 24/2011

Objeto: a aquisição de uma pá carregadeira (com freio a disco) para o Porto Ilha no Terminal Salineiro de Areia Branca.

Contratada: Infinity Importação e Exportação Ltda ME

Assinado: 09/08/2011

Valor: R\$ 360.000,00

Prazo de Entrega: 60 dias

b.2) Contrato: 25/2011

Objeto: aquisição de um Trator de Esteira para o Porto Ilha no Terminal Salineiro de Areia Branca.

Contratada: Coutin Escritório Distribuição e Comércio Ltda.

Assinado: 01/07/2011

Valor: R\$ 660.000,00

Prazo de Entrega: 60 dias

c) Convite nº 005/2011 - Processo nº 38/2011

c.1) Contrato: 17/2011

Objeto: Contratação de empresa para a realização da recuperação das calhas de águas pluviais do Cais do Porto de Natal/RN.

Contratada: Tecmares Manutenção Industrial Ltda.

Assinado: 13/05/2011

Valor: R\$ 70.817,29 (setenta mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos).

Vigência: 60 dias a contar do recebimento do recebimento pela Contratada da Ordem de serviço (OS 001/2011, de 16/05/2011).

d) Pregão Eletrônico nº 021/2011

d.1) Contrato: 20/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração e implantação do programa de gerenciamento de riscos-PGR, do Porto de Natal.

Contratada: Ampla Engenharia, Assessoria Meio Ambiente e Planejamento Ltda

Assinado: 03/06/2011

Valor: R\$ 95.710,36

1º Termo Aditivo: assinado em 26/09/2011 – vigência até 26/10/2011.

2º Termo Aditivo: assinado em 26/10/2011 – vigência até 26/12/2011

3º Termo Aditivo: assinado em 06/12/2011 – vigência até 24/04/2012.

d.2) Contrato: 21/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração e implantação do programa de gerenciamento de riscos-PGR, do Terminal Salineiro de Areia Branca.

Contratada: Ampla Engenharia, Assessoria Meio Ambiente e Planejamento Ltda

Assinado: 03/06/2011

Valor: R\$ 127.615,10

1º Termo Aditivo: assinado em 27/09/2011 – vigência até 27/10/2011

2º Termo Aditivo: assinado em 27/10/2011 – vigência até 26/12/2011

3º Termo Aditivo: assinado em 26/12/2011 – vigência até 24/04/2012

Manifestação do Gestor:

“Compulsando os autos, verificamos que tanto no contrato quanto no termo de referência, constam obrigações, responsabilidades e penalidades da contratante, restando como única e exclusiva obrigação da contratante a de pagar, já que o objeto licitado é uma obrigação de fazer”.

“Portanto, tendo em vista que as partes realizaram um contrato de adesão que foi elaborado unilateralmente pela CODERN, a ela assiste razão de abster-se em atrair pra si responsabilidades demasiadas. Ademais quem pode o mais pode o menos.”

Nota da Equipe de Auditoria:

Essa justificativa/esclarecimento foi prestado por meio da Carta DP – 212/2012, de 28/6/2012 a CODERN, relativa aos Pregões nº 21/2011, nº 44/2011 e nº 24/2011.

Análise da Equipe de Auditoria:

Sobre o Convite nº 005/2011 - Processo nº 38/2011 não houve manifestação do Gestor em razão de a análise deste ponto ter sido concluída após os trabalhos de campo.

Com relação aos Pregões nº 21/2011, nº 44/2011 e nº 24/2011 a manifestação da CODERN não afasta a constatação apontada, tendo em vista o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/1993 sobre as cláusulas necessárias em Contrato.

Dessa forma, os instrumentos convocatórios devem ser observados pelos licitantes e pelos Gestores, por estabelecerem as normas e critérios aplicáveis à licitação no que tange à aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato.

Assim, mantemos a recomendação no sentido de que sejam observadas integralmente as disposições do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Essa constatação do Relatório de Auditoria aponta que inexistem obrigações da contratante (CODERN) nos Contratos nº 17/2011, 20/2011, 21/2011 e 24/2011.

Contudo, as obrigações da contratante estão no corpo do Contrato, tais como: cumprir a legislação e o edital, pagar a contratada, fiscalizar o contrato, devolver a caução, publicar o extrato do contrato, etc.

Ademais, são contratos de curta duração cujas responsabilidades são resumidas.

Porém, será acatada a recomendação do Relatório de Auditoria e providenciada cláusula específica de obrigações da contratante para tais contratos.

Por fim, solicitamos à Coordenação de Tecnologia da Informação para inserir no corpo das ADS's e ADF's, as Responsabilidades das partes, além das que tratam sobre rescisões contratuais, bem como a obrigação no atendimento quanto à vinculação do Termo de Dispensa à proposta do licitante vencedor.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Acatamos a justificativa, sem prejuízo de que num próximo trabalho de auditoria seja verificado o resultado das medidas adotadas pela Companhia.

Fato 10 (*) – Descumprimento do art. 67, da Lei nº 8.666/1993

(*) Por um lapso este fato foi erroneamente numerado no Relatório Preliminar. O correto seria Fato 9. Todavia, mantemos esta numeração e as posteriores visando dar conformidade às referências/informações prestadas pela Gestor

Consoante a Dispensa de Licitação nº 224/2011, que gerou a Autorização de Serviço-ADS nº 2011/0224, no valor de R\$ 29.972,60, para prestação de serviços de recuperação da cobertura, substituição do forro de gesso por PVC, pintura das paredes internas e outros serviços no prédio do centro de atendimento operacional do Porto de Natal, verificamos que não consta nos documentos apresentados pela CODERN designação de representante da administração para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, como orienta o art. 67 da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes”

Manifestação do Gestor:

Ainda não houve, em razão de o exame do fato ter sido concluído depois do trabalho de campo.

Análise da Equipe de Auditoria:

Será realizada com a manifestação do Gestor pós Relatório Preliminar.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Não houve manifestação do gestor sobre este ponto.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Mantemos a constatação.

Recomendamos que nos casos de contratação de prestação de serviços que seja designado pela CODERN representante da administração para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, como orienta o art. 67 da Lei 8.666/1993.

Fato 11 – Descumprimento do art. 73º, §1º, da Lei nº 8.666/1993

a) Pregão Eletrônico nº 021/2011

a.1) Contrato: 20/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração e implantação do programa de gerenciamento de riscos-PGR, do Porto de Natal.

Contratada: Ampla Engenharia, Assessoria Meio Ambiente e Planejamento Ltda

Assinado: 03/06/2011

Valor: R\$ 95.710,36

1º Termo Aditivo: assinado em 26/09/2011 – vigência até 26/10/2011.

2º Termo Aditivo: assinado em 26/10/2011 – vigência até 26/12/2011

3º Termo Aditivo: assinado em 06/12/2011 – vigência até 24/04/2012.

a.2) Contrato: 21/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração e implantação do programa de gerenciamento de riscos-PGR, do Terminal Salineiro de Areia Branca.

Contratada: Ampla Engenharia, Assessoria Meio Ambiente e Planejamento Ltda

Assinado: 03/06/2011

Valor: R\$ 127.615,10

1º Termo Aditivo: assinado em 27/09/2011 – vigência até 27/10/2011

2º Termo Aditivo: assinado em 27/10/2011 – vigência até 26/12/2011

3º Termo Aditivo: assinado em 26/12/2011 – vigência até 24/04/2012

b) Pregão Eletrônico nº 044/2011, Processo nº 039/2011

Contrato: 36/2011

Objeto: a aquisição de uma cabine com máquina de jateamento com recuperação automática de abrasivo.

Contratada: Brava Comercial e Serviços Ltda.

Assinado: 18/11/2011

Valor: R\$ 492.380,94

Prazo de entrega do objeto: 120 dias

Constatamos que não foi apresentado Termo de Recebimento/Recibo para os objetos dos Contratos nº 20/2011 e 21/2011, e Contrato nº 36/2011, relacionados acima, não se confirmando o cumprimento do art. 73º, §1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme cito:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido: (...)

§ 1o Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo”

Manifestação do Gestor:

Ainda não houve, em razão de o exame do fato ter sido concluído depois do trabalho de campo.

Análise da Equipe de Auditoria:

Será realizada com a manifestação do Gestor pós Relatório Preliminar.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

No tocante aos Termos de Recebimento dos objetos dos Contratos nº 20/2011 e 21/2011, colacionamos os documentos em anexo, que comprovam que os mesmos foram recebidos. Quanto ao Contrato nº 36/2011, o mesmo ainda não foi recebido, pois houve uma prorrogação do contrato.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Tendo em vista que não foram apresentados documentos que comprovem o recebimento dos objetos dos Contratos nº 20/2011 e 21/2011, mantemos a constatação e recomendamos que nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento seja feito mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo em cumprimento ao artigo art. 73º, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Fato 12 – Infração ao art. 7º, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

O projeto básico anexo ao edital do Convite nº 5/2011, cujo objeto consistiu na “Recuperação das Calhas de Águas Pluviais do Cais do Porto de Natal”, continha apenas os detalhes das seções transversais das calhas a serem recuperadas. Não continha representação em planta da posição das calhas nos berços e de suas extensões. Desse modo, não foi atendido o disposto no art. 7º, § 2º, inciso I da Lei 8.666/93.

Posteriormente, o contrato gerado (Contrato nº 017/2011, no valor de R\$ 70.817,29) foi retificado duas vezes: O primeiro termo aditivo, em 12/7/2011, prorrogou o prazo de vigência em 60 dias e o segundo, em 19/9/2011, alterou o valor contratual diante de acréscimos e decréscimos sofridos, passando a ser de R\$ 62.460,06.

Também não foi elaborado um projeto adequado que documentasse as alterações realizadas. O Memº nº 002/11 da Comissão de Fiscalização do Contrato, de 12/9/2011, informa apenas:

“Após levantamento ‘in loco’, os itens 1.1.1 – Demolição de Concreto – 1.1.2 –Carga Manual de Entulho em Caminhão Basculante - , 1.2.2 – Aplicação de adesivo estrutural base epóxi– e 1.2.4 – Lançamento/aplicação manual de concreto – sofreram acréscimos nos quantitativos previstos após levantamento, bem como o item 1.2.6 – Cantoneira de aço (1” x 1” x 3/16”) com chumbadores de aço a cada 2m – fornecimento e colocação – foi suprimido por ter sido julgado desnecessário com o andamento dos trabalhos, visto que ao invés de recuperar a calha do berço nº 3, optou-se por preenchê-la com concreto grout preservando-se as descidas para escoamento de água no pavimento do cais.

Nos trechos de passagem de caminhões, carretas, empilhadeiras e demais equipamentos de movimentação de cargas, próximo dos armazéns, optou-se por trocar o concreto simples fck = 25 mpa por concreto grout, por oferecer grande fluidez, ser auto-adensável e possuir elevada resistência mecânica, podendo atingir 25 mpa em 24 horas.

O item 1.2.7 – Grelha de ferro para calhas – sofreu decréscimo no quantitativo previsto em virtude de não haver sido executado em sua totalidade, visto que apenas pequena parte das grelhas necessita de substituição”.

O citado memorando informa, também, que teriam sido elaboradas composições de custo unitário para os itens acrescidos, não localizadas no processo.

Julgamos que as informações descritas não foram suficientes para caracterizar as alterações que se processaram no projeto. Não foi anexado detalhe demonstrando a alteração na calha do berço nº 3. Também não foi adequadamente demonstrado o preço do serviço acrescido correspondente ao item 2.2 – Recuperação Estrutural de Calha com aplicação de concreto grout, no valor total de R\$ 9.228,67, correspondente a 14,77% do novo valor do contrato.

Entendemos, ainda, que a necessidade de alterações descrita ocorreu em razão de deficiências no projeto básico original. Se apenas pequena parte das grelhas necessitava substituição, houve falha no levantamento do quantitativo original desse serviço, e se a colocação de cantoneiras de aço nas calhas do berço nº 3 era desnecessária, a sua previsão no projeto original foi, então, equivocada. A não previsão das condições específicas da execução da obra (movimentação de carretas, empilhadeiras e outros equipamentos) também se constitui em deficiência de projeto.

Evidências:

- Edital do Convite nº 5/2011
- Memo nº 002/11 - Comissão de Fiscalização do Contrato nº 17/2011, de 12/9/2011.

Manifestação do Gestor:

Ainda não ocorreu, porquanto essa análise tenha sido concluída após os trabalhos de campo.

Análise da Equipe de Auditoria:

Será efetuada após o pronunciamento do Gestor.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

No tocante ao item acima mencionado, venho esclarecer que o art. 7º, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93 estabelece que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando “houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório”. O inciso II do mesmo artigo cita ainda que deve “existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários”;

*Consta do Edital da Licitação além do orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários e de plantas com detalhamento das calhas, a **Resolução nº 128/2010, de 30/12/2010**, que autoriza a abertura de processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para a realização da Recuperação das calhas de águas pluviais do cais do Porto de Natal/RN, nos termos da Proposição DTC nº 070/2010, o que vai de encontro com a afirmação contida no relatório da Ciset, de que não houve projeto básico aprovado.*

Conforme dicionário da língua portuguesa, a palavra “autorizar” nada mais é que “dar poder ou autorizar, conceder licença, consentir, dar direito de, permitir, dar autoridade a, dar permissão a, validar, justificar”. Dentre os sinônimos da palavra “autorizar” estão: anuência, aquiescência, assentimento, concordância, consentimento e permissão.

Segue anexa a resolução nº 128/2010 que aprovou o projeto básico e autorizou a abertura do certame licitatório.

Três empresas participaram o processo licitatório, sejam elas CCW ENGENHARIA, ESCALA ENGENHARIA e TECMARES MANUTENÇÃO INDUSTRIAL. Durante o prazo do certame, não houveram quaisquer questionamentos em relação ao projeto básico.

O memorando nº 002/11 da Comissão de Fiscalização do Contrato tratou de uma alteração de especificação. Ao invés de se utilizar concreto simples $f_{ck}=25\text{mpa}$, optou-se, por questões de resistência e de tempo de cura, por se utilizar concreto grout.

Outro objetivo foi o incremento e o decréscimo de quantidades, principalmente após decisão de ao invés de se recuperar a calha do berço nº 3, se preencher com concreto preservando-se apenas as descidas para escoamento de água sob o pavimento do cais. Essa decisão foi tomada com base na grande movimentação de cargas no referido berço.

*Quando da elaboração do projeto básico, optou-se por manter as **características originais do berço 3**, com a necessidade de recuperação das*

calhas existentes, mas por questões de tempo e de não se paralisar as operações do referido berço, teve-se que pensar em uma solução que demandasse o menor tempo possível e garantisse a resistência do pavimento.

O cais do berço 3 do Porto de Natal é o mais movimentado de todos os berços. Ele recebe atualmente navios graneleiros com minério de ferro, 04 (quatro) navios contêineres mensais, diversos rebocadores, barcos de apoio, etc. O tempo que se tem disponível para quaisquer intervenções na faixa do cais é mínimo, se situando geralmente entre a terça e a quinta, quando não temos uma outra embarcação qualquer atracada e operando.

Daí a desistência de se recuperar a calha e se optar por preenchê-la se deu por razões técnicas e por razões operacionais. A paralisação das operações no berço 3 significaria praticamente a paralisação total do Porto, prejuízo da economia do estado e conseqüentemente dos estados vizinhos, além de uma nova prorrogação do prazo para a obra.

A alteração se deu na especificação do concreto e a inserção do apiconamento do concreto. Não foi elaborado desenho visto que os detalhamentos permaneceram os mesmos.

Ao contrário do que consta no relatório de Auditoria, as composições de custo acompanharam o memorando nº 002/2011 e foram elaboradas com base em instrumentos retirados da tabela SINAPI conforme anexos.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Tendo em vista que as informações apresentadas, pós Relatório Preliminar, não foram suficientes para regularizar a situação demonstrada mantemos a constatação de descumprimento ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso I da Lei 8.666/93.

Recomendamos à CODERN que, previamente às licitações para a execução de obras, identifique suas necessidades, mediante levantamento do quantitativo do serviço, com previsão das condições específicas da execução da obra, evitando alterações no projeto básico posteriores à realização do procedimento licitatório.

Recomendamos, ainda, que para a execução de obras seja elaborado Projeto Básico contendo representação em planta das obras a serem realizadas.

CONSTATAÇÃO 4.2 - Descumprimento de Cláusulas Contratuais

Fato 1 – Descumprimento da Cláusula Quarta – Da caução, do Contrato nº 20/2011 e nº 21/2011, Pregão nº 21/2011

Verificamos que não consta nos autos do Processo nº 273/2011-Pregão Eletrônico nº 21/2011, do qual decorreram os Contratos nº 20/2011 e 21/2011,

discriminados abaixo, a garantia da execução dos referidos contratos correspondente a 5% do valor total da contratação.

a) Pregão Eletrônico nº 021/2011

a.1) Contrato: 20/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração e implantação do programa de gerenciamento de riscos-PGR, do Porto de Natal.

Contratada: Ampla Engenharia, Assessoria Meio Ambiente e Planejamento Ltda

Assinado: 03/06/2011

Valor: R\$ 95.710,36

1º Termo Aditivo: assinado em 26/09/2011 – vigência até 26/10/2011.

2º Termo Aditivo: assinado em 26/10/2011 – vigência até 26/12/2011

3º Termo Aditivo: assinado em 06/12/2011 – vigência até 24/04/2012.

a.2) Contrato: 21/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração e implantação do programa de gerenciamento de riscos-PGR, do Terminal Salineiro de Areia Branca.

Contratada: Ampla Engenharia, Assessoria Meio Ambiente e Planejamento Ltda

Assinado: 03/06/2011

Valor: R\$ 127.615,10

1º Termo Aditivo: assinado em 27/09/2011 – vigência até 27/10/2011

2º Termo Aditivo: assinado em 27/10/2011 – vigência até 26/12/2011

3º Termo Aditivo: assinado em 26/12/2011 – vigência até 24/04/2012

Manifestação do Gestor:

Ainda não houve, em razão de o exame do fato ter sido concluído depois do trabalho de campo.

Análise da Equipe de Auditoria:

Será realizada com a manifestação do Gestor pós Relatório Preliminar.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Foram recolhidas as garantias dos Contrato nº 20/2011 e nº 21/2011, conforme constam nos anexos.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

À época da auditoria de campo não foram apresentados, pela CODERN, documentos que comprovassem o recolhimento da garantia estipulada em 5% do valor total da contratação para os Contratos nº 20/2011 e 21/2011, do Pregão Eletrônico nº 21/2011. Entretanto os documentos agora apresentados demonstram o cumprimento da Cláusula Quarta – Da caução, dos contratos em questão regularizando a constatação.

Fato 2 – Descumprimento da Cláusula Quinta – Da Multa e Rescisão do Contrato nº 25/2011, Pregão nº 24/2011 e do Contrato nº 36/2011, Pregão nº 44/2011

Constatamos que o objeto do Contrato nº 25/2011, Pregão nº 24/2011, no valor de R\$ 660.000,00, assim como o objeto do Contrato nº 36/2011, Pregão nº 44/2011, no valor de R\$ 492.380,94, foram recebidos fora do prazo inicialmente acordado sem observância da Cláusula Quinta dos contratos mencionados que dispõem sobre a aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento), até o limite de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento do prazo de entrega.

O Contrato nº 25/2011, formalizado para aquisição de 01 (um) trator de esteiras para o Porto Ilha no Terminal Salineiro de Areia Branca, dispôs, em sua Cláusula Quarta – Do Recebimento, que as máquinas deveriam ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do termo de Contrato. Tendo em vista que o contrato foi assinado em 01/07/2011, a data final para entrega do objeto seria 30/08/2011. Todavia, conforme Mem 1111/2011-GETARB, de 12/12/2011, encaminhado pela Gerencia do Terminal Salineiro de Areia Branca, o produto foi recebido em 11/11/2011, portanto 72 dias após o inicialmente contratado.

Quanto ao Contrato nº 36/2011, para aquisição de 01 (uma) cabine com máquina de jateamento com recuperação automática de abrasivo, a previsão de entrega do objeto, estabelecida inicialmente na Cláusula Quarta – Do Recebimento, estabelecia prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. O contrato foi assinado em 18/11/2011, sendo assim o prazo máximo para entrega do equipamento finalizou em 17/03/2012. O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, firmado em 14/03/2012 prorrogou a entrega do objeto para o dia 11/07/2012, entretanto nada foi mencionado sobre a cobrança da multa estabelecida na Cláusula Quinta do Contrato em epígrafe. Não consta dos autos documento que demonstre o recebimento do objeto contratado.

Manifestação do Gestor:

Ainda não houve, em razão de o exame do fato ter sido concluído depois do trabalho de campo.

Análise da Equipe de Auditoria:

Será realizada com a manifestação do Gestor pós Relatório Preliminar.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Remete-se as justificativas acima, Constatação 4., 4.1 – Fato 1.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Mantemos a constatação de descumprimento da Cláusula Quinta – Da Multa e Rescisão do Contrato nº 25/2011, Pregão nº 24/2011 e do Contrato nº 36/2011, Pregão nº 44/2011.

Recomendamos a aplicação de multa, conforme previamente estabelecido em edital, com as devidas correções, pelo descumprimento do prazo de entrega dos equipamentos dos contratos mencionados, com base no Acórdão do TCU n.º 2445/2012-Plenário, cito:

não se encontra na esfera de disponibilidade do gestor da Codevasf deixar de multar a contratada, eis que lhe incumbe agir proativamente, respaldado no ordenamento jurídico e nas previsões legais, editalícias e contratuais que regem a avença com a recorrente, não lhe sendo legítimo omitir-se nem renunciar às prerrogativas conferidas à administração em situações da espécie.

CONSTATAÇÃO 5 – Licenças de Instalação (Condicionantes)

Fato:

Verificamos que o Contrato nº 09/2012 apresentado pela CODERN, cujo objeto é a construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Natal, informa serem parte integrante desse instrumento a proposta da Contratada. Entretanto, essa proposta não foi encaminhada à Ciset a fim de se confirmar se nela está contemplada a gestão ambiental da obra, em conformidade com a Licença de Instalação nº 2011-044125/TEC/LI-0027 fornecida pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA. Preliminar.

Evidências: Licença de Instalação nº 2011-044125/TEC/LI-0027 e suas condicionantes.

Manifestação do Gestor:

A Companhia não se pronunciou sobre este ponto, a despeito da recomendação neste sentido contida no Relatório Preliminar.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

ANEXO III AO RELATÓRIO Nº 14/2012

INFORMAÇÕES

INFORMAÇÃO 1 – Avaliação da Gestão de Pessoas

Referimo-nos ao Capítulo III.6 deste Relatório para registrar os comentários os referentes aos temas abordados pela Auditoria, que consistem em:

a) Força de Trabalho:

O quantitativo de pessoal da Companhia está demonstrado nos quadros a seguir, em que o Quadro 1 mostra o número servidores da Sede (Porto de Natal) + Areia Branca (Terminal Salineiro) e o Quadro 2 o número da Administração do Porto de Maceió – APMC.

Quadro 1 – Força de trabalho da Sede e de Areia Branca/RN

Tipologia	Quantidade		
	Dez/2009	Dez/2010	Dez/2011
Celetistas	201	206	191
Cargo de Natureza Especial	0	0	0
Cargo em Comissão	26	28	28 (*)
Estagiários	0	0	0
Requisitados com ônus para a CODERN	0	0	0
Requisitados sem ônus para a CODERN	0	0	0
Outros casos não enquadrados acima (**)	3	3	3
TOTAL	230	237	222

Fonte: Gerência Administrativa da CODERN

(*) Dos 26 Cargos em Comissão 12 destinam-se a Assessorias sem vínculo e os demais cargos encontram-se ocupados por empregados efetivos.

(**) Correspondem aos cargos de Diretoria da CODERN, sendo 1 (um) ocupado por empregado efetivo.

Quadro 2 – Força de Trabalho do Porto de Maceió - APMC

Tipologia	Quantidade		
	Dez/2009	Dez/2010	Dez/2011
Celetistas	62	61	61
Cargo de Natureza Especial	0	0	0
Cargo em Comissão	7	7	8
Estagiários	0	0	8
Requisitados com ônus para a CODERN	0	0	1
Requisitados sem ônus para a CODERN	0	0	0
Outros casos não enquadrados acima	0	0	0
Total	69	68	78

Fonte: Gerência Administrativa da CODERN

Dos totais informados observa-se que de 2010 para 2011 houve uma redução de 15 servidores na força de trabalho do complexo Porto de Natal + Porto-Ilha e um acréscimo de 10 servidores na APMc.

Segundo informou a Entidade nos anos de 2010 e 2011 foram criadas as Coordenações de Tecnologia da Informação-COORTI e de Meio Ambiente-COORMA, sendo os dois Coordenadores do quadro efetivo da Companhia.

Concernente às cessões e requisições concretizadas em 2011, a Unidade apresentou informação de que, no exercício de 2011, não houve cessão de pessoal, mas ocorreu uma requisição, especificada a seguir, feita de acordo com as normas pertinentes da Companhia:

Quadro 3 - Requisição de Pessoal

Processo	Nome do Servidor	Cargo	Órgão de Origem	Informações da CODERN
152- Secretaria dos Portos	Roberto Leoni da Costa	Gestor Técnico e Operacional	Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	O empregado foi cedido com ônus para APMc, ocupa o cargo comissionado de Gestor Técnico Operacional, não tendo sido incluído no quantitativo dos cargos em comissão, para não gerar duplicidade no quantitativo total

Fonte: Gerência Administrativa da CODERN

INFORMAÇÃO 2 – Avaliação da Estrutura de Controles Internos

Referimo-nos ao Capítulo III.5 do Relatório, para registrar o resultado dos exames procedidos para avaliar a estrutura dos controles internos pertinentes a duas áreas relevantes da Companhia, conforme disposto no item 5 do Anexo III à Decisão Normativa TCU nº 117, de 19 de outubro de 2011. Neste contexto, a Equipe de Auditoria deliberou selecionar o Setor de Licitações e o Setor de Compras, sobre os quais apresentamos as informações e considerações abaixo, que fundamentaram a nossa avaliação:

a) Setor de Licitações:

É integrado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da Companhia, constituída pela PORTARIA DP nº 097/12, DE 17/7/2012 e responsável pela instauração, processamento e julgamento dos certames licitatórios nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Leilão, que tenham por objeto a contratação de obras, compras, serviços e alienações, é formada pelos seguintes empregados:

- Maria da Conceição Fernandes de Medeiros (Presidente da CPL)
- Luciano Rocha Coelho Júnior (Substituto da Presidente da CPL)
- Paulo Afonso Sales de Oliveira (Analista Técnico Administrativo II)
- Mariana Fernandes Cabral (Analista Técnica Administrativa I)

Dele também faz parte, a Comissão criada pela PORTARIA DP Nº 097/12, de 17/7/2012, a seguir nominada, para, em nome da CODERN, operarem o SISTEMA DE LICITAÇÕES NO BANCO DO BRASIL, mediante senha individual via internet, para realizar todas as operações permitidas pelo Sistema, quando da condução de processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico e Pregão Presencial:

- Anna Claudia Oliveira Kiermes Tavares (Pregoeira e Apoio)
- Luciano Rocha Coelho Júnior (Apoio)
- Pedro Terceiro de Melo (Autoridade Competente)
- Gustavo Henrique Teixeira de Faria (Autoridade Competente)

Observamos no Setor que o controle e acompanhamento das atividades desenvolvidas é feito com auxílio de planilha em EXCEL, que não permite ou fornece informações gerenciais indispensáveis à tomada de decisões.

Dentre as principais dificuldades experimentadas, que interferem no processo de execução do serviço, destacam-se:

- insuficiência de pessoal frente à demanda;
- grande rotatividade de pessoal no Setor, em razão dos baixos salários ofertados pela CODERN;
- falta de treinamento de pessoal;
- equipamentos de informática obsoletos;
- ausência de normativos internos quanto aos procedimentos licitatórios.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Com relação à quantidade de pessoal para atendimento ao setor de licitações, consideramos compatível com a demanda dos processos.

A rotatividade no setor é dada pelo que preconiza a Lei 8.666/93, sendo a Comissão ocupada por servidores com remuneração compatível com as atribuições.

A equipe do setor de licitações foi recentemente treinada, no período de 23 a 27 de julho de 2012.

Os equipamentos de informática de toda a Companhia estão defasados por falta de recursos específicos para tal finalidade, porém encontra-se já autorizado pela Diretoria Executiva e de posse da comissão, o processo 809/2012, para aquisição de 49 máquinas, sendo 35 Desktops e 14 Notebooks.

Os procedimentos licitatórios na CODERN são todos regidos pela Lei 8.666/93.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

As informações constantes do Relatório Preliminar foram na sua maior parte oriundas de entrevista com o pessoal do Setor, sendo emblemático desta situação aquela referente à exiguidade de pessoal disponível. Contudo, ante a informação agora expressa pela Gestor de que a quantidade de pessoal é compatível com a demanda de processos, reconsideramos, neste ponto, o nossa opinião.

A rotatividade a que nos referimos não diz respeito somente à Comissão de Licitação mas em relação a todo o pessoal envolvido em Licitação na Empresa. Ao que parece a Companhia na sua resposta alude ao § 5º do art. 51 da Lei nº 8.666/93, que trata da investidura das Comissões de licitações permanentes que não poderá exceder a 1 (um) ano. Diante disso, mantemos a nossa opinião contida no Relatório Preliminar.

Relativamente a ausência de treinamento do pessoal do Setor, reformulamos a nossa opinião para considerá-la, nesse momento, regularizada a constatação, uma vez que, consoante a nova informação prestada pela Companhia o pessoal do Setor foi recentemente treinado.

Concernente ao obsolescimento dos equipamentos de informática utilizados, a Companhia concorda com a opinião da Equipe de Auditoria ao informar que aquisições para dotar o Setor de novos equipamentos estão em implementação.

No que diz respeito a ausência de normativos internos relativos a licitações, a Equipe de Auditoria se referia a manual próprio de instruções de processos e expedientes de forma a dar maior celeridade às atividades desenvolvidas no Setor. Como a resposta da Companhia não guarda consonância com o propósito da Equipe mantemos a opinião contida no Relatório Preliminar.

b) Setor de Compras:

É formado por 3 (três) empregados: 1 (um) coordenador e 2 (dois) auxiliares, tendo sua atividade controlada basicamente por 2 (dois) sistemas: Sistema Interno de Licitação EST20 (sistema antigo da extinta PORTOBRÁS – que tem como função o registro das compras concomitante com o controle de almoxarifado); e o Sistema CISADF (ferramenta exclusiva para impressão de relatórios, balancetes contábeis e outros documentos decorrentes das transações realizadas no sistema EST20).

Verificamos que o Setor enfrenta algumas dificuldades, dentre as quais destacamos:

- falta de treinamento pessoal;
- ausência de rotinas de procedimentos na operacionalização das compras (realizadas por meio de Autorização de Fornecimento – ADFs, precedidas de Solicitação de Compras - SDC e Autorização de Serviço – ADS);
- computadores arcaicos (tecnologia ultrapassada) e insuficientes em relação ao quantitativo de pessoal do setor.
- vulnerabilidade do sistema EST20, uma vez que se utilizado, ao mesmo tempo, por diversos usuários acarreta duplicidade de códigos de produtos, e por consequência, não atualiza automaticamente o pedido compra versus controle de estoque no almoxarifado, bem como pela falta de integração com os dados gerados pelo Porto de Areia Branca.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

A Secretaria de Portos através de um convênio de cooperação contratou o SENAI-SC para a implantação da reorganização estratégica, de gestão e de processos internos na CODERN.

Dentre os módulos previstos, um dos mais importantes e que se encontra em andamento é o mapeamento dos processos, englobando o setor de compras. A consultoria identificou os problemas e em conjunto com os funcionários está desenvolvendo um trabalho que será entregue em forma de um manual de procedimentos.

Com relação aos equipamentos de informática, repetimos o explicado na letra anterior.

A consultoria do SENAI também está realizando um diagnóstico na área de TI da empresa e, baseado no relatório, a CODERN tentará viabilizar recursos junto a SEP – Secretaria de Portos - para aquisição e implantação de um ERP que atenda a Companhia.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

De um modo geral a Companhia anui com a avaliação da Equipe de Auditoria ao falar do convênio de cooperação celebrado entre a SEP-PR e o SENAI-SC para tratar da reorganização estratégica, de gestão e de processos e, neste contexto, especificamente sobre o mapeamento dos processos, incluindo o Setor de Compras. De concreto, tem-se que a Empresa está implementando a aquisição de novos equipamentos de informática para o Setor.

Estrutura de Controle Interno da Companhia nos moldes do COSO

A tabela abaixo contém os aspectos da estrutura de Controle Interno da CODERN nos moldes da metodologia ditada pelo Committee of Sponsoring Organizations – COSO, constante do estudo de Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada, situação detectada por ocasião do exame das contas de 2010, para que a Companhia se pronuncie, eventualmente, sobre outros pontos de controle em que a situação detectada tenha sido alterada:

Quadro 4 -Estrutura de Controle Interno nos moldes do COSO

ITEM	SUBITEM	SITUAÇÃO DETECTADA – GESTÃO 2010
Ambiente de Controle	Rotinas de Controle Administrativo Interno	Na Companhia essas rotinas estão estabelecidas nas seguintes NORMAS: 1) Regimento Interno; 2) Sistema de Controle de Frequencia; 3) Controle de Acesso de Pessoas e Veículos; 4) Norma de Faturamento; Norma de Viagens a Serviço; 5) Norma de Uso de Telefonia Móvel; 6) Norma de Auxílio Alimentação; 7) Norma de Auxílio Doença; 8) Norma de Auxílio Odontológico; 9) Norma de Auxílio Educação; 10) Norma de Licença Remunerada; 11) Norma de Estágio; 12) Norma de Procedimentos para Pedidos de Redução ou Dispensa de Taxas Portuárias; 13) Norma de Sinalização do Operador Portuário; 14) Instrução de Serviço Sobre Utilização e EPI's Equipamentos de Segurança; 15) Código de Ética; 16) Instrução sobre Substituição de Férias dos Cargos Comissionados; 17) Regulamento da Guarda Portuária; 18) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Porto de Natal; 19) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e 20) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho de Areia Branca e Porto de Natal.
	Competência e Desenvolvimento de Pessoal	A CODERN não possui políticas formais relacionadas à organização e desenvolvimento de pessoal. Nesse sentido informou que se norteia apenas na Política de Progressão Funcional descrita no PCCS – Plano de Cargos, Carreira e Salários e não, como regra geral, num Plano Geral de Capacitação.
	Rotinas Administrativas para a Gestão de Risco	Não as tem sistematizadas.
	Normativo Interno sobre Ética	A Instituição tem o seu Código de Ética.
	Normativo Interno que aborde a distribuição de responsabilidades no diversos setores.	Na Companhia isso está formalizado no seu Regimento Interno.
	Nível de Supervisão do Conselho de Administração sobre as operações da Companhia	O CONSAD exerce suas funções conforme disposição estatutária, destacando os controles sistemáticos sobre: 1) Alienação de Bens Patrimoniais; 2) Compras; 3) Viagens a Serviço; 4) Hora-Extra; 5) Indicadores Econômicos; 6) Estatística Portuária; e 7) Acompanhamento do Programa de Dispêndios Globais-PDG.

Procedimentos de Controle	Limites operacionais e decisórios para cada nível de cargo/função.	Estão definidos por atos internos cabendo à (s): <u>Direção:</u> 1) Aplicação de sanções administrativas; 2) Autorização de alienação patrimonial; 3) Autorização de alienação patrimonial; 4) Atos de admissão e demissão; 5) Compras; 6) Pagamentos; 7) Autorização para Viagens – APV, na área específica; 8) Aprovação de normas internas; 9) Emissão de correspondências externas; 10) Autorização para transferências/permutas de bens patrimoniais internamente <u>Gerências:</u> 1) Autorização de hora extra com o “de acordo” da Diretoria específica; 2) Controle de frequência (acompanhar/abonar/descontar); 3) Correspondências internas; e 4) Solicitação de compras e serviços por meio da Diretoria.
	Avaliação sistemática de adequação e/ou desempenho em relação às metas e objetivos traçados.	Atualmente as estratégias e metas são traçadas pela Diretoria Executiva e são formalizadas no PDG – Programa de Dispêndios Globais, PI – Programa de Investimentos e no PPA – Plano Plurianual do Governo Federal. A avaliação dos resultados do desempenho em relação às metas e estratégias estabelecidas, são realizadas por meio de reuniões com gerentes e empregados, conforme o caso.
	Segurança física dos ativos.	Se faz mediante sistema de controle de acesso com senha e cartão de identificação para o Almoxarifado, Tesouraria e Central de TI.
	Segregação de funções de solicitação, aprovação e pagamento.	Na CODERN as Solicitações são feitas pelos gerentes, coordenadores, supervisores e assessores; A Aprovação das despesas é ordenada pelo Diretor-Presidente; e o Pagamento é autorizado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, com co-responsabilidade de outro Diretor.
Informação e Comunicação	Acompanhamento contínuo do mercado portuário de forma a antecipar desvios e eventos que possam ter impacto sobre a Companhia	Mediante o monitoramento das demandas econômicas do Estado do Rio Grande do Norte e do monitoramento das estatísticas portuárias dos principais portos concorrentes, além da participação em feiras e eventos do setor portuário.
	Forma e para quais servidores os dados sobre planos, ambiente de controle, riscos, atividades de controle e desempenho são transmitidas.	As informações são passadas por meio de reuniões gerenciais. A Companhia não informou para quais colaboradores são transmitidas.
	Informações internas e externas: 1) São identificadas e verificadas quanto a confiabilidade e relevância. 2) Como são processadas e transmitidas e em que periodicidade.	As informações são processadas no Gabinete da Presidência, discutidas e analisadas com os demais Diretores e, posteriormente, transmitidas em conformidade com o grau de relevância, sempre que necessário.

Monitoramento	Realização de avaliações, gerenciais/internas ou independentes/externas, para acompanhar suas atividades de controle operacionais e administrativas.	Por meio da Gerência de Auditoria Interna são mantidos os devidos acompanhamentos dos controles operacionais e administrativos, que são demonstrados em Relatórios de Auditoria.
Governança Corporativa	Descrição das medidas adotadas em relação as Resoluções CGPAR n°s 2 e 3, de 2010, com detalhamento do cronograma par a adoção das medidas remanescentes.	Em atenção à Resolução n° 02/2010, a Auditoria Interna já é vinculada ao Conselho de Administração. O Regimento Interno da Auditoria Interna encontra-se em fase de minuta de apreciação do Conselho de Administração. Os demais itens do tópico 2, muitos já são aplicados, outros carecem de ajustes, mas, no âmbito geral falta a adoção formal que normatize todos esses procedimentos. Quanto à Resolução n° 03, encontra-se em avaliação junto ao Conselho de Administração e Diretores para a adoção de procedimentos normatizadores.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Alterações do Quadro 4 - Estrutura de Controle Interno nos moldes do COSO

Procedimentos de Controle → Segregação de funções de solicitação, aprovação e pagamento → Na CODERN as Solicitações são feitas pelos gerentes, coordenadores, supervisores e assessores; A Aprovação das despesas é ordenada pelo Diretor-Presidente; e o pagamento é autorizado pelo Diretor Presidente, com corresponsabilidade de outro Diretor.

Informação e Comunicação → Forma e para quais servidores os dados sobre planos, ambiente de controle, riscos, atividades de controle e desempenho são transmitidas → Além de as informações serem passadas por meio de reuniões gerenciais, a Diretoria instituiu um café da manhã mensal extensivo a todos os funcionários da empresa onde são repassadas informações sobre a Companhia.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Referente à **Segregação de Funções** observamos que a modificação em relação à informação anterior está, textualmente, no seguinte aspecto:

- Informação anterior constante do Quadro 4 acima: "... e o Pagamento é autorizado pelo **Diretor Administrativo e Financeiro**, com co-responsabilidade de outro Diretor. "

- Informação nova: "...e o pagamento é autorizado pelo **Diretor Presidente**, com corresponsabilidade de outro Diretor. "

Relativo a **Informação e Comunicação** verificamos a alteração em relação à informação anterior, está, textualmente, no seguinte aspecto:

- Informação anterior constante do Quadro 4 supra: *"As informações são passadas por meio de reuniões gerenciais. "*

- Informação nova: *Além de as informações serem passadas por meio de reuniões gerenciais, a Diretoria instituiu um café da manhã mensal extensivo a todos os funcionários da empresa onde são repassadas informações sobre a Companhia.*

INFORMAÇÃO 3 – Sustentabilidade Ambiental

Fazemos referência ao Capítulo III.4 deste Relatório para registrar as respostas da Unidade Jurisdicionada à Diligência COAUD nº 145/2012 e à Solicitação de Auditoria nº 05/2012 – OS nº 207/2012, emitida em reiteração àquela, que pedia informações no contexto das seguintes perguntas:

- a) Quais os critérios de sustentabilidade ambiental utilizados por essa UJ na aquisição de bens, na contratação de serviços e/ou obras e na formalização de convênios?
- b) Qual o procedimento adotado quando da substituição dos equipamentos de informática? Qual a destinação dos equipamentos substituídos?
- c) A UJ adota alguma especificação padrão quando da aquisição de bens de Tecnologia da Informação? Em caso afirmativo, qual a especificação adotada?
- d) A UJ pratica a separação de seus resíduos recicláveis descartados? Qual o procedimento adotado?

Manifestação do Gestor:

a) A CODERN ainda não se utiliza totalmente de critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, na contratação de serviços e/ou obras e na formalização de convênios. No entanto, já existe um documento formulado pela Coordenação de Meio Ambiente – COORMA, com vista a contornar essa situação, uma Instrução de Serviço atendendo ao disposto no artigo 15, parágrafo 7º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, que propõe disciplinar os processos de licitação e compras por dispensa de licitação. Assim, a caracterização e o quantitativo do objeto a ser contratado deve estar em conformidade com as necessidades de manutenção e preservação sustentável do meio ambiente.

b) Em relação a substituição dos equipamentos de informática e sua destinação, o procedimento adotado é o encaminhamento a Coordenação de Tecnologia da Informação – COORTI para seleção de Sistemas e/ou Equipamentos que possam ser reaproveitados e posterior ao Setor de Patrimônio com vistas a leilão, dentro da legalidade que o caso requer.

c) A CODERN, dentro da mesma visão de compras sustentáveis, embasada na justificativa técnica para qualquer aquisição, em consonância com a IN nº 04 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SPLTI/MPOG; adota também os critérios de custo/benefício, tempo de vida

útil dos equipamentos, consumo de energia, possibilidades de remanufaturas de tones e cartuchos.

d) A CODERN, em 25 de agosto de 2012, firmou Termo de Compromisso com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis e Desenvolvimento Sustentável do RN – COOCOMAR, para destinação de material reciclável (papel, plástico, papelão, pilhas e baterias). Para isso, a CODERN dispõe, na área administrativa, de caixas para a coleta de papel, plástico e papelão, para separação dos resíduos na fonte de geração. Com vistas a aprimorar esse procedimento e ampliar para a área operacional, a CODERN lançou o Pregão Eletrônico 049/2011, Processo nº 1081/2011, para aquisição dos coletores de coleta seletiva de resíduos sólidos, o qual foi arrematado pela Sigma Comércio LTDA. Entretanto, ainda se aguarda a remessa do referido material.

Análise da Equipe de Auditoria:

Concluimos que a CODERN ainda não adota os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, embora já exista estudos nesse sentido cujo resultado, até o momento, é a minuta de uma Instrução de Serviço que "DISCIPLINA OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS, AFIM DE ATENDER AOS PRINCÍPIOS DE LICITAÇÃO E COMPRA SUSTENTÁVEIS", com evidências de contemplar, como exemplo de boas práticas, as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 1/2010 e na Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Quanto à separação de resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis verificamos a Unidade adotou providências para implementar as regras básicas estabelecidas no Decreto nº 5.940/2006.

Recomendação:

Adotar providências para aplicar, como exemplo de boas práticas de sustentabilidade ambiental, as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 1/2010 e na Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Decreto nº 5.940/2006, bem assim, os ditames ínsitos no recente Decreto nº 7.746/2012. De boa medida seria, analisar a aprovação e implementação, de imediato, da Instrução de Serviço apresentada à Equipe de Auditoria em minuta, voltada para disciplinar o assunto no âmbito da Companhia.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

a) A CODERN vem buscando adotar de forma eficiente e eficaz todos os critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, na contratação de serviços e/ou obras e na formalização de convênios. No entanto, tendo em vista a mudança de Coordenação da COORMA, foi retomado a discussão da Instrução de Serviço pela Comissão de Gestão Ambiental, atendendo ao

disposto na Legislação Vigente, e aplicando boas práticas de sustentabilidade ambiental.

b) Em relação a substituição dos equipamentos de informática e sua destinação, o procedimento adotado é o encaminhamento a Coordenação de Tecnologia da Informação –COORTI para seleção de Sistemas e/ou Equipamentos que possam ser reaproveitados e posterior ao Setor de Patrimônio com vistas a leilão, dentro da legalidade que o caso requer.

c) A CODERN, dentro da mesma visão de compras sustentáveis, embasada na justificativa técnica para qualquer aquisição, em consonância com a IN nº 04 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SPLTI/MPOG; adota também os critérios de custo/benefício, tempo de vida útil dos equipamentos, consumo de energia, possibilidades de remanufaturas de tones e cartuchos.

d) A CODERN já adquiriu e recebeu os coletores de coleta seletiva de resíduos sólidos e aguarda aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos–PGRS pelos órgãos de vigilância (ANVISA) e Meio Ambiente (IDEMA), para efetuar a capacitação do pessoal e implementação efetiva da Coleta Seletiva.

Análise da Equipe de Auditoria:

Mantemos a mesma opinião emitida no Relatório Preliminar haja vista não haver, em essência, nenhuma informação nova que a altere.

INFORMAÇÃO 4 - Avaliação sobre as Transferências por Convênios e Instrumentos Congêneres

No Capítulo III.8 deste Relatório colocamos que a CODERN, no exercício de 2011, não transferiu recursos por meio de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, bem assim que, no âmbito da Companhia, os processos existentes não têm a natureza que encerra as transferências ou descentralizações que caracterizam aqueles instrumentos. Constituem exemplos dessa situação:

a) Convênio SEP/001/2008-3ª Fase (Concluído)

Processo: 0045001263/2008-85
Concedente: Secretaria de Portos – /PR
CNPJ: 08.855.874/0001-32
Conveniente: Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN
CNPJ: 34.040.345/0001-90
Objeto: Construção do Cais para Contêineres do Porto de Maceió-AL;
Data de Vigência: 1/9/2008 a 28/2/2011
Período de aplicação: 1/1/2011 a 31/12/2011
Valor recebido: R\$ 12.273.247,68
Valor aplicado: R\$ 8.668.087,18
Saldo: R\$ 3.605.160,50, devolvido à Concedente em 30/05/2011

b) Convênio SEP/009/2008 (Em execução)

Processo: 0045.02322/2008-09
Concedente: Secretaria de Portos/PR
CNPJ: 08.855.874/0001-32

Conveniente: Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN
CNPJ: 34.040.345/0001-90
Objeto: Implementação dos Programas Ambientais PBAS, Portaria nº 348/2008 para realização do Monitoramento Ambiental da Obra de Dragagem de aprofundamento do Porto de Natal, da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN
Data de Vigência: 31/12/2008 a 7/6/2012
Período de aplicação: 1/1/2011 a 31/12/2011
Valor recebido: R\$ 210.000,00
Valor aplicado: R\$ 209.940,00
Saldo em 31/12/2011: R\$ 60,00

c) Outros Acordos/Ajustes ou instrumentos congêneres

c.1) Objeto: Coleta de materiais recicláveis

Processo: sem numeração
Compromissária: CODERN-Companhia Docas do Rio Grande do Norte
CNPJ: 34.040.345/0001-90
Compromissário: Cooperativa de Catadores de materiais recicláveis e desenvolvimento sustentável do rio Grande do Norte COOCAMAR
CNPJ: 08.605.219/0001-26
Valor Recebido: Sem repasse financeiro da CODERN
Período de Aplicação: Indeterminado
Vigência: Indeterminada

c.2) Objeto: Bolsas e convênios para os funcionários

Processo: sem numeração definida
Compromissária: CODERN-Companhia Docas do Rio Grande do Norte
CNPJ: 34.040.345/0001-90
Compromissário: Estácio Participações S/A
CNPJ: 08.807.432/0001-10
Valor Recebido: Sem repasse financeiro da CODERN
Período de Aplicação: 12/4/2010 a 12/4/2012
Vigência: Prazo de 5 (cinco) anos (renovável)

c.3) Objeto: Utilização pela CODERN do Sistema Eletrônico de Licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil S/A

Processo: sem numeração definida
Compromissária: CODERN-Companhia Docas do Rio Grande do Norte
CNPJ: 34.040.345/0001-90
Compromissário: Banco do Brasil
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Valor Recebido: R\$ 116,25 por processo licitatório aberto e R\$ 10,47 por lote disputado em sala virtual
Período de Aplicação: 24/3/2009 a 24/3/2010 – prorrogado até 24/3/2011
Vigência: Prazo de 1 (um) ano renovável por igual período

Além disso, verificamos que a Companhia, ainda, não disponibiliza no SIASG as informações relativas aos contratos por ela celebrados, a que se refere o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010 (LDO para 2011).

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

A CODERN disponibiliza no SIASG as informações relativas aos contratos celebrados, porém identificamos que existe algum tipo de problema entre o SERPRO e o SIASG que não permite a visualização dessas informações.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Mantemos a nossa avaliação contida no Relatório Preliminar, sugerindo à CODERN que adote providências para sanear o problema, tal como citado, envolvendo o SERPRO e o SIASG.

INFORMAÇÃO 5 – Avaliação sobre a Gestão do Patrimônio Imobiliário

Fazemos remissão ao **Capítulo III.17** do Relatório para apresentar as informações colhidas na Entidade sobre este assunto.

Sob o aspecto quantitativo, no exercício de 2011 a CODERN informou ter 3 (três) bens imóveis sob sua responsabilidade, classificado como "Bens de Uso Especial", sendo 1 (um) incorporado em 2011, cedido pela União à Companhia, pertencente à extinta Rede Ferroviária Federal S/A, registrado no SPIUnet sob o RIP 1761 00520.500-1 e RIP Utilização 1761.00521.500-7, no valor de R\$ 50.248,20, avaliado em 18/4/2011 com prazo de validade até 18/4/2013.

Assim, conforme o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP), a área do terreno e a localização (logradouro), os imóveis sob responsabilidade da CODERN, exceto aqueles referentes à Administração do Porto de Maceió-APMc, encontram-se relacionados a seguir:

- a) 1761 00451.500-7 – 55.822,15 (m²) - Av. Hildebrando de Góis, 220 – Ribeira – Natal-RN;
- b) 1761 00452.500-2 – 2.256,01 (m²) - Rua Coronel Flaminio s/n – Rocas– Natal-RN;
- c) 1761 00520.500-1 - 2.490,00 (m²) - Rua Olavo Bilac c/ Duque de Caxias s/n – Ribeira – Natal-RN.

Para a manutenção desses imóveis, segundo a Unidade, foram gastos, no exercício de 2011, R\$ 887.520,59, conforme descrito no quadro a seguir:

Quadro 5 - GASTOS PARA MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS SOB RESPONSABILIDADE DA CODERN (R\$ 1,00)

RIP Utilização	Valor do Imóvel			Despesas com Manutenção em (2011)	
	Valor Histórico	Data da avaliação	Valor reavaliado	Imóvel	Instalações
1761 00451.500-7	0	15/03/2010	22.174.764,79	344.572,24	542.948,35
1761 00452.500-2	0	13/12/2007	1.142.918,05	0	0
1761 00520.500-1	0	18/04/2011	50.248,20	0	0
	SUBTOTAL			344.572,24	542.948,35
	TOTAL				887.520,59

Fonte: CODERN

Consoante informado na CARTA DP – 201/2012, de 22/06/2012, tais gastos foram registrados em contas analíticas no "Ativo Imobilizado" e "Imobilizações em Curso", a seguir especificadas:

Quadro 6 - REGISTRO ANALÍTICO DOS GASTOS COM IMÓVEIS SOB RESPONSABILIDADE DA CODERN (R\$ 1,00)

CONTA CONTÁBIL	MANUTENÇÃO IMÓVEL	INSTALAÇÕES	TOTAL
Pavimentação Vias Int. e Pátio e Armazém – 123063010067	344.572,24		344.572,24
Quadros elétricos – 123013010003		7.250,00	7.250,00
Melhorias Inst. Prédio-Sede – 123063010018		63.172,41	63.172,41
Rec. Pav. Faixa de Cais – 123063010020		62.460,07	62.460,07
Sist. Segurança Porto de Natal – 123063010061		60.856,48	60.856,48
Rec Armazém Frigorífico – 123063010068		155.730,55	155.730,55
Sinalização Vias Int. Porto de Natal - 123063010069		193.478,84	193.478,84
TOTAL			887.520,59

Fonte: CODERN

Em relação ao imóveis sob responsabilidade da Administração do Porto de Maceió a Administradora daquela Unidade informou ao Diretor-Presidente da CODERN, de acordo com a CE APMC nº 218/20102, de 21/6/2012, que *"não houve dispêndio desta natureza, no exercício de 2011."*

A Unidade não informou a relação de bens imóveis sob responsabilidade da Administração do Porto de Maceió – APMC. Verificamos, todavia que, pela CE APMC Nº 218/2012, de 21/6/2012, a Administradora do Porto de Maceió prestou a seguinte informação ao Diretor-Presidente da Companhia, em atendimento à Diligência COAUD Nº 142/2012:

"Os imóveis, cujas informações preliminares apontam para 02 (dois), estão sendo objeto de tratativas junto a SPU – Secretaria de Patrimônio da União e Prefeitura Municipal de Maceió-PMM, quanto aos aspectos documentais e de regularização, conforme depreende-se da CE/APMC nº 168/2011, anexa."

Diante da justificativa apresentada, é necessário que a CODERN(APMC) informe os bem imóveis da APMC classificados como "Bens de Uso Especial", tendo em vista que o pedido feito a SPU/AL foi em 21/6/2011, portanto a mais de 1 (um) ano, e, complementarmente, o resultado dos trabalhos empreendidos pela Comissão criada pela Instrução/APMC nº 24/2011, de 1º/7/2011, designada pela Administradora do Porto para proceder o levantamento dos bens móveis e imóveis da APMC.

Não obstante a informação supra, no que tange ao patrimônio imobiliário sob responsabilidade da Administração do Porto de Maceió – APMc, a CODERN informou não existir estrutura tecnológica ou setor específico de gestão imobiliária, sendo, as

situações pontuais conduzidas por empregados designados por intermédio de Instrução de Serviço.

Registramos que por ocasião do exame das contas referentes ao exercício de 2010, a CODERN apresentou o quadro abaixo, que se refere a imóvel edificado pela empresa J. LAURITZEN DO BRASIL em área do Porto de Natal, por força de Contrato de Arrendamento nº 017/99, **já encerrado**.

Conforme a Cláusula Sétima do citado instrumento, esse imóvel seria incorporado ao patrimônio da Companhia após o encerramento daquele Contrato. Assim, naquela oportunidade, segundo o Inventariante dos Bens Patrimoniais esse imóvel foi avaliado e encontrava-se em processo de aprovação pelo Conselho de Administração para a referida incorporação ao patrimônio da CODERN (Conta "Imóveis, Bens Móveis e Instalações").

Agora, como não tivemos informação nova a respeito, é recomendável que a Companhia informe se a predita incorporação já se efetivou e em que termos.

Quadro 7 - Bens e Áreas Arrendadas/Cedidas

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (RIP - Registro Imobiliário Patrimonial)	ENDEREÇO	UTILIZAÇÃO	VALOR DO BENS/ÁREA (R\$ 1,00)
Área do Porto de Natal, com 1.474,84m2	Cais	Cargas	53.351,62

Fonte: CODERN

Além disso, também colocamos no Relatório nº 16/2011, sobre as contas de 2010 da Entidade, que o Demonstrativo das Variações Patrimoniais do Ativo Imobilizado da CODERN (Bens Imóveis) trazia, entre outros itens significativos, o imóvel "ILHA ARTIFICIAL – Conta 1203010001", avaliado em R\$ 27.959.236,31, saldo em 31/12/2010 e que, a despeito dessa materialidade esse imóvel não estaria registrado como próprio da Companhia, nem como imóvel da União, portanto, inexistente no SPIUnet.

Sobre esse fato, informou a Companhia naquela época que, conforme declaração da GRPU/RN nº 01/2001, a área do imóvel em questão encontrava-se em fase instrutória junto à SPU para fins de regularização nos termos da Portaria nº 1.028 do Ministério dos Transportes. Diante disso, colocamos no mencionado Relatório que entendíamos apropriado que CODERN obtivesse da **Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte (SPU/RN)** a situação atualizada do imóvel referenciado, já que a predita declaração era de 4/5/2001.

Como não tivemos informação atualizada a respeito, é recomendável que a CODERN informe, agora, se a situação anterior foi modificada.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Informamos que o imóvel edificado pela J. LAURITZEN DO BRASIL foi devidamente incorporado ao patrimônio conforme Resolução DIREXE 117/2010 e Deliberação do Conselho de Administração 001/2011, anexos.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Confirmamos na documentação encaminhada a predita incorporação. Afora isso, matemos o nosso posicionamento consignado no Relatório Preliminar em relação a:

- a) o patrimônio imobiliário (Bens de Uso Especial) sob responsabilidade da Administração do Porto de Maceió – APMC não foi informado;
- b) ausência de registro do imóvel o imóvel "ILHA ARTIFICIAL – Conta 1203010001", avaliado em R\$ 27.959.236,31, saldo em 31/12/2010, no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet.

INFORMAÇÃO 6 – Cumprimento da Lei nº 8.730

Tal como registramos no Capítulo III.16 deste Relatório, sobre este tema emitimos a Diligência COAUD nº 143/2012, solicitando informações relacionadas aos seguintes aspectos, que ensejaram as respostas respectivas da Companhia abaixo alinhadas:

a) providências adotadas pela UJ em relação às pessoas que não cumpriram a obrigação de entregar a DBR:

Resposta: *Em relação àqueles que não cumprirem a obrigação de entregar a Declaração de Bens e Rendas - DBR a Presidência da Companhia determina e fixa prazo para a devida entrega;*

b) identificação da unidade interna (departamento, gerência, etc.) incumbida de gerenciar a recepção das DBR:

Resposta: *A unidade interna incumbida de gerenciar a recepção da DBR é a Gerência Administrativa.*

c) existência ou não de sistema informatizado para esse gerenciamento:

Resposta: *A Companhia não dispõe de sistema informatizado para gerenciar os procedimentos de entrega e tratamento das DBR.*

d) forma de recepção das DBR: se em papel ou se há sistemática de autorização eletrônica da autoridade ou servidor para acesso às informações constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil e como esse acesso se dá:

Resposta: *A Gerência Administrativa solicita a entrega da Declaração completa, inclusive com o comprovante do envio eletrônico (em papel).*

e) realização ou não de algum tipo de análise, pela a UJ, das DBR com o intuito de identificar eventuais incompatibilidades de patrimônio com a remuneração recebida:

Resposta: *A CODERN não realiza qualquer tipo de análise nas DBR com o objetivo de identificar eventuais incompatibilidades de patrimônio com a remuneração recebida;*

f) forma de guarda das DBR diante da necessidade de preservação do sigilo fiscal das informações:

Resposta: *Diante da necessidade de preservação do sigilo fiscal das informações, as DBR são guardadas em arquivo específico com tranca para manter o sigilo.*

Relativamente a Administração do Porto de Maceió, observamos a Administradora daquele Porto prestou, pela CE APMC nº 218/2012, de 21/6/2012, ao Diretor-Presidente da CODERN, em atendimento à Diligência COAUD nº 143/2012, a seguinte informação oriunda do Subsetor de Pessoal daquela Unidade:

"No âmbito desta APMC, o Setor Administrativo/Subsetor de Pessoal solicita anualmente, logo após o prazo final de entrega da Declaração de Imposto de Renda, aos ocupantes de Cargos Comissionados, empregados ocupantes de Função Gratificada e demais empregados, mediante Memorando Circular e afixação no quadro de avisos, que entreguem ao Subsetor de Pessoal da APMC, com data limite para entrega de cópia e recibo de transmissão da declaração do Imposto de Renda em papel e todas as declarações são recepcionadas, envelopadas, lacradas arquivadas em uma ásta A-Z, posteriormente guardadas em arquivo fechado, informando que a APMC não dispõe de sistema informatizado para recepção das declarações de bens e rendas.

Esta APMC não realiza qualquer tipo de análise, objetivando identificar eventuais incompatibilidades de patrimônio com a remuneração recebida pelo empregado. "

INFORMAÇÃO 7 - Situação dos pontos levantados pela Auditoria Interna da Companhia.

Fazemos alusão ao item 19.4 do Relatório para transcrever a situação verificada, no Plano de Ação referente ao relatório de Auditoria nº 16/2011, das impropriedades detectadas pela Gerência de Auditoria Interna da CODERN, em 2010. Relacionamos as recomendações efetuadas e a situação (implementação) de cada uma delas, as quais demandam medidas da Companhia para regularizá-las:

RELATÓRIO 001/2010 – Balanço Patrimonial e Demais Peças Contábeis

P.1- Débitos de usuários pendentes de recebimentos há mais de 06 meses (item A2.1).

R.1 – Recomendamos intensificação das cobranças na esfera administrativa, Caso negativo acionar judicialmente.

Situação: Parcialmente implementada, ainda há pendências que necessitam de procedimentos judiciais (Fonte: GEAUDI)

Manifestação do Gestor no Plano de Ação:

“Todos os débitos de usuários pendentes de recebimento há mais de 06 (seis) meses, registrados no balancete contábil findo em 31.12.2009, que foi a posição do referido relatório, contam com as ações de cobranças devidamente ajuizadas. Mesma prática tem sido adotada para exercícios subsequentes.”

P.2 – Valores recolhidos de fornecedores e não retidos (item A.3 - Sede).

R.2 – Recomendamos convocar os devedores para recolher os valores não retidos aos cofres da CODERN-Sede.

Situação: Em implementação, neste caso, requer ação de controle para futuras auditorias na área. (Fonte: GEAUDI)

P.3 – Tributos recolhidos com acréscimos de encargos financeiros (item A3 - APMc)

R.3 – Recomendamos que o setor responsável recolha a importância aos cofres da APMc, ou justifique a causa do recolhimento com encargos.

Situação: A APMC informa em seu plano de ação que os desembolsos foram reclassificados como despesas, outros acréscimos absorvidos como despesas, quanto aos demais acréscimos encontram-se em apuração para no máximo 90 dias.

A matéria será monitorada em futura auditoria para comprovar a consistência das informações apresentadas.

(Fonte: GEAUDI)

Manifestação do Gestor no Plano de Ação:

“Avaria da CEAL- conforme levantamento realizado pela Assessoria Jurídica da APMC, não houve abaloamento de poste e sim desgaste natural pela ação do tempo, cujos comprovantes aquela administração portuária informou que estão à disposição para eventuais averiguações. O valor correspondente foi reclassificado contabilmente como despesas no balanço do mês de novembro/11.

Multa da DRT- apuração de responsabilidade e reembolso dos valores, se for o caso, em andamento. Prazo de 60 dias.

Multa da Receita Federal-apuração de responsabilidade e reembolso dos valores, se for o caso, em andamento, prazo de 90 dias.

Localiza-Apuração de responsabilidade e reembolso dos valores, se for o caso, em andamento. Prazo de 60 dias.

Multa Trabalho Marítimo-Absorvido como despesa da APMC, contabilizada como tal, decorrente do fato de que, pelo que foi apurado,

nenhum empregado ou dirigente concorreu para o evento causador da penalidade. Prazo de 30 dias.

Multas DRT- absorvido como despesa da APMC, contabilizada como tal, decorrente do fato de que pelo que foi apurado, nenhum empregado ou dirigente concorreu para o evento causador da penalidade. Prazo de 30 dias.”

P.4 – Conta contábil não analisada / composta (Item A7 - Sede)

R.4 – Recomendamos a análise e composição da conta, para que se possa efetuar a regularização.

Situação: Parcialmente atendida, requer avaliação em futuras auditorias. (Fonte: GEAUDI)

Manifestação do Gestor no Plano de Ação:

“Determinado a GERFIN que se proceda a regularização da conta em referência conforme o recomendado pela auditoria interna.”

P.5 – Contas contábeis sujeitas a regularizações. (Itens A4- Sede e Tersab; A5 - TERSAB)

R.5 – Recomendamos as regularizações das contas.

Situação: Acolhemos as justificativas apresentadas pela APMC, no tocante aos itens listados na Sede. Requer ação de monitoramento. (Fonte: GEAUDI)

Manifestação do Gestor no Plano de Ação:

“Determinado a GERFIN que se proceda a regularização da conta em referência conforme o recomendado pela auditoria interna.”

P.6 – Item C2-Sede, APMc Tersab

R.6 – Efetuar avaliação a preço justo, bem como a revisão das taxas de depreciações

Situação: Em implementação. (Fonte: GEAUDI)

P.7 – Item D2-sede

R.7 – Providenciar e disponibilizar o demonstrativo de Provisão de Férias

Situação: Em implementação. (Fonte: GEAUDI)

RELATÓRIO 002/2010 – Recursos Humanos

Em decorrência dos levantamentos consubstanciados no escopo do relatório, recomendamos a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, buscando melhoria profissional e salarial.

Situação: em implementação.

Manifestação do Gestor no Plano de Ação:

“Está em andamento os trabalhos da empresa contratada para proceder a reformulação do plano de cargos, carreiras e salários da CODERN.”

RELATÓRIO 004/2010 – Gestão de Bens Patrimoniais

P.1 – Desatualização dos termos de responsabilidade (itens 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5).

R.1 – Providenciar a atualização dos termos de responsabilidade.

Situação: em atendimento. “Determinado ao setor de Patrimônio da Companhia que se proceda a atualização dos termos de responsabilidade (itens 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5).”

P.3 – Classificação inadequada dos bens do ativo imobilizado (item 4.3.1).

R.3 – Classificar os bens nas contas que melhor os expressem.

Situação: pendente de solução.

Manifestação do Gestor no Plano de Ação:

“O material adquirido com recursos do tesouro não pode ser lançado como custeio. No entanto por se tratar de material com curto prazo de validade os mesmos serão relacionados para fins de desincorporação física e contábil.”

P.5 – Ausência de depreciação, amortização ou exaustão (item 4.5.1).

R.5 – Verificar se os bens citados estão sujeitos à depreciação, exaustão ou amortização, caso afirmativo providenciar a regularização dos respectivos saldos.

Situação: em implementação.

Manifestação do Gestor no Plano de Ação:

“Regularização sendo providenciada junto à área de tecnologia da informação”.

RELATÓRIO 010/2010 – Recursos Financeiros – Créditos Rotativos

P.1 – Desmembramento de despesa, como forma de adequação ao valor previsto na instrução nº 002/2009 (item 4.4).

R.1 – Providenciar a observância aos limites previstos na legislação vigente.

Situação: em implementação.

Manifestação do Gestor no Plano de Ação:

“Determinado a GERFIN que sejam regularizadas as impropriedades apontadas pela auditoria interna.”

P.2 – Ausência de atesto na nota fiscal (item 4.7).

R.2 – Providenciar o atesto do recebimento do material no documento fiscal.

Situação: em implementação.

Manifestação do Gestor no Plano de Ação:

“Determinado a GERFIN que sejam regularizadas as impropriedades apontadas pela auditoria interna.”

P.3 – Comprovantes de despesas sem valor fiscal (item 4.8).

R.3 – Recomendamos que as despesas sejam realizadas e pagas mediante apresentação de comprovante com valor fiscal.

Situação: em implementação

Manifestação do Gestor no Plano de Ação:

“Determinado a GERFIN que sejam regularizadas as impropriedades apontadas pela auditoria interna.”

P.3 – Item 4.3

R.3 – A intensificação de uma cobrança Administrativa, assim também como uma cobrança judicial, quanto aos Títulos que ainda estão dentro do prazo para tal. Adoção de um cronograma de acompanhamento das datas de prescrição para cobrança dos títulos a receber, com o devido encaminhamento em tempo hábil à GEJUR para as devidas providências jurídicas.

Situação: Em implementação. (Fonte: GEAUDI)

P.4 – Item 4.4

R.4 – Um maior controle e agilidade no faturamento com relação aos serviços prestados, utilizando-se de um formulário – Tipo recibo - no ato da prestação do serviço, constando a assinatura e carimbo do responsável pela Empresa, reconhecendo tal serviço. Esse procedimento facilitará as possíveis ações judiciais, como prova da prestação dos mesmos.

Situação: Em implementação. (Fonte: GEAUDI)

P.6 – Item 4

R.6 – Criação de pelo menos 01 cargo administrativo que fique responsável pela cobrança de títulos, se possível no próximo Concurso a ser realizado pela CODERN enquanto isso, designar funcionário de preferência do financeiro para tal.

Situação: Em implementação. (Fonte: GEAUDI)

RELATÓRIO 012/2010 – Administração do Porto de Maceió - APMC

Em decorrência dos levantamentos apresentados no escopo do relatório, destacamos a seguir os pontos que merecem destaque:

- Arrendamentos de áreas defasados;

Situação: em atendimento.

Manifestação do Gestor no Plano de Ação:

“Ratificamos nosso entendimento de que a defasagem apontada diz respeito ao modelo, cuja correção dar-se-á após os procedimentos licitatórios, ao tempo que apresentamos um resumo da situação atual de cada contrato: EMPAT=> encontra-se na ANTAQ os estudos conclusos. Estimamos 180 dias para deflagração do certame licitatório; PETROBRÁS=> (2 contratos) em fase de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira-EVTE. Projetamos 270 dias para a deflegração do certame licitatório”

- Estrutura administrativa necessitando de rotinas claras e atribuições definidas;

Situação: em implementação.

Manifestação do Gestor no Plano de Ação:

“O saneamento total dessa pendência dar-se-á por ocasião da criação da Companhia DOCAS de Alagoas, em tramitação, estimando-se 270 dias para sua conclusão”.

- Fiscalização irregular das áreas arrendadas;

Situação: em atendimento.

Manifestação do Gestor no Plano de Ação:

“A fiscalização já foi aperfeiçoada, porém alterações mais substanciais serão introduzidas por ocasião dos contratos resultantes dos certames licitatórios respectivos”

- Equipamentos portuários em precário estado de conservação.

Situação: em análise.

Manifestação do Gestor no Plano de Ação:

“Investimentos estão sendo programados para aplicação num prazo de 360 dias.”

RELATÓRIO 013/2010 – Recursos Humanos – Horas Extras/APMC

Concessão de horas extras apresentando significativo número de horas realizadas. Recomendamos adotar os preceitos estabelecidos na legislação que regem a matéria.

Situação: recomendação mantida.

Manifestação do Gestor no Plano de Ação:

“Idem Relatório 009/2010.”

RELATÓRIO 014/2010 – Plano de Segurança-ISPS-CODE/APMC

1. Que seja determinada a identificação de todos os transeuntes que adentram na área do porto de Maceió e que a identificação seja realizada nas duas portarias;
2. Que seja ressaltada a importância da utilização do crachá funcional em todas as dependências, sendo exigida a sua apresentação nas portarias;
3. Que a empresa contratada para realizar o monitoramento determine que o funcionário encarregado em seu turno, tendo em vista a imperiosa necessidade de acompanhamento das câmeras, que se constituem em sentinelas avançadas, sejam verdadeiros olhos, para a correta segurança da área interna do Porto de Maceió;
4. Que seja procedida a limpeza em todas as câmeras, e que, após realizada, seja mantida a periodicidade na manutenção, de modo que todas as câmeras se mantenham em correto estado de conservação, evitando ficarem ofuscadas pela ação da maresia ou poeira, natural da operação do Porto de Maceió;
5. Que a câmera da entrada do Porto de Maceió, seja redirecionada, de modo que visualize a entrada de todos os que adentram na área do Porto de Maceió, e que este redirecionamento seja feito de modo a que, também seja registrado por meio das câmeras a placa dos veículos e seus ocupantes.
6. Que a fiscalização ao contrato realize inspeções periódicas buscando o pronto funcionamento dos equipamentos.

Situação: permanece a mesma situação. Recomendação mantida.

Manifestação do Gestor no Plano de Ação:

“Os serviços de atualização do plano de segurança pública portuária (PSPP) do Porto de Maceió, de acordo com os parâmetros da Comissão Nacional de Segurança nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis-Conportos, foram contratados em 31.10.2011, com prazo de execução de até 20 (vinte) dias úteis. Após o resultado dos trabalhos supra, será contratado o Projeto Básico para a pretendida atualização; posteriormente, será deflagrado pregão eletrônico objetivando o fornecimento de material e realização dos serviços de conformidade com o termo de referência a ser desenvolvido com base no material supracitado.”

RELATÓRIO 015/2010 - Plano de Segurança-ISPC-CODE/Sede Porto de Natal

Recomendamos corrigir as falhas encontradas, itens 01 a 07 registrados no escopo do trabalho, visando a correta operacionalidade dos equipamentos, bem como, controles eficientes para atender os objetivos dos normativos que disciplinam a matéria segurança internacional.

Situação: em atendimento

Manifestação do Gestor no Plano de Ação:

“a CODERN já providenciou levantamento de todos os equipamentos cuja necessidade de substituição dos existentes foi constatada e, da mesma forma, daqueles cujo acréscimo para propiciar condições melhores e corretas de operacionalidade do sistema ISPS-CODE foi considerado

exigível. Parcela desse levantamento já foi adquirida e está sendo providenciada a aquisição dos demais, havendo a previsão de recepção e instalação completa até 31/07/2012”.

RELATÓRIO 06/2011 – Gestão Financeira – Suprimentos de Fundos e Contas Patrimoniais

P.1 – Itens 4.1.2, 4.3.1

R.1 – Exigir do fornecedor documento fiscal que contenha no mínimo inscrição do CNPJ, data, valor e descrição da mercadoria. Todos os documentos comprobatórios devem ser atestados pelo empregado solicitante do material.

Situação: Pendente. (Fonte: GEAUDI)

P.2 – Item 4.1.1.1

R.2 – Todas as despesas realizadas por Fundo Rotativo deve ser contabilizada dentro do exercício correspondente.

Situação: Pendente. (Fonte: GEAUDI)

P.3 – Item 4.1.1.1

R.3 – Não contratar serviço com pagamento via Fundo Rotativo.

Situação: Pendente. (Fonte: GEAUDI)

P.4 – Itens 4.1.1.1 e 4.5

R.4 – A cada transação efetuada o pagamento deve ser à vista, e não acumular obrigações.

Situação: Pendente. (Fonte: GEAUDI)

P.5 – Item 4.4.1

R.5 – Na compra de mercadoria exigir o DANFE (consultar a sua autenticidade) e na contratação de serviço, nota fiscal de serviço.

Situação: Pendente. (Fonte: GEAUDI)

P.6 – Item 4.6

R.6 – O DANFE só será aceito como comprovante de despesa se estiver acompanhado do documento de autenticidade, que poderá ser realizado no próprio site da Secretaria da Fazenda do Estado.

Situação: Pendente. (Fonte: GEAUDI)

P.7 – Item 4.6

R.7 – Não rasurar em nenhuma hipótese comprovante de despesa.

Situação: Pendente. (Fonte: GEAUDI)

P.8 – Item A.3- Sede

R.8 – Analisar e compor todas as contas detalhadamente e individualmente, anexando inclusive os documentos que comprovem os valores contabilizados.

Situação: Pendente. (Fonte: GEAUDI)

Ademais, dentre as recomendações feitas pela Gerência de Auditoria Interna da Companhia, em função da execução do PAINT/2011, destacamos as seguintes:

- Um maior controle e agilidade no faturamento com relação aos serviços prestados, *utilizando-se de um formulário – Tipo Recibo - no ato da prestação do serviço, constando a assinatura e carimbo do responsável pela Empresa, reconhecendo tal serviço. Esse procedimento facilitará a defesa de possíveis ações judiciais, sendo prova da prestação dos respectivos serviços.*

- *Negociação com a empresa a fim de se realizar uma amortização gradual até a devida quitação dos débitos.*

- *Criação de pelo menos 01 cargo administrativo que fique responsável pela cobrança de títulos, se possível no próximo Concurso a ser realizado pela CODERN enquanto isso, designar funcionário de preferência do financeiro para tal."*

Registramos que não houve manifestação do Gestor pós Relatório Preliminar, razão porque não foi possível efetuar uma análise conclusiva sobre este assunto.

INFORMAÇÃO 8: Pagamento de Adicional de Risco com descumprimento da norma vigente.

Quando da auditoria da Gestão 2010 da CODERN, registramos a ocorrência de "Pagamento de Adicional de Risco" na Administração do Porto de Maceió - APMc com descumprimento da norma vigente, essencialmente pela falta de laudo pericial em bases anuais para enquadrar os empregados que atuam sob exposição de risco, uma vez que o parágrafo 1º do Art. 14 da Lei 4.860/65, de 26/11/1965, define: a) que os empregados da Companhia que estejam expostos a riscos são remunerados com "adicional de riscos" de 40% sobre o valor do salário-hora ordinário do período diurno; e, b) que o adicional será devido enquanto não forem eliminadas as causas de risco. (Constatação 1 do Anexo I do Relatório de Auditoria nº 16/2011). Naquela oportunidade, as justificativas apresentadas para esse fato não foram acolhidas pela Equipe de Auditoria, razão pela qual a constatação foi mantida. Agora, no exame das contas de 2011, emitimos a Diligência COAUD nº 147/2012, visando colher informações atualizadas, de forma a verificar se a situação anterior havia sido modificada, o que, conforme análise apresentada a seguir, não ocorreu.

Em resposta à Diligência COAUD nº 147/2012, o Gestor consignou que "a APMC informou a contratação de perícia técnica especializada para levantamento dos

*riscos ambientais e/ou de natureza mecânica e periculosidade visando a tomada de decisão quanto a manutenção ou suspensão da verba adicional de risco. **Necessário solicitar a APMC apresentar o novo laudo com respectiva decisão para ser encaminhada a Ciset**".* (grifo da Equipe de Auditoria).

A propósito, verificamos, também em atenção àquela Diligência, que a Administradora do Porto de Maceió enviou, pela CE APMC nº 218/2012, de 21/6/2012, ao Diretor-Presidente da Companhia, a seguinte informação:

"Em cumprimento ao Plano de Ação referente ao Relatório de Gestão nº 16/2011 – COAUD/Ciset/SG-PR, relativo à Auditoria de Gestão do exercício de 2010, esta Administração Portuária elaborou uma perícia técnica especializada, extrajudicial, para reavaliar a manutenção das condições de periculosidade, observando as áreas de risco no Porto de Maceió, vindo o referido laudo ratificar o posicionamento anterior, ao concluir, notadamente, que a área do prédio da Administração compreende área de risco, com enfoque especial para as condições de Riscos Perigosos por Inflamáveis Líquidos e/ou Gaseificados, cujo material após apreciado pela área jurídica desta APMC, fundamentou a decisão da Dirigente do Porto de Maceió pela manutenção do pagamento do aludido adicional, além da determinação de periodicidade anual de reavaliação das causas de risco que ensejam esta obrigação preconizada na Lei nº 4.860/65. Na oportunidade, disponibilizamos cópia do material supracitada."

Diante da informação prestada pelo Gestor, que não introduzia elementos novos suficientes e necessários à modificação do fato, mantivemos a constatação, tendo presente (1) a regra de que deve-se realizar laudo pericial em bases anuais para enquadrar os empregados que atuam sob exposição de risco, uma vez que o parágrafo 1º do Art. 14 da Lei 4.860/65, de 26/11/1965, define que o adicional será devido enquanto não forem eliminadas as causas de risco; e, (2) que segundo o art. 195 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação da Leis do Trabalho) "a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho" (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Depois do Relatório Preliminar o Gestor (Administradora do Porto de Maceió) emitiu a seguinte manifestação:

"Nossa CE/APMC nº 218/2012, de 21.06.2012, encaminhada ao Diretor-Presidente dessa Companhia, informou as providências adotadas por esta Unidade Portuária ao encontro da elucidação e saneamento do apontamento feito pela Equipe de Auditoria, apresentando naquela oportunidade, o competente Laudo resultante da perícia técnica especializada, que se propôs reavaliar as condições de periculosidade, observando as áreas de risco do Porto de Maceió, cujas informações verificamos se encontra transcrita no Anexo I ao Relatório nº 14/2012, máxime na "Manifestação do Gestor" (Presidente da CODERN), o que

causou estranheza o posicionamento dos Auditores por manter a constatação, sob a alegação de inexistência de elementos novos suficientes e necessários à modificação do fato.

Diante do exposto, contactamos com a Sede, notadamente com a Auditoria da CODERN, que por sua vez interagiu com os Auditores da Ciset, obtendo-se o esclarecimento da necessidade de apresentação do supracitado LAUDO, tendo sido confirmado que este material se encontra na CODERN Sede, em cópia reproduzida como também em mídia eletrônica, esta última reencaminhada nesta data.

Outrossim, informamos que o responsável pela execução dos trabalhos periciais, ENGENHEIRO ANTÔNIO RIBEIRO BOMFIM, CREA nº 3930 D PE, CONFEA, é habilitado como Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, este sob registro nº 13131, decorrente de Processo nº 308873/81, de 19.10.81 – Ministério do Trabalho.

Na oportunidade, encaminhamos, também, cópia do Parecer da Assessoria Jurídica e despacho da Dirigente do Porto de Maceió com a decisão pela manutenção do pagamento de Adicional de Risco."

Diante das novas informações e documentos apresentados pela APMC alteramos a nossa avaliação, por entender que a situação foi contemporizada.

INFORMAÇÃO 9 – Descumprimento do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993

O descumprimento do artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, relativo à Dispensa de Licitação nº 224/2011 e a à Concorrência nº 34/2011, Processo nº 607/2011, foram constatados após o trabalho de campo.

Assim, esta informação constou no Relatório Preliminar como Fato 4- Descumprimento do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; do item 4.1 - Descumprimento de normas constantes na Lei nº 8.666/1993; da CONSTATAÇÃO 4 – Falhas formais nos Processos Licitatórios, sendo desta forma encaminhada para manifestação da Companhia.

A Manifestação do Gestor, que se deu pós Relatório Preliminar, regularizaram a constatação, que, por isso, permaneceu neste Relatório como Informação 9, como se segue.

Fato:

Constatamos que nos documentos relativos à Dispensa de Licitação nº 224/2011, no valor de R\$ 29.972,60, que tem como objeto a recuperação da cobertura, substituição do forro de gesso por PVC, pintura das paredes internas e outros serviços no prédio do centro de atendimento operacional do Porto de Natal, e no Processo nº 607/2011, referente à Concorrência nº 34/2011, no valor de R\$ 456.455,26, que tem como objeto obras de recuperação da cobertura dos armazéns 01 e 02 e do prédio do Setor de Operações do Porto de Natal, não foi apresentada documentação

comprovando que as licitantes possuíam, em seus quadros permanentes, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) por execução de obra ou serviço, em desacordo com os art. 30, § 1º, I, da lei 8.666/1993:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”

Manifestação do Gestor:

Ainda não houve, em razão de o exame do fato ter sido concluído depois do trabalho de campo.

Análise da Equipe de Auditoria:

Será realizada com a manifestação do Gestor pós Relatório Preliminar.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

No tocante ao Fato 4, ressaltamos que compulsando os autos do Processo nº 607/2011, mais precisamente às folhas 368 à 397 do Volume II (serão encaminhadas pelos correios), CONSTATAMOS CERTIDÕES E

ATESTADOS SUFICIENTES A COMPROVAR QUE INDUBITAVELMENTE O LICITANTE VENCEDOR CUMPRIU COM ESTA DETERMINAÇÃO EDITALÍCIA. Estamos encaminhando em anexo o ART – Atestado de Responsabilidade Técnica de profissional de nível superior com relação Dispensa de Licitação nº224/2011, cujo objeto é a recuperação da cobertura, substituição do forro do gesso por PVC, pintura das paredes internas e outros serviços (ADS nº2011/0224).

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Os documentos apresentados regularizam a constatação.

INFORMAÇÃO 10 – Descumprimento do art. 55, inciso VII e XI, da Lei nº 8.666/1993

Sobre o tema, elaboramos, inicialmente, a SA nº 09/2012-OS nº 207/2012 relativa aos Pregões nº 21/2011, nº 44/2011 e nº 24/2011 e que foi respondida por meio da Carta DP – 212/2012, de 28/6/2012 da CODERN.

Todavia o descumprimento do artigo em questão foi constatado também nas Autorizações de Fornecimento/Serviços, ADF nº 2011/0125, ADF nº 2011/0343, ADS nº 2011/0224 e ADS nº 2011/0342, durante a elaboração do Relatório Preliminar, em razão de o exame do fato ter sido concluído pós trabalho de campo.

Assim, em Relatório Preliminar, esta informação constou como sendo o Fato 8- Descumprimento do art. 55, inciso VII e XI, da Lei nº 8.666/1993; do item 4.1 - Descumprimento de normas constantes na Lei nº 8.666/1993; da CONSTATAÇÃO 4 – Falhas formais nos Processos Licitatórios, sendo desta forma encaminhada para manifestação da Companhia.

Após a Manifestação do Gestor sobre o assunto, pós Relatório Preliminar, acatamos a justificativa apresentada, sem prejuízo de que num próximo trabalho de auditoria seja verificado o resultado das medidas adotadas pela Companhia.

Apresentamos a seguir as informações que constaram no Relatório Preliminar incluindo o fato, as manifestações do Gestor e a Análise da Equipe de Auditoria.

Verificamos que as Autorizações de Fornecimento/Serviços, ADF nº 2011/0125, ADF nº 2011/0343, ADS nº 2011/0224 e ADS nº 2011/0342, decorrentes das Dispensas relacionadas abaixo, dispõem, na Cláusula Segunda - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES que deverão ser cumpridos os Direitos e Responsabilidades em conformidade com o artigo 79 da lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.”

Tendo em vista que o art. 79 da Lei nº 8.666/93 trata somente da rescisão contratual, verificamos que não ficaram consignadas as responsabilidades das partes, assim como não foi(ram) inserida(s) cláusula(s) estabelecendo vinculação ao termo de dispensa e à proposta do licitante vencedor, em desacordo com o art. 55, incisos VII e XI, da Lei nº 8.666/1993, conforme segue:

*“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
(...)*

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; (...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”

a)Dispensa de Licitação nº 342/2011

Autorização de Serviços: ADS nº 2011/0342

Objeto: aquisição de Serviços de Sondagem de Solo, para as obras de “Construção do terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Natal” a “Ampliação do Berço nº 3 do Porto de Natal com a Construção do berço nº 4”, com execução de 8 (oito) furos de sondagem, sendo 4 (quatro) furos para obra do terminal e 4 (quatro) furos para obra de ampliação do berço nº 3, pelo método de percussão com circulação de água (NBR 6484), até atingirem o impenetrável a percussão.

Contratada: GEPE – Engenharia Ltda

Data da ADS: 17/11/2011

Valor: R\$ 21.800,00

Prazo de Entrega: 30 dias

b) Dispensa de Licitação nº 224/2011

Autorização de Serviços: ADS nº 2011/0224

Objeto: prestação de serviços de recuperação da cobertura, substituição do forro de gesso por PVC, pintura das paredes internas e outros serviços no prédio do centro de atendimento operacional do Porto de Natal, conforme características e especificações do Projeto Básico.

Contratada: L&G Edificações Ltda ME

Data da ADS: 01/08/2011

Valor: R\$ 29.972,60

Prazo de Entrega: 45 dias

c) Dispensa de Licitação nº 125/2011

Autorização de Fornecimento: ADF nº 2011/0125

Objeto: Aquisição de 3.000 kg de amônia Anidra (99,99%) para possibilitar o funcionamento do Armazém Frigorífico.

Contratada: IQL Amoníaco Ltda

Data da ADS: 04/05/2011

Valor: R\$ 15.900,00

Prazo de Entrega: imediato

d) Dispensa de Licitação nº 174/2011

Autorização de Fornecimento: ADF nº 2011/0343

Objeto: Aquisição de 237 metros de correia transportadora 48", 3 lonas, 3/16" X 1/16" EP 220.

Contratada: COPABO Industria e Comércio de Produtos Técnicos Ltda

Data da ADF: 17/11/2011

Valor: R\$ 85.225,20

Prazo de Entrega: 10 dias

Sobre o assunto o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2.317/2010 - 2ª Câmara, deliberou:

“1.6. Determinar ao gestor da Codern que apresente, no Relatório de Gestão da Entidade relativa ao Exercício de 2010, informação acerca da regularização das falhas registradas no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU/RN nº 26/2006 (fls. 115/118), descritas abaixo: (...)

1.6.4. *Informação 5: Uso indevido de "Autorização de Fornecimento de Material e Serviços - ADF", em razão de tal documento assumir, nas compras direta, a condição de contrato; sem, no entanto, está consignado os elementos elencados no art. 55, incisos IV e VII, da Lei nº 8.666/1993 (fl. 118)."*

Em atendimento ao determinado pelo Tribunal de Contas da União a CODERN manifestou-se no sentido de que *Informamos que desde julho/2011 está sendo utilizado o novo formulário de ADS/ADF, constando todos os elementos elencados nos arts. 77, 79, 80, 81 a 88 da Lei 8.666/93 e demais anotações solicitadas, conforme pode ser observado na ADS 2011/0220 de 27/07/2011 (doc. 13), conforme consta no Relatório de Auditoria de Gestão nº 16/2011, OS Nº 197/2011, referente ao exercício de 2010.*

Todavia, verificamos que nos processos em análise, não foram incluídas as responsabilidades previstas no art. 55, VII, da Lei nº 8.666/1993, apesar da determinação contida no Acórdão nº 2.317, retro citado.

No que concerne aos Contratos nº 20/2011, nº 21/2011, nº 17/2011, nº 24/2011, nº 25/2011 e nº 36/2011, conforme relacionados abaixo, verificamos que não foram estabelecidas cláusulas contendo as obrigações da Contratante, em desacordo com o disposto no art. 55, VII, mencionado anteriormente.

a) Pregão Eletrônico nº 044/2011, Processo nº 039/2011

Contrato: 36/2011

Objeto: a aquisição de uma cabine com máquina de jateamento com recuperação automática de abrasivo.

Contratada: Brava Comercial e Serviços Ltda.

Assinado: 18/11/2011

Valor: R\$ 492.380,94

Prazo de Entrega: 120 dias

b) Pregão Eletrônico nº 024/2011, Processo nº 036/2011

b.1) Contrato: 24/2011

Objeto: a aquisição de uma pá carregadeira (com freio a disco) para o Porto Ilha no Terminal Salineiro de Areia Branca.

Contratada: Infinity Importação e Exportação Ltda ME

Assinado: 09/08/2011

Valor: R\$ 360.000,00

Prazo de Entrega: 60 dias

b.2) Contrato: 25/2011

Objeto: aquisição de um Trator de Esteira para o Porto Ilha no Terminal Salineiro de Areia Branca.

Contratada: Coutin Escritório Distribuição e Comércio Ltda.

Assinado: 01/07/2011

Valor: R\$ 660.000,00

Prazo de Entrega: 60 dias

c) Convite nº 005/2011 - Processo nº 38/2011

c.1) Contrato: 17/2011

Objeto: Contratação de empresa para a realização da recuperação das calhas de águas pluviais do Cais do Porto de Natal/RN.

Contratada: Tecmares Manutenção Industrial Ltda.

Assinado: 13/05/2011

Valor: R\$ 70.817,29 (setenta mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos).

Vigência: 60 dias a contar do recebimento do recebimento pela Contratada da Ordem de serviço (OS 001/2011, de 16/05/2011).

d) Pregão Eletrônico nº 021/2011

d.1) Contrato: 20/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração e implantação do programa de gerenciamento de riscos-PGR, do Porto de Natal.

Contratada: Ampla Engenharia, Assessoria Meio Ambiente e Planejamento Ltda

Assinado: 03/06/2011

Valor: R\$ 95.710,36

1º Termo Aditivo: assinado em 26/09/2011 – vigência até 26/10/2011.

2º Termo Aditivo: assinado em 26/10/2011 – vigência até 26/12/2011

3º Termo Aditivo: assinado em 06/12/2011 – vigência até 24/04/2012.

d.2) Contrato: 21/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração e implantação do programa de gerenciamento de riscos-PGR, do Terminal Salineiro de Areia Branca.

Contratada: Ampla Engenharia, Assessoria Meio Ambiente e Planejamento Ltda

Assinado: 03/06/2011

Valor: R\$ 127.615,10

1º Termo Aditivo: assinado em 27/09/2011 – vigência até 27/10/2011

2º Termo Aditivo: assinado em 27/10/2011 – vigência até 26/12/2011

3º Termo Aditivo: assinado em 26/12/2011 – vigência até 24/04/2012

Manifestação do Gestor:

“Compulsando os autos, verificamos que tanto no contrato quanto no termo de referência, constam obrigações, responsabilidades e penalidades da contratante, restando como única e exclusiva obrigação da contratante a de pagar, já que o objeto licitado é uma obrigação de fazer”.

“Portanto, tendo em vista que as partes realizaram um contrato de adesão que foi elaborado unilateralmente pela CODERN, a ela assiste razão de abster-se em atrair pra si responsabilidades demasiadas. Ademais quem pode o mais pode o menos.”

Nota da Equipe de Auditoria:

Essa justificativa/esclarecimento foi prestado por meio da Carta DP – 212/2012, de 28/6/2012 a CODERN, relativa aos Pregões nº 21/2011, nº 44/2011 e nº 24/2011.

Análise da Equipe de Auditoria:

Sobre o Convite nº 005/2011 - Processo nº 38/2011 não houve manifestação do Gestor em razão de a análise deste ponto ter sido concluída após os trabalhos de campo.

Com relação aos Pregões nº 21/2011, nº 44/2011 e nº 24/2011 a manifestação da CODERN não afasta a constatação apontada, tendo em vista o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/1993 sobre as cláusulas necessárias em Contrato.

Dessa forma, os instrumentos convocatórios devem ser observados pelos licitantes e pelos Gestores, por estabelecerem as normas e critérios aplicáveis à licitação

no que tange à aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato.

Assim, mantemos a recomendação no sentido de que sejam observadas integralmente as disposições do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Manifestação do Gestor (pós Relatório Preliminar):

Essa constatação do Relatório de Auditoria aponta que inexistem obrigações da contratante (CODERN) nos Contratos nº 17/2011, 20/2011, 21/2011 e 24/2011.

Contudo, as obrigações da contratante estão no corpo do Contrato, tais como: cumprir a legislação e o edital, pagar a contratada, fiscalizar o contrato, devolver a caução, publicar o extrato do contrato, etc.

Ademais, são contratos de curta duração cujas responsabilidades são resumidas.

Porém, será acatada a recomendação do Relatório de Auditoria e providenciada cláusula específica de obrigações da contratante para tais contratos.

Por fim, solicitamos à Coordenação de Tecnologia da Informação para inserir no corpo das ADS's e ADF's, as Responsabilidades das partes, além das que tratam sobre rescisões contratuais, bem como a obrigação no atendimento quanto à vinculação do Termo de Dispensa à proposta do licitante vencedor.

Análise da Equipe de Auditoria (pós Relatório Preliminar):

Acatamos a justificativa, sem prejuízo de que num próximo trabalho de auditoria seja verificado o resultado das medidas adotadas pela Companhia.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

ANEXO IV AO RELATÓRIO Nº 14/2012 – CARTA DE RECOMENDAÇÕES

Diante das Constatções/Informações deste Relatório de Auditoria nº 14/2012, apresentamos, a seguir, recomendações visando auxiliar o Gestor na correção dos problemas apontados. Salientamos que tais recomendações possuem caráter sugestivo, cabendo ao Gestor a decisão quanto à sua aplicação.

a) adotar um planejamento mais adequado à execução das Ações dos Programas de Governo sob sua responsabilidade (seleção pela relevância), de forma a evitar fatos como o relacionado à Ação 10EE – Ampliação e Recuperação dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, em que a justificativa para a baixa execução foi:

"Em razão da conclusão das obras de ampliação do Terminal Salineiro de Areia Branca no exercício de 2012 e a necessidade de expansão da segurança portuária na nova área ampliada, não foi possível a utilização da referida verba no exercício de 2011."

(Constatação 1 do Anexo II)

b) adotar providências para atualizar os dados e informações sobre as execução das ações sob sua responsabilidade no SIGPlan, de forma que reflita tempestivamente o resultado das realizações físicas e financeira planejadas, em observância ao *caput* e § 1º do artigo 18 da Lei nº 11.653/2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011. **(Constatação 1 do Anexo II)**

c) instituir indicadores padronizados e referenciados de desempenho que possibilitem melhorar a avaliação em relação a padrões administrativos e gerenciais, por exemplo, das áreas de licitação e compras **(Constatação 2 do Anexo II)**

d) aprimorar seus controles internos administrativos, relacionados a implantação, entre outros, de rotinas para análise de risco; políticas formais relacionadas à organização e desenvolvimento de pessoal; manuais de rotinas/procedimentos; treinamento de pessoal; provimento de pessoas; provimento de equipamentos de

informática com tecnologia atual; e, revisão dos seus sistemas corporativos, a exemplo do EST20; **(Informação 2 do Anexo III)**

e) implantar, no contexto da sustentabilidade ambiental, procedimentos de licitação relacionados a aquisição de bens e materiais de tecnologia da informação e na contratação de serviços ou obras, tendo com referências a IN SLTI/MP N° 1/20101 e Portaria SLTI/MP n° 2/2010; **(Informação 3 do Anexo III)**

f) cumprir a(s) condicionante(s) relativa(s) a Licença de Instalação n° 2011-044125/TEC/LI-0027, fornecida pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA; **(Constatação 5 do Anexo II)**

g) envidar esforços, na Área de TI, para:

g.1) concretizar o PDTI e PETI da Companhia;

g.2) desenvolver plano de capacitação para o pessoal que atua na gestão de TI;

g.3) elaborar processo formal de trabalho para planejamento das contratações de TI;

g.5) elaborar processo formal de software que trate da metodologia e desenvolvimento e produção de sistemas;

g.6) elaborar processo formal de gestão de contratação de TI;

g.7) elaborar normas de salvaguarda de informações que tratem sobre o uso seguro de recursos computacionais e acesso remoto à rede da Companhia.

(Constatação 3 do Anexo II)

h) adotar providências para mostrar no SIASG as informações referentes aos contratos, de que trata o § 3º do art. 19 da Lei n° 12.309/2010 - LDO para 2011; **(Informação 4 do Anexo II)**

i) adotar providências para regularizar a não observância das formalidades legais detectadas nas licitações/contratos; **(Constatação 4 do Anexo II)**

j) em relação à gestão do patrimônio imobiliário:

j.1) estudar a possibilidade de aumentar o efetivo de pessoal para gerir os imóveis;

j.2) prover o setor de estrutura tecnológica suficiente e adequada para gerenciar os imóveis;

j.3) adotar providências para regularizar o registro do imóvel "Ilha Artificial", avaliado em R\$ 27.959,236,31 (Ativo Imobilizado – Conta 12030100010), tendo em vista informação anterior dessa Companhia que conforme declaração da GRPU/AL n° 01/2001, a área desse imóvel encontrava-se em fase instrutória junto a SPU;

j.4) adotar providências para regularizar a situação dos Bens Imóveis sob responsabilidade da APMC, classificados como "Bens de Uso Especial", tendo em conta, segundo a própria Administração, as tratativas empreendidas junto a SPU/AL desde 21/6/2011, bem como os trabalhos realizados pela Comissão criada pela Instrução APMC nº 24/2011, de 1º/7/2011; (Informação 5 do Anexo III)

k) agilizar o processo de criação de sua Página da Transparência, de forma a observar os ditames do Decreto nº 5.482, de 2005 e Portaria Interministerial nº 140, de 2006; (**Constatação 1 do Anexo I**)

l) agilizar o processo de implementação das recomendações feitas pela Gerência de Auditoria Interna, tanto aquelas relacionadas ao PAINT/2010, quanto aquelas referentes ao PAINT/2011. (**Informação 7 do Anexo III**)

Brasília, de setembro de 2012.

Antonio das Graças da Rocha Fonseca
Assessor Técnico/COAUD/CISSET/SG-PR

Márcia da Rosa Pereira
Coordenadora-Geral /COAUD/CISSET/SG-PR



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Avaliação da Gestão
EXERCÍCIO : 2011
PROCESSO : 0386/12
UNIDADE AUDITADA : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
CÓDIGO UG : 396005
CIDADE/UF : Natal/RN
RELATÓRIO Nº : 14/2012

CERTIFICADO DE AUDITORIA

1. Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, de acordo com o escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2011 nº 14/2012, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria supracitado, considero:

3.1 **REGULAR COM RESSALVAS** a gestão dos responsáveis a seguir listados:

Constatação	Responsável Potencial	Período de exercício	Considerações sobre a responsabilidade do agente
Inexistência da Página da Transparência - Descumprimento do Decreto nº 5.482/2005 e a Portaria Interministerial nº 140/2006.	Emerson Fernandes Daniel - Junior	1º/1/2011 a 31/12/2011	Constatação 1 do Anexo I

3.2 Consideramos **REGULARES** as contas dos demais gestores responsáveis tratados no Rol de Responsáveis da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, relacionados às folhas de 2 a 7 deste processo.

Brasília, de setembro de 2012.

MARCIA DA ROSA PEREIRA
Coordenadora-Geral de Auditoria/CISET/SG-PR



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Avaliação da Gestão
EXERCÍCIO : 2011
PROCESSO : 0386/12
UNIDADE AUDITADA : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
CÓDIGO UG : 396005
CIDADE/UF : Natal/RN
RELATÓRIO Nº : 14/2012

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no art.9º, inciso III da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no artigo 151 do Decreto nº 93.872/86 e artigo 13, inciso VII da IN-TCU nº 57/2008, fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que atestou as contas dos gestores no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011 como REGULARES COM RESSALVA e REGULARES.

2. As questões objeto de constatações foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, conforme estabelece a Decisão Normativa-TCU nº 117, de 19 de outubro de 2011, assim como as manifestações dos Gestores, sobre as referidas questões, constam dos anexos I e II ao Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2011 nº 14/2012.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o artigo 52 da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de setembro de 2012.

JERRI COELHO
Secretário de Controle Interno

PROCESSO Nº : 0386/12

REFERÊNCIA : Tomada de Contas Anual da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

**PRONUNCIAMENTO DE QUE TRATAM, RESPECTIVAMENTE,
OS ARTIGOS 82 DO DECRETO-LEI Nº 200/67 E 52 DA LEI Nº 8.443/92**

Na forma prevista nos artigos 82 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento do Relatório, do Certificado de Auditoria e dos demais pareceres emitidos no âmbito da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República sobre as contas em referência.

2. Submeta-se o processo ao julgamento do Egrégio Tribunal de Contas da União, na forma dos preceitos constitucionais e legais vigentes.
3. À Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, para a adoção das providências complementares.

Brasília, de setembro de 2012.

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos
Presidência da República